

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

1 – PROPOSIÇÃO DE LEI

2 – ATAS

- 2.1 – 27ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
- 2.2 – Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura
- 2.3 – 18ª Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura – Destinada à entrega do título de Cidadã Honorária do Estado de Minas Gerais a Bárbara Ferreira Viegas Rubim
- 2.4 – 28ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura

2.5 – Comissões

3 – MATÉRIA VOTADA

3.1 – Plenário

4 – ORDEM DO DIA

4.1 – Plenário

5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

5.1 – Plenário

5.2 – Comissões

6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

7 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



PROPOSIÇÃO DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.964

Declara de utilidade pública a Associação Quilombola Esperança dos Moradores e Produtores Rurais da Comunidade de Pega, com sede no Município de Virgem da Lapa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Quilombola Esperança dos Moradores e Produtores Rurais da Comunidade de Pega, com sede no Município de Virgem da Lapa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 16 de novembro de 2021.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 11/11/2021**Presidência dos Deputados Agostinho Patrus, Antonio Carlos Arantes e Carlos Henrique**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Atas – 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Suspensão e Reabertura da Reunião; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos – Discussão e Votação de Proposições: Discussão, em turno único, da Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2020; encerramento da discussão; Questões de Ordem; inexistência de quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.487/2017; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 96/2019; encerramento da discussão; discurso da deputada Ana Paula Siqueira; votação nominal do Substitutivo nº 1; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 503/2019; aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 535/2019; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 806/2019; aprovação na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.197/2019; aprovação na forma do Substitutivo nº 3; prejudicialidade dos Substitutivos nºs 1 e 2 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.244/2019; designação de relatora; emissão de parecer pela relatora; encerramento da discussão; votação nominal do Substitutivo nº 2; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.367/2019; aprovação na forma do Substitutivo nº 1; prejudicialidade da Emenda nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.063/2020; discurso do deputado Guilherme da Cunha; encerramento da discussão; discursos dos deputados Virgílio Guimarães, Bartô, Coronel Sandro, João Leite, Carlos Henrique e Sargento Rodrigues; votação nominal do Substitutivo nº 2; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para discussão – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.209/2020; encerramento da discussão – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.613/2021; encerramento da discussão – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.764/2021; encerramento da discussão – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.825/2021; encerramento da discussão – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.918/2021; discurso do deputado Bernardo Mucida; encerramento da discussão – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.953/2021; encerramento da discussão – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.263/2021; encerramento da discussão – Declarações de Voto – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus, Antonio Carlos Arantes – Doutor Jean Freire – Alencar da Silveira Jr. – Carlos Henrique – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegado Heli Grilo – Doutor Paulo – Duarte Bechir – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Neilando Pimenta – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Raul Belém – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 10h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Atas

– O deputado Bosco, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 25 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente (deputado Agostinho Patrus) – Estão reabertos os nossos trabalhos. Solicito ao secretário que faça a chamada para recomposição do quórum para o início das votações. Solicito às deputadas e aos deputados que se dirigiam ao Plenário para que nós possamos começar as votações.

O secretário (deputado Sargento Rodrigues) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 30 deputados, que, somados a 7 deputados em comissão, totalizam 37 parlamentares. Portanto há quórum para discussão.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2020, do deputado Delegado Heli Grilo e outros, que altera os arts. 31, 61, 65, 134 e 137 da Constituição do Estado e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, a proposta. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Questões de Ordem

O deputado Delegado Heli Grilo – Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, companheiros e amigos que nos acompanham através das redes sociais, da TV Assembleia, amigos e companheiros policiais penais que ocupam essas galerias, hoje é um dia muito importante para todos nós. Desde o dia em que aqui cheguei, presidente, tenho procurado fazer com que a Polícia Penal fosse reconhecida. Eu poderia, até hoje, encerrar a minha atividade aqui, na Assembleia, mesmo que fosse o último dia e estivesse indo embora para casa, que eu diria que cumpri o meu papel; eu diria que fiz aquilo que queria fazer nesta Casa: primeiro, defender a segurança pública como sempre fiz, segundo, reconhecer essa instituição valorosa, esses homens que batalham, essas mulheres que percorrem os corredores das cadeias, dos presídios, com a única intenção de manter a ordem e a segurança de todo o povo mineiro. Eu tenho muito orgulho, porque foi lá, na porta de uma cadeia em Uberaba, que comecei em 1981. Cheguei à porta de uma cadeia para ajudar a Polícia Militar que tomava conta das cadeias e dos presídios mineiros na parte de vigilância. Hoje nós temos uma instituição séria, que tem feito um papel muito importante na segurança pública e que são os policiais penais. Eu levarei no coração, com muito orgulho, que participei de um pedacinho da vida de vocês. Sabemos que muitas coisas precisam ser ajustadas daqui para frente, mas nós iremos discutir agora, no 1º turno. Espero a compreensão e a colaboração de todos os colegas deputados votando a favor da regulamentação da Polícia Penal de Minas Gerais. Vinte e um estados brasileiros já regulamentaram; alguns já estão em andamento,

em fase final e em votação de 2º turno, mas nós estamos aqui começando. Já passamos pela CCJ, pela comissão especial, mas sempre há coisas a se acrescentar, há coisa a ser retirada; e as modificações, senhores policiais penais, nós faremos na aprovação, na vinda do 2º turno; iremos discutir o que falta a ser acrescentado e o que falta a ser respaldado pelas instituições que representam – e muito bem – os policiais de Minas Gerais. Gostaria muito de agradecer aos colegas que participaram até aqui, que nos ajudaram a caminhar por esses corredores da Assembleia em busca de bons resultados para essa polícia, que nasce forte, que já nasce gloriosa, com muito poder. Nós estaremos juntos buscando todos os requisitos necessários para que a Polícia Penal possa continuar crescendo, possa continuar sendo valorizada pelos governos futuros e por este que aí está. Então, nós esperamos muito a aprovação dessa PEC hoje, Sr. Presidente, e iremos voltar o mais rápido possível para a discussão do 1º turno. Agradeço aos meus colegas que estão aqui. Gostaríamos de dizer que isto aqui poderia estar cheio se não fosse a responsabilidade daqueles que estão lá, nas penitenciárias, nas cadeias, fazendo a proteção de Minas Gerais. Então, sabemos que isso aqui estaria cheio se não fosse isso. Gostaria muito, Sr. Presidente, de agradecer a oportunidade e de dizer a vocês, gladiadores modernos, policiais raízes do Estado de Minas Gerais, que nós estamos juntos e vamos até o fim. Um abraço a todos vocês!

O deputado Cleitinho Azevedo – Bom dia a todos, deputadas e deputados, servidores desta Casa, população mineira que acompanha a gente pela TV Assembleia, todos os servidores que estão aqui hoje e policiais penais. Meu respeito e minha gratidão por todos vocês! Eu queria aqui valorizar o nosso deputado estadual Heli Grilo, que fez essa PEC e já vem trabalhando nisso desde quando a gente começou o mandato aqui, tendo reuniões com vocês. A gente está sempre à disposição aqui. O Heli Grilo é o autor dessa PEC. Cabe a todos nós, deputados, aqui dar essa independência, que é tão necessária para vocês. Meu respeito, minha gratidão e que vocês tenham sempre a valorização que vocês precisam. A segurança pública é ampla. A segurança pública é Polícia Militar, é Polícia Civil, é Polícia Federal, é a Polícia Penal. Está bom? É socioeducativo. Então que toda segurança pública de Minas Gerais possa ser valorizada da maneira que vocês merecem. Está bom? Só vocês sabem o que é ficar do lado de bandido, de vagabundo. Correm risco, as famílias de vocês correm risco. Então vocês sabem o que é ficar dentro de uma cadeia, ter de ficar ainda do lado de vagabundo. Então meu respeito e minha consideração a vocês. Eu tenho empatia. Eu me coloco sempre no lugar de vocês, da família de vocês. Está bom? Heli, parabéns pela PEC. Estou fazendo esse pronunciamento aqui para poder valorizá-lo também, porque eu sei da luta desde quando a gente começou o mandato, em 2019, em várias reuniões com vocês. Hoje a gente vai colocar não no discurso não, mas a gente vai colocar na prática, fazer essa PEC virar lei para poder valorizar vocês. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O presidente – A presidência verifica, de plano, que não há quórum especial para a votação da proposta de emenda à Constituição, mas que há para a votação das demais proposições constantes na pauta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.487/2017, do deputado Ulysses Gomes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caldas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Bosco – Bruno Engler – Carlos Henrique – Celinho Sintrocet – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Delegado Heli Grilo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Ione Pinheiro – João

Leite – João Vítor Xavier – Marquinho Lemos – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Virgílio Guimarães.

O presidente – Registre-se o voto “sim” da deputada Andréia de Jesus. Portanto, votaram “sim” 31 deputados, que, somados aos 7 deputados em comissão e à presença do presidente, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.487/2017 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 96/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, que expande a área da Estação Ecológica de Fechos, criada pelo Decreto nº 36.073, de 27/6/1994, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, a deputada Ana Paula Siqueira.

A deputada Ana Paula Siqueira – Bom dia, colegas deputados e deputadas. Quero aqui pedir o apoio de todos vocês para este projeto que está em pauta agora, o PL nº 96/2019, que amplia a Estação Ecológica de Fechos. Quero pedir esse apoio explícito a cada um e a cada uma de vocês porque a nossa legislatura é uma legislatura que tem como uma das marcas a questão da sustentabilidade. Vários processos e vários projetos nós votamos aqui, apreciamos, com foco na sustentabilidade. E a ampliação dessa estação, da Estação Ecológica de Fechos, é um passo muito importante. É um projeto que também considero bem importante. Significa uma ampliação para o abastecimento de água da Região Metropolitana e de Belo Horizonte. Fechos, para quem não conhece ainda, é responsável por grande parte da água que abastece a nossa região metropolitana aqui de Belo Horizonte, especialmente a região Centro-Sul. Tem uma biodiversidade importantíssima para o Estado. Vem dessa reserva grande parte das águas que saem nas torneiras das nossas casas. Então às vezes a gente está pensando que é alguma coisa muito distante da nossa realidade, mas não é. Basta abrir as torneiras aqui das nossas casas que sai água de lá, inclusive aqui na Assembleia Legislativa.

Eu queria destacar que é um projeto de ampliação. Já existem lá, nessa reserva, 14 nascentes, que são responsáveis pelo abastecimento de quase 300 mil pessoas aqui em Belo Horizonte. A ampliação prevê um atendimento a cerca de mais 80 mil pessoas. Eu visitei recentemente a estação, em setembro. É bem perto daqui. Além de ter uma belíssima área preservada, a gente tem presencialmente lá a dimensão da importância da ampliação dessa estação.

Então eu queria aqui também agradecer a participação da sociedade civil, que trabalha esse projeto já há quase 10 anos, o movimento Fechos, Eu Cuido! Quero agradecer à Júnia, à Camila, ao Paulo e a outros moradores da região que me receberam lá nessa visita em setembro. Quero agradecer a presença e também as informações que o Pedro, que é literalmente filho dessa região, nos passou. É impossível, gente, depois que a gente trabalha um projeto tão importante como esse de preservação ambiental, de preservação das águas, em plena crise hídrica que a gente vive, não se comprometer com o projeto.

Ele já passou por todas as comissões aqui na Casa. Foi aprovado por unanimidade. Está muito amadurecido. Nas nossas audiências públicas, nós recebemos os moradores, recebemos o projeto Manuelzão, com a presença do Marcus Vinícius Polignano, com o movimento Fechos, Eu Cuido! e também com o Instituto Estadual de Florestas, com o Igam, a Copasa, o Lei.A. Todos foram favoráveis e unânimes à nossa decisão aqui da Casa de ampliação dessa estação.

Então, como disse o Marcus Vinícius Polignano, esse é um projeto de todos nós, de todas nós. Espero o apoio de todos vocês para aprovarmos o PL nº 96/2019. Muito obrigado, presidente.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Bosco – Carlos Henrique – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Delegado Heli Grilo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Ione Pinheiro – João Leite – João Vítor Xavier – Marquinho Lemos – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Raul Belém – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Virgílio Guimarães.

– Registra “não”:

Antonio Carlos Arantes.

O presidente – Votaram “sim” 30 deputados; votou “não” 1 deputado; que, somados aos 7 deputados em comissão e à presença do presidente, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 96/2019 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Meio Ambiente.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 503/2019, do deputado Cássio Soares, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cássia o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bosco – Carlos Henrique – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Delegado Heli Grilo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Ione Pinheiro – João Leite – João Vítor Xavier – Marquinho Lemos – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Raul Belém – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Virgílio Guimarães.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Bernardo Mucida. Portanto, votaram “sim” 31 deputados, que, somados aos 7 deputados em comissão e à presença do presidente, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o substitutivo, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

André Quintão – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Bosco – Carlos Henrique – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegado Heli Grilo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Ione Pinheiro – João Vítor Xavier – Marquinho Lemos – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Raul Belém – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Virgílio Guimarães.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado João Leite. Portanto, votaram “sim” 32 deputados, que, somados aos 7 deputados em comissão, totalizam 39 parlamentares. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 503/2019 na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 535/2019, da deputada Ione Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sarzedo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1,

da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Bosco – Carlos Henrique – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegado Heli Grilo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Ione Pinheiro – João Leite – João Vítor Xavier – Marquinho Lemos – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Raul Belém – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Virgílio Guimarães.

O presidente – Votaram “sim” 33 deputados, que, somados aos 7 deputados em comissão, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 535/2019 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 806/2019, do deputado Doutor Jean Freire, que declara patrimônio cultural imaterial de Minas Gerais a Festa do Rosário dos Homens Pretos de Minas Novas e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Bosco – Carlos Henrique – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegado Heli Grilo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Gustavo Mitre – Ione Pinheiro – João Leite – João Vítor Xavier – Marquinho Lemos – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Raul Belém – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Virgílio Guimarães.

– Registra “branco”:

Guilherme da Cunha.

O presidente – Registrem-se o voto “sim” do deputado Alencar da Silveira Jr. e o voto “branco” do deputado Bartô. Portanto, votaram “sim” 32 deputados; não houve voto contrário; votaram “branco” 2 deputados, que, somados aos 5 deputados em comissão, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o substitutivo, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Bosco – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegado Heli Grilo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Ione Pinheiro – João Leite – João Vítor Xavier – Marquinho Lemos – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Raul Belém – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Virgílio Guimarães.

O presidente – Registre-se o voto “branco” do deputado Bartô. Portanto, votaram “sim” 32 deputados; não houve voto contrário; votou “branco” 1 deputado, que, somados aos 6 deputados em comissão, totalizam 39 parlamentares. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 806/2019 na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1. À Comissão de Cultura.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.197/2019, do deputado Cristiano Silveira, que fica instituído o Programa de Prevenção de Violências Autoprovocadas ou Autoinfligidas, com a finalidade de atender e capacitar policiais civis e militares para o auxílio e o enfrentamento da manifestação do sofrimento psíquico e do suicídio. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e do Substitutivo nº 2, da Comissão de Segurança Pública. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 3.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Bosco – Bruno Engler – Carlos Henrique – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegado Heli Grilo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Ione Pinheiro – João Leite – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Marquinho Lemos – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Raul Belém – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Virgílio Guimarães.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Ulysses Gomes e Zé Reis. Portanto, votaram “sim” 38 deputados, que, somados aos 2 deputados em comissão, totalizam 40 parlamentares. Está aprovado o Substitutivo nº 3. Com a aprovação do Substitutivo nº 3, ficam prejudicados os Substitutivos nºs 1 e 2. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.197/2019 na forma do Substitutivo nº 3. À Comissão de Segurança Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.244/2019, do deputado Osvaldo Lopes, que dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Protetores e Cuidadores de Animais no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente perdeu o prazo para emitir parecer. A presidência, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, designa relatora da matéria a deputada Beatriz Cerqueira. Com a palavra, a deputada Beatriz Cerqueira, para emitir seu parecer.

A deputada Beatriz Cerqueira – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

– O Parecer para o 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 1.244/2019 foi publicado na edição anterior.

O presidente – Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Bosco – Bruno Engler – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegado Heli Grilo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Leite – Laura Serrano – Marquinho Lemos – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Raul Belém – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 39 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.244/2019 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Meio Ambiente.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.367/2019, do deputado Zé Reis, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado os festejos de cavalhadas de Brejo do Amparo, no Município de Januária. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Bosco – Bruno Engler – Carlos Henrique – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegado Heli Grilo – Doutor Paulo – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Gustavo Mitre – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – João Leite – Marquinho Lemos – Professor Cleiton – Raul Belém – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Reis.

– Registram “não”:

Doutor Jean Freire – Osvaldo Lopes.

– Registram “branco”:

Bartô – Guilherme da Cunha – Laura Serrano.

O presidente – Votaram “sim” 34 deputados; votaram “não” 2 deputados; houve 3 votos em branco, totalizando 39 votos. Está aprovado o substitutivo, salvo emenda. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.367/2019 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Cultura.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.063/2020, do deputado Carlos Henrique, que dispõe sobre o uso obrigatório de coletes salva-vidas em lagos, lagoas, rios, riachos, represas e cachoeiras, pelos frequentadores desses locais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o deputado Guilherme da Cunha.

O deputado Guilherme da Cunha – Bom dia, presidente; bom dia, colegas. Sei que é um pouco inusitado discutir projeto de colega aqui, projeto que normalmente não é revestido de muita polêmica, mas desse aqui, em especial, quero chamar a atenção para a impossibilidade prática de seu cumprimento. O projeto obriga que todas as pessoas que frequentam lagos, rios, lagoas, córregos aqui em Minas Gerais obrigatoriamente estejam utilizando colete salva-vidas. Para que esse projeto venha a ser devidamente executado e

consiga atingir a sua finalidade de proteção da vida dos banhistas, a gente precisaria ter fiscais espalhados em todos os corpos d'água de Minas Gerais, em todos os rios, em todas as lagoas, em todos os córregos, e isso é absolutamente inviável. O que a gente percebe é que é um projeto, portanto, mais de boa intenção, mais talvez uma recomendação do que propriamente um projeto que vá virar realidade.

Mas, ainda que a gente avance nessa questão da impossibilidade de cumprimento, eu acho que outras questões ainda se sobrepõem. A primeira delas é que isso vai elitizar, elitizar o uso desses bens públicos, que são os córregos, os lagos, os rios e as lagoas de Minas Gerais, porque não existe colete grátis; não existe a população ter acesso a esse colete sem ter de por a mão no bolso. E isso vai fazer com que todas aquelas pessoas que não têm dinheiro para adquirir um colete e frequentar esses locais se tornem imediatamente praticantes de atividades ilegais, do ilícito e fiquem sujeitas a sanções do Estado. É quase como se disséssemos que só rico vai poder nadar nos rios de Minas Gerais.

Bem, isso é um exagero, óbvio, mas um exagero que faz a gente perceber que, atrás das boas intenções, existem também as restrições. E a restrição atinge justamente os mais vulneráveis aqui em Minas Gerais. Parece-me mais adequado que a gente deixe como está, ao juízo daquelas pessoas que vão fazer o uso dos córregos, rios, lagoas, cursos d'água e que, preocupadas com a própria segurança – e eu tenho certeza de que ninguém é mais preocupado com a própria vida do que o dono dela –, vão tomar as medidas de cautela, que é a própria habilidade de natação, que são as condições dos córregos, rios, cursos d'água e lagoas; e que a presença eventual de salva-vidas no local seja recomendada. Acredito que essa legislação feita – tenho certeza – na intenção de proteger vidas que se perdem a cada ano em afogamentos e acidentes nesses locais vai trazer restrições para a vida e para o dia a dia da população que vão ser muito danosas, especialmente – gosto de lembrar – para os mais pobres, e não vai trazer o benefício pela impossibilidade absoluta de fiscalização. O que acaba fazendo o projeto é empurrar para a ilegalidade quem não tem recursos para adquirir coletes.

Além disso há outro elemento, que é a obrigatoriedade de instalação de placas com esse aviso de obrigatoriedade do uso do colete para entrar dentro da água em todos esses locais. Aí a gente tem não apenas a questão da despesa com isso, porque, vamos combinar, a gente tem muitos quilômetros de rios aqui em Minas Gerais, e espalhar essas placas com uma distância tal que, em todos os pontos de acesso, elas estejam visíveis vai exigir um número assombroso de placas. Mas ainda a gente tem todo o impacto ambiental da medida. A gente vai ter de sair espalhando placa no meio da natureza a torto e a direito, adentrando as áreas e afetando os ambientes de uma maneira, a meu ver, indesejável.

Então, Sr. Presidente, sem duvidar em momento nenhum das excelentes intenções do colega que propôs a medida, eu peço aos colegas que façam uma reflexão sobre esses impactos, especialmente sobre a população mais pobre, que poderá ficar marginalizada e excluída do acesso a esse lazer que são os nossos cursos d'água, pela incapacidade, pela impossibilidade de adquirirem os coletes, porque não existe colete grátis. Eu peço aos colegas o aprofundamento da discussão, e com pesar, porque conheço as boas intenções do autor, mas eu peço aos colegas o voto “não”.

O presidente – Muito obrigado, deputado Guilherme da Cunha. Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Virgílio Guimarães.

O deputado Virgílio Guimarães – Muito obrigado, Sr. Presidente. Creio que o autor estaria inscrito. Até pedi para falar na frente. Não sei se ele está inscrito, ou se ele vai deixar para encaminhar. Mas é só porque eu cometi essa indelicadeza com o deputado Carlos Henrique. Está dando para entender agora, deputado Alencar da Silveira Jr.? Agora estou falando igual a vereador de Belo Horizonte. Então vamos lá – daquela legislatura, 19ª se não me engano.

Sr. Presidente, é bom lembrar que estamos votando em 1º turno. Em 1º turno, nós vamos selecionar os projetos que estão chamando atenção, e todos vão se debruçar sobre eles. Não vamos nos iludir e achar que cada um dos 77 deputados aqui analisam um por um todos os projetos que estão apresentados em tramitação. Mesmo nas comissões, fica um pouco naquela história, presidente, de haver uma espécie assim de apoio. Aliás, vou falar sobre isso, presidente. O que que é apoio? Apoio, na gíria

parlamentar, na praxe parlamentar, é um apoio, sim, como está no dicionário. O dicionário diz que apoio é sinônimo de apoio, mas no jargão parlamentar, não. O apoio é um apoio para tramitar, é um apoio por solidariedade, é um apoio que não quer dizer que se concorda com todo aquele texto. Mas quando um projeto passa aqui em 1º turno, ele, aí, sim, obriga todos nós a termos uma atenção sobre ele, até porque existem as emendas que podem ser aperfeiçoadas.

Quero lembrar aqui, deputado Guilherme, que não quer dizer que todo frequentador tenha de comprar o seu colete. Não. Cada cachoeira, cada ribeirão geralmente está em alguma propriedade de um clube, de um centro de lazer ou mesmo de uma propriedade de uma fazenda, de um local. Esses proprietários, sim, teriam de ter ali disponíveis para empréstimo, para uso de quem estivesse presente. Isso é viável, até porque compete a esses responsáveis pelo local a fiscalização. Não é o fiscal do Estado, deputado Guilherme da Cunha, mas é o proprietário de uma fazenda que fiscaliza, sim, quem vai pescar, quem vai usar, quem vai frequentar o seu ribeirão, o seu riacho, a cachoeira em sua propriedade. Ele fiscaliza e deveria ter disponível para permitir o uso de banhista; que disponibilize isso ali. Isso vai acontecer com todos em todos lugares, mas tudo tem de ter um começo. Creio que um hábito nesse rumo é bom. A lei, às vezes, tem um caráter pedagógico, mesmo que ela não seja aplicada, deputado Guilherme, ao pé da letra, na sua inteireza, na letra fria da sua lei.

Portanto, nesse sentido, voto e aproveito, presidente, para sugerir que, quando os projetos ficarem no Silegis para receber apoio, houvesse um espaço para que aqueles que quisessem dar apoio pudessem... Eu, por exemplo, fico constrangido de negar, às vezes, a assinatura numa PEC a que normalmente eu daria apoio e colocaria lá: “tramitação”, “apoio”, uma coisa assim. Não quer dizer que concorde inteiramente com aquele texto. Acho que no Silegis devia haver a possibilidade de um registro de apoio.

E esse que estamos discutindo é um projeto do nobre deputado Carlos Henrique. Eu quero dizer que votarei favoravelmente, dentro dos princípios que disse aqui, não só pela orientação que implica que os proprietários, os responsáveis por esses lugares de banho são responsáveis pela orientação e pela disponibilização – não é que cada um que vai teria de comprar –, mas também pelo caráter pedagógico, didático de imprimir um rumo numa questão que tem sido, principalmente num estado mediterrâneo, como é o caso de Minas Gerais, o nosso mar, os nossos ribeirões, os nossos riachos, as nossas praias... E é nesse sentido que voto favoravelmente até para que, num 2º turno, possa receber algum tipo de aperfeiçoamento. Tenho dito.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Bartô.

O deputado Bartô – Presidente, hoje subo aqui a esta tribuna para defender, mais uma vez, o direito da liberdade das pessoas.

Estive até conversando com o meu colega, a quem respeito muito, que entrou com o projeto, inclusive em várias votações estamos juntos. Então, é um cara que está do nosso lado.

Conversando com ele, vemos um problema que é muito pertinente a todos nós, autoridades. Muitas vezes queremos colocar o que é o mundo ideal. Vi a preocupação dele em salvar vidas. Quantas pessoas já morreram em rios, lagos e cachoeiras – por falta de um colete salva-vidas, perderam a sua vida. Foi isso que o tocou. Ele quer salvar vidas. Está preocupado com as pessoas que, por um descuido, por um momento, às vezes, de lazer, não deram tanta atenção à água mais perigosa e, por falta de um colete, perderam a sua vida. E, para esse colega nosso que está entrando com o projeto, vida é um bem essencial, e ele está preocupado é com a vida das pessoas que está sendo perdida.

Mas aí que falo que um problema pertinente do Parlamento é acreditar num mundo ideal, querer um mundo ideal, querer posturas e cuidados ideais o tempo inteiro sem entender, talvez, como funciona ali na prática mesmo e como aquilo ali pode gerar outras questões.

Sou um assíduo frequentador de cachoeiras, lagos, rios e montanhas. Gosto muito de natureza. Freqüento muito esses espaços e, com certeza, aquele é um momento em que quero apenas ficar tranquilo, relaxar, curtindo a natureza, a vista, entrando e

desfrutando da água, desfrutando do passeio como um todo. Parei para pensar, fiquei pensando, porque me tocou muito esse projeto: como será em todos esses passeios meus que faço, a partir de agora, ter de carregar um colete para onde vou? Há várias cachoeiras, várias locais que são até mesmo inabitados, em que não há ninguém presente, que parece ali que não há ninguém para tomar conta da propriedade. São córregos. Às vezes, chegamos a um rio, e a área está muito cheia. Aí continuamos subindo rio acima para achar a uma área adequada que esteja mais vazia para podermos ficar desfrutando dali só eu, meus colegas, meus amigos, minha noiva, enfim. Vou ter de estar de colete o tempo inteiro agora? E as pessoas que frequentam esses locais todos também? Vejo claramente que elas, às vezes, não têm condições nem de comprar um colete. São pessoas, às vezes, que se juntam na garupa de uma moto ali, chegam com os colegas de moto, e por aí vai.

Então, a fiscalização desses espaços que são abertos, que não têm ninguém responsável realmente não vai funcionar. Isso para mim é claro. E aqueles espaços que cobram valores para se poder desfrutar da cachoeira? Na Serra do Cipó mesmo, onde estive no mês passado, há várias cachoeiras que têm uma entrada, uma portaria, que cobram para a pessoa entrar dentro da propriedade e desfrutar da cachoeira, do rio, do córrego, enfim. Eles com certeza vão sofrer fiscalização. Eles vão ter de ter coletes para disponibilizar às pessoas que lá estão e que não vão querer utilizá-los.

Então, o que vamos começar, de fato, é a por um custo maior para vários locais que já têm referência de receber turistas, fazer com que os turistas se incomodem no momento de lazer deles, porque eles não estão preocupados em estar usando o colete. Ali, às vezes, muitas dessas águas são muito tranquilas, e agora as pessoas vão se ver obrigadas a utilizar um equipamento que tira o bem-estar delas de aproveitar o local, contra a vontade delas. Além disso, vai começar a gerar todo um custo para isso tudo, bem como perseguições de pessoas que estão vendo. Ah, o cara que cobra para entrar na cachoeira vai ter de obrigar as pessoas a usar coletes dentro da propriedade dele, porque, se uma pessoa for lá e vir uma pessoa sem colete, pode chamar a fiscalização e ele já vai tomar uma multa, sofrer uma sanção que ainda nem entendemos bem qual seria, porque está causando só a obrigação. Então, realmente é atentar contra a liberdade das pessoas mais uma vez e pregar que vamos conseguir corrigir a situação, que queremos o ideal

E dentro dessa discussão o que eu falo bastante é o seguinte: o que é o ideal para cada um? O ideal não é a gente acordar cedo, tomar um café da manhã corretamente, trabalhar bastante, ter um almoço ponderado ali, chegar em casa, estudar, ler alguns livros e dormir cedo todos os dias? Isso seria o ideal, isso é o que todo pai e toda mãe querem para o filho. Mas o que cada um faz de fato? Porque eu, por exemplo, gosto de comer uma comida que não é muito saudável, que tem gordura, que tem açúcar. Eu, por exemplo, chego em casa e, às vezes, quero só ligar a televisão e ficar tranquilo, o que não é nada produtivo, vamos dizer assim. Então não é o ideal. O ideal seria eu estar produzindo, estar crescendo, estar melhorando, estar agregando. Eu queria, às vezes, sair à noite, tomar umas e outras ali. Poxa, então o que seria o ideal? A gente que vai ter que fazer o que é a vida ideal das pessoas, regular isso e obrigar as pessoas a seguir o que seria o ideal? E até onde vai realmente a nossa competência para poder achar o que seria ideal e obrigar as pessoas a seguir esse ideal?

Entendo muitas ideias aqui, neste Parlamento, estando aqui, porque é mais difícil entender para quem está do lado de fora. A gente sempre acha que há uma agenda oculta, sempre acha que há um interesse oculto ali por trás também, não é? Mas estando aqui dentro a gente vê que realmente a intenção é das melhores, mas o problema é que gera consequências nefastas e passa por cima dos direitos das pessoas.

O meu trabalho aqui é justamente tentar convencer, tentar influenciar colegas a entender que cada um tem a sua liberdade de escolher o que tem que ser feito, como ele gostaria de desfrutar daquilo ali – e a gente tem de respeitar aquilo –, e também sofrer as consequências daquela liberdade das escolhas. Obrigado, presidente.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Coronel Sandro.

O deputado Coronel Sandro – Obrigado, Sr. Presidente.

Antes de mais nada, eu queria ressaltar aqui o meu apreço pelo deputado Carlos Henrique na sua forma de atuar aqui, nesta Assembleia. Muito me honra ser seu colega nesta legislatura.

Em relação ao projeto, o nosso objetivo aqui é tentar aperfeiçoar toda e qualquer proposição que tenha sérias e legítimas intenções e que a gente ajude a contribuir para que essa proposição avance e com melhorias, com a contribuição de cada deputado. Numa análise preliminar que eu fiz do projeto, eu vejo que trata-se de uma interferência indevida do poder estatal sobre a vontade do indivíduo. Esclarecendo ainda, Sr. Presidente, jamais eu seria contra qualquer medida de segurança que viesse a salvar a vida das pessoas. Não se trata disso. A questão é que, por exemplo, nós estamos falando de lagos, rios, riachos, represas, cachoeiras exploradas comercialmente em seus entornos – existe muito disso em Minas Gerais –, e há uma responsabilidade objetiva daquele que é o proprietário, que é o explorador. Mas resta uma indagação: e as lagoas, rios, riachos, represas, cachoeiras privadas em que o dono da propriedade em volta do curso d'água ou do lago permita ou convide as pessoas, os seus familiares ou amigos para lá estarem? Terá ele também que fornecer colete salva-vidas para todos aqueles que estão lá?

Hoje nós já sabemos, por questão de prudência e cuidado, que as pessoas que não sabem nadar, principalmente – sem impedir que outras que o saibam também o façam –, devem entrar com coletes em águas consideradas essencialmente perigosas pela profundidade ou pela velocidade do curso d'água. Já há essa faculdade; em alguns casos, até obrigatoriedade de uso do colete nessas situações. Pois bem, quando o poder estatal impõe uma obrigatoriedade sem que haja nenhuma norma legal que impeça a pessoa de utilizar aquele item de segurança, eu não considero que o Estado ou o poder público correspondente esteja agindo adequadamente.

Já para encaminhar e finalizando a minha fala, eu gostaria de fazer uma correlação. Suponhamos que, num futuro próximo – e é o meu desejo –, a posse e o porte de armas no Brasil seja livre, guardados os devidos cuidados com aqueles que não podem nem portar nem usar arma. Mas poderia fazer uma comparação com a mesma preocupação: “Olhe, esse local é de alto índice de criminalidade, então todos são obrigados a usar uma arma de fogo para sua proteção aqui, nesta localidade”.

Então eu não vejo como uma ação legítima do poder estatal cobrar do indivíduo uma obrigatoriedade de utilização de algo que ele já tem a faculdade de utilizar. Ele não é impedido de fazer o uso desse colete salva-vidas. Ademais, frequentar rios, riachos, represa... Inclusive, as pessoas que estiverem nos bares ou ali na areia ou próximo ao curso d'água também deverão estar de colete ou só quando adentrarem a água? Enfim, há muitos questionamentos e muitas questões que podem contribuir para o aperfeiçoamento do projeto.

Pegando uma carona na fala aqui do deputado Virgílio Guimarães, eu acho que o nosso papel é este, é fazer essa contribuição. Na minha opinião, o projeto ainda não está devidamente amadurecido e adequado para que seja aprovado. Eu acho uma temeridade quando o Estado começa a intervir muito na vida do indivíduo, porque isso leva a intervenções com as quais nós não gostaríamos nem de sonhar para um futuro. Então, dessa forma, a contribuição que eu deixo – e até uma sugestão para o autor do projeto, se assim for possível – é que, no segundo turno – quando e se ele voltar para o segundo turno –, faça-se uma avaliação realmente bem detalhada de todos esses questionamentos, para que essa intenção maravilhosa de proteger e de salvar a vida das pessoas não se torne um estorvo e um inconveniente para o cidadão mineiro quando ele estiver na sua atividade de lazer. É isso, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado João Leite.

O deputado João Leite – Caríssimo presidente, deputado Agostinho Patrus, meu amigo; deputadas e deputados, eu fui relator dessa matéria na Comissão de Segurança Pública e discuti muito com o deputado Sargento Rodrigues e outros deputados também um pouco do que já aconteceu aqui. É muito interessante porque eu creio que o projeto do querido irmão deputado Carlos Henrique já cumpriu o objetivo dele: de educar, de discutirmos essa questão; ela não é simples como alguns pensam que é. “Ah, as pessoas! Como é que os mais pobres...”. Eu nasci na beira de um curso d'água. A gente se banhava naquele curso d'água.

Inventávamos para aqueles que não sabiam nadar câmara de pneu de bicicleta. Viu, querido Guilherme da Cunha? A gente improvisava tudo. Se há uma coisa que...

Talvez o deputado Carlos Henrique, conhecedor da Bíblia, tenha se inspirado na torrente do Negev. O Negev é um deserto em Israel, e agora estão sendo criadas 160 cidades no deserto. Diz o texto bíblico, Toninho Arantes, que é para a volta daqueles que foram para a diáspora, daqueles cristãos novos que viveram o tempo da Inquisição na Espanha, na Península Ibérica, em Portugal, e muitos vieram para o Brasil. Temos um livro agora da Dra. Neusa Fernandes, da Universidade Federal do Rio de Janeiro: 300 anos de Inquisição nas Minas. Aqueles cristãos novos que fugiram da Inquisição e que foram aqui, nas Minas Gerais, também perseguidos. O Negev é um deserto, uma coisa impressionante. Muitas pessoas ali, no deserto, se chovia na cabeceira do deserto – se é que o deserto tem cabeceira – e vinha aquela torrente trazendo tudo, grandes pedras... É o que acontece também nos cursos d'água; nos cursos d'água acontece muito isso.

Eu creio, inclusive, que, no 2º turno, passando pela comissão, nós temos que tratar disto: educação; dizer para as pessoas que pode chover na cabeceira, deputado Alencar da Silveira Jr. O que acontece na Tereza Cristina? A D. Rita, minha amiga, lá da Vila Bethânia, fala comigo: “João, quando o céu escurece, eu já vou para a beira do Arruda para ver se está chovendo nas cabeceiras, porque aí tenho que juntar as minhas trouxas e sair”. Esse é outro risco sobre o qual não falamos, mas que pode perfeitamente estar nesse projeto proposto pelo nobre deputado Carlos Henrique. Educação. Só de virmos aqui e de o deputado Guilherme da Cunha subir aqui e falar sobre a matéria, nós estamos educando.

Hoje, na Comissão de Ferrovias, estávamos discutindo os roubos que estão acontecendo de ferro-gusa. Para vocês terem uma ideia, em um mês, os ladrões ganham R\$600.000,00 com o preço hoje do ferro, do minério, não é? Então, eles sobem nos vagões, empurram o ferro-gusa – cada lingote pesa 4kg – e jogam para fora da composição, depois juntam e vendem para o ferro velho. E o que eles fazem para isso acontecer? Eles cortam aquela mangueira de ar do vagão e fazem o trem parar de uma vez, muitas vezes descarrilhando o trem e eles correm riscos. Educação hoje... Estava o presidente do inquérito, o delegado Kleyverson; o representante da VLI, o Cel. José Geraldo Azevedo. Nós tivemos uma aula dos riscos ferroviários na Região Metropolitana de Belo Horizonte por conta do roubo de ferro-gusa nos vagões.

O projeto do deputado Carlos Henrique é importante. Nós temos que aprimorá-lo? É claro. É por isso que um projeto de lei passa pelas comissões e vem ao Plenário. Já ouvi várias contribuições aqui, mas, para mim, a maior contribuição é que nós estamos discutindo esse tema. Eu não me lembro de termos discutido esse tema. Tem que ser colete? Não, pode ser boia. Agora depende do local. Há local que historicamente... Falamos aqui de Jaboticatubas. Recentemente tivemos lá uma – alguns falam que é tromba d'água – chuva das cabeceiras, que levou um carro, matou gente. Nós estamos tratando de um tema importante. Se não passar nada do projeto do deputado Carlos Henrique, ficou a educação. As pessoas... Eu nasci numa vila, com um córrego do lado da minha casa. A gente tinha que lidar com aquilo. Nós não tínhamos todas as informações. A Assembleia Legislativa está cumprindo esse papel; a TV Assembleia está transmitindo e a rede da TV Assembleia vai falar sobre esse assunto. Não é assim na praia? “Qual é o tamanho da praia?”. Nós falamos: “Ah, vários lagos, o curso do rio...”. Não é em todos os lugares que as pessoas vão nos lagos e nos cursos do rio. E as praias, gente? Coloque lá. Quem sabe tem que haver uma bandeira vermelha naquele lugar? Quanto custa uma bandeirinha vermelha dizendo que ali é um lugar de risco?

Então, eu queria parabenizar o deputado Carlos Henrique por levantar esse tema. O deputado Virgílio, com a sua larga experiência, disse aqui: “Vamos discutir, gente!”. Quem está com medo de discutir? “Ah, não! Não serve. Vamos jogar fora”. Não. Na praia é assim.

Por fim, queria dizer para vocês, encerrando, que amanhã eu parto para a montanha. Amanhã eu ando 40km na montanha – são os legendários. Eu já fiz isso cinco vezes; amanhã será a sexta vez. Eu passo por cursos d'água. Muitas vezes por onde passo – são 300 homens caminhando – vejo muita gente bêbada dentro desses lugares correndo um risco muito grande. Será que o Estado tem que

legislar sobre isso? Claro que tem, gente! Perguntem ao Coronel Sandro, ao deputado Sargento Rodrigues. Cai no colo da polícia e cai no colo dos bombeiros! Depois tem que ir lá. Eu me lembro muito lá perto de casa, na Vila onde nasci, de um corpo desaparecido. Os bombeiros tinham de estar lá, mergulhando, para achar o corpo. E as famílias ali sofrendo, à beira do rio, esperando os bombeiros encontrarem aquele corpo submerso.

Então eu apoio, concordo que temos de discutir. O deputado Carlos Henrique dá uma lição para nós de discutir um tema tão importante para os pobres. Quem passeia pela montanha... Eu tenho toda minha roupa, tenho um calçado especial para caminhar pela montanha, para passar dentro d'água. Eu tenho, mas as pessoas carentes precisam dessa educação, precisam usar uma boia, precisam usar, quem puder, um colete. São necessárias placas mesmo ou bandeiras anunciando os lugares mais perigosos. Orientar as pessoas também, que não combinam.... Você está em cima da cachoeira e encher a cara? Beber, desequilibrar e morrer. O Estado tem a ver com isso? Claro que tem. O Estado tem a ver. Vamos discutir, vamos ficar com medo da discussão não. Muito obrigado, presidente.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Carlos Henrique.

O deputado Carlos Henrique – Srs. Deputados e Sras. Deputadas, eu vou ser muito breve. Eu confesso que não esperava que esse projeto pudesse gerar tantas argumentações, debates de alto nível, respeitosos, como deve ser o comportamento de todos os colegas nesta Casa. Fiquei muito feliz hoje quando vi nosso presidente, nosso deputado João Leite abraçando, de forma tão carinhosa... É esse o ambiente que a gente precisa ter nesta Casa porque o que nos une aqui é o povo de Minas Gerais, o que nos une aqui é defender os interesses da população mineira.

Eu vou trazer só alguns dados, só para despertar um pouco a curiosidade dos deputados e das deputadas, e a importância desse projeto. No ano passado, somente no ano passado, foram 333 mortes em afogamentos nos nossos rios, cachoeiras. O que a gente tem de belo no nosso Estado de Minas Gerais, uma das maiores riquezas que nós temos são as nossas paisagens naturais, as nossas montanhas, os nossos rios, as nossas cachoeiras, os nossos lagos, as nossas correntezas. Mas o patrimônio maior do povo de Minas Gerais é o nosso povo, é a nossa gente. Esse é o maior patrimônio.

Eu tenho certeza de que as famílias que perderam entes queridos em ocorrências de afogamentos defendem esse projeto. Deputado João, V. Exa., assim como eu e como os amigos aqui, diversos amigos e amigas militam muito na causa das pessoas mais pobres. Talvez um caixão seja mais caro que a aquisição de um colete salva-vidas ou de uma boia. A dor de perder um ente querido e vê-lo se afogando, vê-lo morrendo e você não poder fazer nada, ou, se você vai tentar fazer, corre-se o risco de a pessoa também, numa tentativa de salvamento, perder a vida.

Então 333 pessoas morreram. Este ano, o número de afogados em relação ao ano anterior já é três vezes mais. Então a ideia aqui... O deputado que me antecedeu falou dos pobres, como reforço aqui da dor da perda, da dor de ver o seu filho, seu ente querido num caixão. O custo disso também é algo muito elevado. As custas para poder enterrar hoje é algo elevadíssimo, do ponto de vista de preço. Eu defendo que possamos melhorar o projeto. Eu não estou aqui preso a defender somente a minha ideia, a minha proposta. O aperfeiçoamento é muito bem-vindo, as ideias. Não podemos ter uma certa incoerência porque, às vezes, a gente defende que possamos dar arma à população. Em função de que se quer dar a arma para a população? Não é para se defender ou defender sua vida, da sua família? O que é mais importante, colocar uma arma na mão das pessoas ou dar a elas a possibilidade de adquirir um equipamento, que não tem um custo tão elevado, para a preservação da vida?

O Sargento Rodrigues, o deputado Sargento Rodrigues tem uma proposta para ser encaminhada e ele vai defendê-la. Eu concordo com ela. Podemos melhorar o projeto no 2º turno. Nós estamos com um quórum baixo. Temos alguns deputados que estão encaminhando contra o projeto. Rodrigues, você vai fazer o encaminhamento aqui? Nós fizemos um acordo. Eu defendo o projeto. Peço e clamo aos deputados que possamos aprovar esta proposição de lei, porque a vida é o bem maior. As 333 pessoas que morreram correspondem a esse avião comercial que voa aqui por Minas Gerais, um TR, com uma ocupação de mais ou menos 80 pessoas. São mais de 4 aviões lotados que correspondem às 333 mortes ocorridas no Estado de Minas Gerais.

Portanto, eu quero encaminhar aqui favoravelmente ao projeto de lei, Sr. Presidente.

O presidente – Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, serei muito breve. Na verdade, a sugestão não é da minha pessoa. Conversava com alguns colegas deputados, como a deputada Laura Serrano, com o deputado Bruno Engler, com a deputada Beatriz Cerqueira e com outros deputados e deputadas, lá no cafezinho. Parece que a sugestão nasceu do deputado Coronel Henrique. Parece que o deputado Bruno trouxe essa sugestão dele para que a obrigatoriedade... Deputado João Leite, esse projeto passará pela Comissão de Segurança Pública, e a Defesa Civil está afeta a ela. Portanto ele retornará à Comissão de Segurança Pública. Como presidente da comissão, em comum acordo, já conversando com o deputado Carlos Henrique... Como nós já estamos em processo de encaminhamento de votação, não dá para aportar emenda ao projeto, do ponto de vista regimental nesta fase, neste momento.

Mas assumo um compromisso aqui com o conjunto de deputados e deputadas, porque o projeto passará pela Comissão de Segurança Pública. E uma sugestão – se eu estiver equivocado, deputados Bruno e Coronel Henrique, me corrijam: a obrigatoriedade estabelecida deverá ser definida em conformidade e com a orientação do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, porque, assim, teremos um órgão competente que estabelecerá quais são essas áreas de risco para a exigência da obrigatoriedade. Assim, todos nós conseguiremos produzir uma legislação que, de fato, não só tenha efetividade, mas que realmente resguarde o cidadão, os locais que necessitam do uso obrigatório do colete. Assim será feito na Comissão de Segurança Pública. Portanto, como o projeto passou lá, orientamos que ele seja aprovado agora em 1º turno, e, ao retornar à comissão, faremos a emenda e faremos esse aperfeiçoamento da matéria – entendo que o deputado Carlos Henrique está de acordo –, e, assim, todos nós ficaremos à vontade para a aprovação da matéria. Muito obrigado.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio do painel eletrônico.

O presidente – Votaram apenas 35 deputados. Portanto, não há quórum para votação. A presidência a torna sem efeito e solicita ao secretário que faça a chamada para a recomposição do quórum.

O secretário (deputado Carlos Henrique) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 37 deputados. Portanto, não há quórum para votação, mas há para a discussão das demais matérias constantes na pauta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.209/2020, do deputado Gil Pereira, que altera a Lei nº 20.922, de 2013, que dispõe sobre a sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, para incluir o uso da aviação agrícola nas diretrizes e políticas governamentais de combate a incêndios florestais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.613/2021, do deputado Celinho Sintrocel, que dispõe sobre os requisitos para ligação nova de extensão de rede de energia elétrica rural gratuita no âmbito do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.764/2021, do deputado Charles Santos, que altera a Lei nº 23.764, de 7 de janeiro de 2021, que institui a política estadual de valorização da vida, a ser implementada na rede estadual de ensino. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.825/2021, do deputado Betinho Pinto Coelho, que altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 23.792, de 13/1/2021, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.918/2021, do deputado Bernardo Mucida, que altera a Lei nº 14.941, de 29/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o deputado Bernardo Mucida.

O deputado Bernardo Mucida – Presidente, deputados e deputadas, pessoal que está acompanhando nossa reunião das galerias, pessoal que também acompanha as reuniões da Assembleia, pela TV Assembleia, e pelos canais da Assembleia na internet. Esse projeto é um projeto bastante interessante, porque visa resguardar o interesse do contribuinte. Atualmente, em Minas Gerais, a família que tem a perda de um ente, para fazer a transmissão dos bens, está sujeita ao pagamento do ITCD, e o que a Fazenda estadual faz é proceder à cobrança do imposto e oferecer a possibilidade de desconto em caso de pagamento em até 90 dias. Porém, quando há sobrepartilha de bem, ou seja, a família deixa de declarar algum bem, a Fazenda, posteriormente, para cobrar, não só ignora aquele desconto do que já foi pago como também faz a atualização da base de cálculo dos bens a serem declarados, integralmente, mas não faz a mesma atualização daquele montante que já foi pago pela família. Então estamos aqui claramente com dois pesos e duas medidas: há a atualização da parte que será paga, mas não há a atualização daquilo que já foi pago, prejudicando claramente o contribuinte mineiro.

Portanto esse projeto visa exatamente acabar com essa injustiça e fazer voltar a ter um tratamento correto. Se o cidadão pagou o tributo, não faz sentido que haja a atualização da base de cálculo, mas que não haja a atualização do tributo que já foi pago. Então a gente pede isso aqui, faz esse pedido de apoio aos deputados para que a gente possa fazer essa correção e para que haja, portanto, um tratamento digno para com o contribuinte mineiro.

O deputado Guilherme da Cunha (em aparte) – Primeiramente, deputado, gostaria de parabenizá-lo pela iniciativa desse projeto, um projeto de profunda justiça, um projeto técnico, bem elaborado, que traz um pingão de razoabilidade para a maneira como a Fazenda pública trata o cidadão e o contribuinte. O ponto que V. Exa. destacou, de dois pesos e duas medidas, é algo a ser combatido sempre. Se ocorre a atualização do montante que a Fazenda tem a receber, por óbvio – é uma coisa tão óbvia que nos assusta que não seja assim atualmente –, por óbvio, também tem que se atualizar aquilo que já foi pago para encontrar o saldo correto e não haver o enriquecimento indevido da administração pública.

Parabênizo pelo projeto. É algo admirável, mas tenho um pouco de receio em relação aos prazos, por se tratar de matéria tributária, a fim de se evitar qualquer discussão, não acho nem que seria o caso, mas para evitar qualquer discussão, dada a importância de ele ser aprovado ainda neste ano, em dois turnos, e sancionado, para que a gente tenha o próximo exercício fiscal, o próximo ano, livre de qualquer discussão acerca da aplicabilidade ou não da medida, e para que o cidadão mineiro já possa gozar dessa justiça fiscal o quanto antes.

Acho brilhante a iniciativa, parablenzo-a, e ela tem todo o meu apoio. Peço aos pares e obviamente também ao presidente que trate com prioridade essa matéria para que a gente tenha isso já aprovado e livre de qualquer questionamento antes do final deste ano, e para que, no ano que vem, já esteja valendo com toda a segurança.

O deputado Bernardo Mucida – Obrigado, deputado Guilherme. Deputado Virgílio.

O deputado Virgílio Guimarães (em aparte) – É uma indagação que tem apenas um certo parentesco com a questão colocada aqui pelo deputado Guilherme da Cunha. A Constituição Mineira tem um dispositivo, que acho incorreto, que não permite a apresentação de projetos de natureza tributária no último quadrimestre do ano. Tenho impressão de que esse seu projeto já foi apresentado há tempos, então ele supera isso, mas não supera a minha inconformidade com o dispositivo. O dispositivo constitucional é incorreto, a apresentação, poderia, mas a aprovação é que tem que respeitar o consumidor. A apresentação, a Assembleia poderia. É nesse sentido.

Quanto às demais questões, concordo com o deputado Guilherme da Cunha, que devemos andar rapidamente com isso até para evitar algum questionamento de outra natureza, apesar de que, no caso, não se trata de imposto novo e nem de acréscimo de valor, eu acho que ele fica um pouco à margem de algumas restrições da Constituição Federal. Mas, de qualquer maneira, estou aqui me somando no sentido de rapidamente votarmos em 2º turno esse dispositivo justo.

O deputado Bernardo Mucida – Agradeço ao deputado Virgílio a observação. De fato, o projeto foi apresentado no prazo, já tramitou nas comissões, e inclusive foi enviado à Secretaria de Fazenda, de Minas, para que ela pudesse acompanhar. A Fazenda emitiu uma nota técnica favorável ao projeto, o parecer dela é favorável ao projeto.

No meu entendimento, também não há nenhum vício de constitucionalidade. Não estamos aqui mudando a alíquota, nem criando nada. Na verdade, o que a gente busca é dar justiça, equidade no tratamento. Repito aqui: se a atualização da base de cálculo é feita, por que a gente não atualiza o imposto que foi pago? O deputado Guilherme falou aqui bem, que é até assustador que isso não seja feito. Os advogados que militam, sobretudo na parte de sucessões, sofrem com isso diariamente. Às vezes, num patrimônio aí de R\$10.000.000,00, o cara consegue ter um bom desconto, e depois aparece um bem na sobrepartilha, ele perde o direito conquistado pelo pagamento antecipado do tributo, e mais, quando vai atualizar, ele se sujeita a uma atualização com uma inflação alta, que chega a ser absurda. Então por isso peço aqui, novamente, o apoio dos deputados na votação desse projeto. Obrigado, presidente.

O presidente – Muito obrigado, deputado Bernardo Mucida. Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.953/2021, do deputado Virgílio Guimarães, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barão de Cocais o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

O presidente (deputado Carlos Henrique) – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.263/2021, do deputado Agostinho Patrus, que institui o índice Produto Interno Verde de Minas Gerais – PIV-MG – e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Econômico opinam pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Declarações de Voto

A deputada Rosângela Reis – Bom dia, presidente Agostinho Patrus. Quero saudar as deputadas e os deputados presentes nesta Casa; e parabenizar pelos projetos que estão sendo aprovados aqui, dos deputados e das deputadas desta Casa. Presidente, venho a esta tribuna para falar das fortes chuvas que ocorreram no Vale do Aço. A BR-381, que é uma BR importantíssima, que liga o Norte do País, o Sul do País ao Norte, é muito trafegada, e houve várias chuvas na região, e nós tivemos a BR-381 interditada também, no sentido Cachoeira do Vale, Timóteo. Também uma grande pedra que ocorreu, e lama na BR-381. Venho aqui solicitar ao Dnit ou ao

DER, ao governo do Estado, para que possa dar solução a essas vias, para serem desobstruídas, e os veículos poderem trafegar. E outra situação: várias pessoas desabrigadas, pessoas que estão morando em áreas de risco – nós sabemos disso. A gente quer a chuva, e começa a chover, daí a pouco nós já estamos aí vendo prédios, casas que caíram, e as pessoas estão sofrendo com isso. Então, de ontem para cá, tivemos fortes chuvas naqueles municípios. Esta semana também foi atingido o Município de Dionísio, com muitas chuvas, muitos desabrigados; e as pessoas tendo essas dificuldades; os gestores municipais, os prefeitos também, frente a essa situação. E eu venho aqui me solidarizar com as vítimas das chuvas que estão ocorrendo em vários locais. Uma outra situação que nós recebemos hoje, pela manhã, no nosso gabinete, foram várias denúncias, principalmente na região do Vale do Aço, mas eu acredito que isso esteja ocorrendo no nosso Estado de Minas Gerais: o cidadão não está tendo acesso ao serviço de vistoria dos veículos, serviço que é realizado pela Polícia Civil. E nós estamos vendo reclamações de falta de pessoal; pessoas que estão nesse serviço, trabalhando e sobrecarregadas com o serviço, por não haver a estrutura devida no órgão da Polícia Civil. Em algumas cidades, a polícia implantou esse agendamento on-line, mas não está acontecendo. Nós temos visto aí pessoas esperando para serem atendidas. Para uma transferência de veículo, deputado Cleitinho, 90 dias. E esse serviço é cobrado, ele não é um serviço gratuito. Pessoas aguardando 90 dias para serem atendidas com um serviço que poderia ser resolvido rapidamente. O deputado Heli Grilo também, delegado, conhece bem a situação que eu estou falando. Está tramitando, nesta Casa, o projeto de lei que cria a autarquia do Detran, que é o Projeto nº 2.924. Esse projeto já foi votado na Comissão de Constituição e Justiça e ainda está tramitando. Nós esperamos que se dê agilidade a esse projeto de lei, em sintonia com a Secretaria de Planejamento, para melhorar essas estruturas, que dependem disso para resolver o atendimento do nosso cidadão mineiro, dar condições de segurança, registrar, emplacar, selar a placa e licenciar os veículos, expedindo o certificado de registro e de licenciamento anual. E estão parados. Isso para mim é muito triste, é uma lástima. Mencionado esse projeto, ele ainda tramita nesta Casa. Nós precisamos dar celeridade nesse serviço para a população até que esse projeto seja votado aqui, na Casa. O valor – só para deixar claro – da taxa de transferência é de R\$193,00. E há outros serviços que são feitos pelo departamento. Então solicitamos agilidade e solução. Gente, nas delegacias falta pessoal. O pessoal está sobrecarregado, o recurso humano está sobrecarregado, não há condição de solução e de dar atendimento para as pessoas. Esperar 90 dias para uma transferência é um absurdo. Muito obrigada, presidente.

O deputado Cássio Soares – Sr. Presidente e nobres colegas deputados e deputadas, é com muita alegria e satisfação que eu trago aqui uma informação importante para Minas Gerais. Nós tivemos recentemente, Sr. Presidente, uma aluna da escola pública de Claraval, que fica próximo da cidade de Franca, que o senhor tão bem conhece. Essa aluna, a Joice Vitória Leão Moraes, de 18 anos, matriculada no 3º ano do ensino médio da Escola Estadual Jarbas Rodrigues – escola que tenho a satisfação de conhecer, já estive presente lá –, foi reconhecida por um trabalho de ter descoberto dois asteroides. Ela está sendo reconhecida pela Nasa, agência espacial renomada internacionalmente. E eu quero aqui trazer o reconhecimento desta Casa. Eu estou apresentando uma moção de congratulações, de aplausos, pelo feito; e destacando aqui, Sr. Presidente, a importância da educação pública de qualidade. E nós temos os investimentos acontecendo, as emendas dos deputados indo diretamente às escolas estaduais desses municípios. E, sem sombra de dúvida, o feito da Joice deve ser aplaudido por toda a população mineira. Eu deixo aqui os meus parabéns e peço posteriormente aos colegas que possam assinar comigo essa moção de congratulações e aplausos pelo feito dessa aluna, que é apaixonada por física e pela astronomia e que conseguiu, juntamente com outras pessoas, ter essa descoberta exclusiva e inovadora. É isso por ora, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O deputado Delegado Heli Grilo – Sr. Presidente e Srs. Deputados, primeiro quero fazer aqui um breve comentário da fala do deputado Cássio Soares. Cássio, Claraval fica praticamente dentro de Franca, terra dos sertanejos Rio Negro e Solimões. Para mim, que sou apaixonado pela moda caipira, tenho que saber isso, não é? Sr. Presidente, nós tínhamos aí pautado a PEC nº 53 para ser discutida hoje. Porém, sabemos que é uma matéria que exige um quórum especial de 48 deputados presentes aqui na Casa e também não gostaríamos de trabalhar em cima do risco, porque pode haver algum deputado que, no momento, possa contrariar, e a gente perder aquilo que nós caminhamos até agora. Eu gosto muito de agradecer a todos os deputados que aqui permaneceram e que

esperaram para ver se daria o quórum, mas, infelizmente, alguns deputados não vieram e não tivemos a chance de votar a PEC nº 53, tão esperada de forma ansiosa, de forma carinhosa pelos policiais penais que aqui se encontram. Eu agradeço a caminhada de vocês até aqui, mas peço um pouquinho de paciência porque, na terça-feira, essa PEC será colocada novamente na pauta, sendo a primeira a ser votada. Não haverá nem discussão da matéria. Eu fico muito feliz pela paciência que tiveram e por esperarem para que a gente possa, na próxima semana, votar essa matéria e ainda o mais rápido possível fazer a votação também no 2º turno. Tenho o compromisso dos companheiros e do presidente desta Casa. Agradeço ao Sr. Presidente e aos deputados que aqui permaneceram de forma a colaborarem. Agradeço a todos. Ligações foram feitas para os gabinetes dos deputados para que eles viessem nos ajudar. Talvez por um motivo ou por outro não compareceram, mas, com toda certeza, na terça-feira, nós sairemos felizes e vitoriosos nesta Casa. O meu abraço e as minhas desculpas e as desculpas de todos os deputados que aqui estão.

O deputado Professor Cleiton – Só quero me dirigir, presidente, ao deputado Delegado Heli Grilo para dizer que essa PEC repara uma das grandes injustiças no serviço público de Minas Gerais. Quero parabenizar o senhor por essa iniciativa. Pode contar com o meu voto, com o meu apoio, porque esses servidores aqui merecem muito. Obrigado.

Encerramento

O presidente – Persistindo a falta de quórum para votação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a especial também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA EM 11/11/2021

Presidência do Deputado Doutor Jean Freire

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e a deputada:

Doutor Jean Freire – Carlos Henrique – André Quintão – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bosco – Bruno Engler – Celinho Sintrocél – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Fernando Pacheco – Gustavo Mitre – Hely Tarquínio – João Leite – Mário Henrique Caixa – Professor Wendel Mesquita – Sávio Souza Cruz – Zé Reis.

Falta de Quórum

O presidente (deputado Doutor Jean Freire) – Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a especial de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação.

ATA DA 18ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 11/11/2021

Presidência do Deputado Antonio Carlos Arantes

Sumário: Comparecimento – Abertura – Atas – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução do Hino Nacional – Exibição de Vídeo – Palavras do Deputado Gil Pereira – Palavras do Sr. Rodrigo Sauaia – Entrega de Título – Homenagem à Sra. Rosa Maria Viegas Rubim – Palavras da Sra. Bárbara Ferreira Viegas Rubim – Palavras do Presidente – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados:

Antonio Carlos Arantes – Gil Pereira.

Abertura

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – às 20h13min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Atas

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura das atas das duas reuniões anteriores, as quais são dadas por aprovadas, e as subscreve.

Destinação da Reunião

O locutor – Destina-se esta reunião à entrega do título de Cidadã Honorária do Estado de Minas Gerais a Bárbara Ferreira Viegas Rubim.

Composição da Mesa

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa Exma. Sra. Bárbara Ferreira Viegas Rubim, advogada e integrante da Comissão de Direito de Geração Distribuída da OAB-MG; os Exmos. Srs. Guilherme Duarte, secretário adjunto de Desenvolvimento Econômico, representando o secretário, Fernando Passalio de Avelar; Rodrigo Sauaia, presidente executivo da Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica-Absolar; e Danilo Gusmão Araújo, presidente da Cemig Sim; a Exma. Sra. Tânia Mara Santos, assessora executiva de energia da Fiemg; e o Exmo. Sr. deputado Gil Pereira, autor do requerimento que deu origem a esta solenidade.

Registro de Presença

O locutor – Registramos e agradecemos a presença da Sra. Rosa Maria Viegas Rubim, avó da homenageada Bárbara Rubim, representando toda a família. Agradecemos também ao Sr. Gustavo Túlio, diretor de Novos Negócios do Indi.

Execução do Hino Nacional

O locutor – Convidamos todos para, em posição de respeito, ouvir o Hino Nacional.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

Exibição de Vídeo

O locutor – Neste momento, assistiremos agora a um vídeo sobre a homenageada Bárbara Ferreira Viegas Rubim.

– Procede-se à exibição do vídeo.

Palavras do Deputado Gil Pereira

Boa noite a todos e a todas. Quero cumprimentar o Exmo. Sr. 1º vice-presidente desta Casa, deputado Antonio Carlos Arantes, e já registrar – tenho sete mandatos – que é um dos melhores deputados destes meus sete mandatos. Muito obrigado, parabéns pelo seu compromisso com o povo de Minas Gerais, em especial com o do Sul de Minas, que representa o nosso presidente Agostinho Patrus.

Sra. Bárbara Ferreira Viegas Rubim, homenageada desta noite; Exmo. Sr. secretário adjunto de desenvolvimento econômico, meu amigo Guilherme Duarte, que representa o secretário Fernando Passalio, que se encontra também (– Inaudível.); Sr. presidente executivo da Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica – Absolar –, meu amigo, meu inspirador, Rodrigo Sauaia. Nosso presidente da Cemig Sim, funcionário dessa empresa que é referência nacional e internacional. O Danilo Gusmão Araújo é o CEO, o presidente da Cemig Sim, nosso amigo também. Obrigado pela sua presença. A nossa amiga, assessora executiva de energia da Fiemg, a Sra. Tânia Mara Santos, que também é referência, nossa grande amiga e grande incentivadora. Quero saudar todos os

amigos aqui na pessoa do Gustavo Túlio, diretor de Novos Negócios do Indi; a D. Rosa Maria Viegas Rubim e também a avó da nossa homenageada. Cumprimento todos os familiares presentes.

Uma vida cheia de amor possui o mundo. Uma vida sem amor ocupa lugar – frase da tia-avó da nossa homenageada. Bárbara Ferreira Viegas Rubim nasceu em Londrina, no Paraná, e cresceu em Belo Horizonte, onde, inclusive, cursou a sua graduação em direito na PUC-Minas, de onde também são egressos valorosos mineiros como a minha conterrânea lá de Espinosa, de Montes Claros, a nossa ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha e o senador Rodrigo Pacheco, presidente do Senado Federal. Em Uberlândia, cursou sua pós-graduação em finanças. É inscrita no quadro de advogados da seção mineira da Ordem dos Advogados do Brasil e também integrante da Comissão de Direito de Geração Distribuída da OAB-MG. Assim como a médica Zilda Arns, alçou voos pela vida e extrapolou as fronteiras do estado natal. Ao longo dos anos, tem mantido profundos laços com Minas. Hoje, você, Bárbara, escreve nas Minas e nas Gerais uma história de exemplo a ser seguido pelas novas gerações.

Bárbara, assim como o sol, tem luz e brilho próprios. Engajada, articulada e profunda conhecedora das questões climáticas e ambientais, tem sido um farol a nortear as políticas públicas. Admirada e respeitada no cenário nacional e internacional, é idealista, pacificadora, empática e gentil com todos que têm o privilégio de conhecer e conviver com essa jovem mulher que coloca sua sabedoria, determinação, coragem e conhecimento para usar e empreender em defesa das causas mais nobres, como no projeto energia solar para gerar água, que beneficiará o Norte de Minas e os Vales do Jequitinhonha e do Mucuri, regiões do nosso estado historicamente impactadas pelo desequilíbrio climático, ecológico, econômico e social. Dedicou-se fortemente ao desenvolvimento das fontes renováveis no Brasil, tendo sua trajetória registrada tanto no terceiro setor, em que coordenou a campanha do Greenpeace Brasil, quanto na iniciativa privada. Atualmente, além da CEO da Consultoria Bright Strategies, ela também é vice-presidente da Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica – Absolar –, diretora de energia da Fiesp e integrante do Conselho de Energias Renováveis para a América Latina e o Caribe.

Ao longo da sua carreira, Bárbara Rubim tem atuado na promoção de melhores políticas públicas voltadas à energia solar fotovoltaica, com destaque para a edição do Convênio nº 16/2015 do Confaz, que possibilitou a isenção do ICMS para a Geração Distribuída – a nossa GD – e a Resolução Normativa 687/2015 da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel –, que revisou o marco regulatório da geração própria de energia, arcabouços legais que foram decisivos para o desenvolvimento da fonte solar fotovoltaica em Minas Gerais. Também, em Brasília, trabalhou intensamente pela aprovação do PL nº 5.829/2019, na Câmara dos Deputados, que hoje se encontra em tramitação no Senado Federal.

Seus esforços em prol do setor das energias renováveis já foram reconhecidos nacional e internacionalmente. Em 2015, foi eleita, como ela mesma diz ali, uma das cinco jovens lideranças mais proeminentes do setor pelo Banco Real canadense; e, em 2021, foi premiada como uma das 100 pessoas mais influentes do setor elétrico brasileiro da última década. Isso não é pouco, assim como Ronaldo Koloszuk, presidente da Absolar, a ela se refere: “Bárbara Rubim possui brilho próprio: por onde passa escreve uma história de sucesso”; e tem sido assim na Absolar, onde faz um lindo trabalho voluntário, na sua empresa e em outras entidades representativas, como a OAB e a poderosa Fiesp. Embora ainda muito jovem, ela já é um exemplo a ser seguido e tem a minha admiração. Parabéns por esta merecidíssima homenagem!

Outra referência no setor é o nosso amigo irmão Rodrigo Sauaia, que também já foi agraciado com o mérito legislativo por esta Casa e fez questão de aqui estar para prestar a sua homenagem. Gostaria, inclusive, de contar como o destino conspirou a favor de tudo o que tem acontecido. Em 2015, encontrei-me com o Rodrigo e o ex-presidente Nelson Colaferro na Feira Intersolar de Munique, lá na Espanha, num café da manhã, num hotel escolhido por nós dois ao acaso. Feliz por ter encontrado um poliglota como o intérprete para uma língua que eu desconhecia completamente, não poderia imaginar o desprendimento e a grandeza dessa pessoa em partilhar tanto conhecimento e a excelente amizade e parceria que dali surgiria. Esteve várias vezes em Minas Gerais, em especial

no Norte de Minas, a meu convite e, em Pirapora, onde, inclusive, deu uma palestra; e depois fomos conhecer a maior planta de energia solar fotovoltaica da América Latina da Canadian, onde até sofremos um acidente, do qual graças a Deus saímos ilesos.

O Paraná é o nascedouro, mas Minas Gerais é a seara onde você, cara Bárbara, é a inspiração e a parceria fundamentais no nosso trabalho de semear e realizar uma transformação energética inovadora e profunda com enorme alcance social, ambiental e econômico.

Quero aqui agradecer ao presidente Agostinho Patrus por ter dado oportunidade a esta Casa de discutir causas essenciais ao meio ambiente. Filiado ao Partido Verde, o nosso presidente é ambientalista por convicção. Graças a seu discernimento e visão de futuro, estamos sendo protagonistas e exemplo a ser seguido por todo o País. Ainda ontem aprovamos, na Comissão de Meio Ambiente, o PL de sua autoria sobre o Produto Interno Verde de Minas; projeto do qual tive o privilégio de ser o relator.

Podemos afirmar que a energia solar tem feito pelo Norte de Minas e por todo o Estado o que fez o Vale do Silício para a Califórnia. Terras desvalorizadas por causa de secas ininterruptas estão hoje garantindo oportunidade a produtores de saldar dívidas e garantir renda por alugar, arrendar por 25 a 30 anos as suas terras, presidente. O Instituto Federal do Norte de Minas, sensível à demanda do mercado em expansão, está hoje oferecendo 800 vagas em cursos gratuitos de qualificação profissional em sistemas de energias renováveis e eficiência energética, incluindo a solar, a eólica e os biocombustíveis na cidade de Montes Claros, Pirapora, Porteirinha e Teófilo Otôni, abrindo oportunidade para novos trabalhadores, principalmente os jovens.

Apesar da crise, caro presidente Antonio Carlos Arantes, a energia solar é o setor que mais cresce no Estado, o primeiro a atingir 1G na geração distribuída, e caminha a passos largos para alcançar os 2G. Desde 2012 a modalidade gerou mais de 34 mil empregos diretos e outros mais de 50 mil indiretos e cerca de R\$1.200.000.000,00 em tributos aos municípios, que vêm sendo aplicados em saúde, educação e infraestrutura, além de energia limpa e economia para o bolso do consumidor. Na Geração Centralizada – a GC –, essas grandes usinas em implantação já somam mais de 3G, como a de Pirapora, que já está energizada, e uma outra sendo construída; a de Jaíba, que são duas grandes da Vale, da CEI e Canadian; a de Francisco Sá, também da Canadian; a de Janaúba, que é da Brookfield, que vai ficar pronta no ano que vem e será a 2ª maior planta de energia solar do mundo, com quase 3.000ha de placas solares. Com esses aportes, sobretudo no Norte de Minas, mantivemos a liderança nacional graças à eficácia da política de incentivo da Comissão das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos desta Casa.

Mais uma vez, Minas Gerais sai à frente quando se destaca na Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas – COP26 –, com a participação do nosso governador Romeu Zema; desta Assembleia Legislativa, representada pelo deputado Noraldino Júnior, presidente da Comissão de Meio Ambiente; e do presidente da Fiemg, Flávio Roscoe, que representa tão bem os empresários mineiros. Aderimos prontamente à campanha Race to Zero, cuja meta é zerar as emissões de gases de efeito estufa até 2050 para limitar o aumento da temperatura global a 1,5°C. Nesse sentido, meu amigo Lucas, a Assembleia Legislativa se antecipou, mais uma vez, ao dar o primeiro passo e promover, no dia 5 de outubro último, um debate de alcance internacional sobre as oportunidades do hidrogênio verde, apontado-o como o combustível do futuro. A Bárbara esteve aqui por diversas vezes dando sua contribuição a esta Casa.

Esta Assembleia – e eu, particularmente –, Minas e o Brasil agradecemos e temos em você uma referência na transição da matriz energética ora em curso. O seu talento profissional e carisma nos arrebatam e nos tornam comprometidos, cada vez mais, a trabalhar pela sustentabilidade, que gera emprego, renda e melhoria da qualidade de vida para todos. Em todos os órgãos e instituições por onde tem andado, como a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, a Aneel, a OMS, a EPE, a Fiesp, a Fiemg, a Federação das Indústrias do Ceará, além de todos os eventos nacionais e internacionais dos quais tenha participado, como a Intersolar e o movimento dos Capacetes Amarelos, você se faz presente com entusiasmo, ideias, ações e determinação em mudar o mundo e abraçar as oportunidades de mobilização e transformação das novas gerações. O presidente da COP26 – Alok Sharma – afirmou que temos uma montanha a escalar no enfrentamento às mudanças ambientais; e você é figura fundamental nessa escalada, Bárbara. A sua

contribuição está deixando marcas indelévels no cenário mundial, pois o clima é um desafio comum à humanidade; uma mulher à frente do seu tempo.

Continue, Bárbara, irradiando luz e coragem por onde passa como uma bandeirante do século XXI, que desbrava, inova, propõe e realiza. A Assembleia de Minas Gerais lhe confere esse tributo de gratidão e reconhecimento. Guimarães Rosa dizia: “As coisas mudam no devagar depressa dos tempos”. Os efeitos da mudança climática que pareciam tão distantes já podem ser sentidos e experimentados por todos nós. Ao mesmo tempo, Guimarães também nos encoraja: “Ah, mas a fé não vê a desordem ao redor”. Obrigado, Bárbara. Acima da desordem, sua fé nos permite sonhar e ter esperança em um mundo melhor. Muito obrigado.

Palavras do Sr. Rodrigo Sauaia

Exmo. Sr. 1º-Vice-Presidente e nosso presidente da Mesa, deputado Antonio Carlos Arantes, representando, nesta ocasião, o deputado Agostinho Patrus, presidente; Exmo. Sr. Deputado Gil Pereira, que é o relator e proponente desta homenagem; senhoras e senhores membros da Mesa; nossos queridos participantes que assistem presencialmente a esta celebração e homenagem; aos mineiros e à sociedade brasileira que nos acompanha hoje de forma digital, o meu boa-noite a vocês e também a todos do setor solar fotovoltaico, que aqui, em nome da Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica, neste momento, eu gostaria de representar.

Sr. Presidente, este é um momento de muita alegria, um momento de celebração e um momento de reconhecimento de uma profissional que, para nós, do setor, é uma referência. Ela é uma referência pelo que trouxe de trabalho, de dedicação e de empenho, mas também é uma referência pela pessoa que é.

A Babi – como nós gostamos de chamá-la no setor solar fotovoltaico e como já é conhecida por milhares – é uma pessoa que nos inspira pelo exemplo do dia a dia. É uma pessoa que, desde antes de atuar no setor solar fotovoltaico diretamente como uma profissional desse setor, quando ainda, junto ao Greenpeace, fazia um trabalho de uma organização não governamental, defendia o avanço da sustentabilidade desse mercado, desse setor para a nossa sociedade. Fez um salto importante na sua carreira: transitou da área não governamental para dentro do mercado, desbravou o desafio de um setor diferente daquele no qual ela inicialmente havia se formado, muito competente em estudar, em aprender e também em ensinar algo que ela faz hoje com maestria. A Bárbara defendeu esse setor com unhas e dentes a tal ponto que, mesmo com muletas, participou de manifestações em Brasília em defesa do setor e da energia solar fotovoltaica. Isso por acreditar no propósito do que essa tecnologia representa para a nossa sociedade.

Mas essa profissional dedicada, essa líder para o mercado do setor é uma pessoa de um coração enorme a tal ponto que teve três coelhos e decidiu por gastar o seu tempo e a sua energia preciosa cuidando de um coelhinho com condições especiais. Essa é a grandeza desta pequena gigante que está conosco hoje. E, mais do que um belíssimo discurso, como feito pelo deputado Gil Pereira – que eu em nenhuma hipótese conseguiria superar –, eu quero trazer aqui esse lado da humanidade da Babi para esta homenagem de hoje.

Eu imagino que a família e os amigos que a conheceram e que viram a sua trajetória enxergaram o desenvolver e o desenrolar de uma pessoa, e, agora, vem uma profissional formada e uma líder eleita e premiada como referência na sua atuação. Ela já deixou nos anos, e ainda poucos, dado ao tempo de vida que ela com certeza terá conosco, um legado indelével para o setor, uma contribuição imensurável que ajuda o Brasil hoje a ter na energia solar uma esperança para o seu futuro mais sustentável.

Diante dessas palavras, eu queria deixar a vocês aqui, de coração, o meu agradecimento em nome do setor solar fotovoltaico, em nome da Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica, aqui representando também o nosso presidente do conselho, Ronaldo Koloszuk, e também os demais conselheiros, a nossa equipe interna da Absolar, por todo trabalho, dedicação, carinho e amizade, Babi, que você nos concedeu. Nós somos privilegiados por poder ter alguém como você, com a sua grandeza, no meio de nós. Muito obrigado e parabéns pela merecida homenagem de hoje.

Entrega de Título

O locutor – Neste instante, o 1º-vice-presidente da Assembleia, deputado Antonio Carlos Arantes, representando o presidente, deputado Agostinho Patrus, e o deputado Gil Pereira farão agora a entrega do título de Cidadã Honorária do Estado de Minas Gerais à Bárbara Ferreira Viegas Rubim. A placa contém os seguintes dizeres: (– Lê:–) “Cidadania honorária do Estado de Minas Gerais. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 62 da Constituição do Estado, atendendo a requerimento de autoria do deputado Gil Pereira, concede à Bárbara Ferreira Viegas Rubim o título de Cidadã Honorária do Estado de Minas Gerais em reconhecimento ao relevante o trabalho desempenhado para o desenvolvimento das energias renováveis com significativa repercussão neste estado”.

Homenagem à Sra. Rosa Maria Viegas Rubim

O locutor – Neste momento, o deputado Gil Pereira fará uma homenagem à avó da homenageada Bárbara Rubim, Sra. Rosa Maria Viegas Rubim.

– Procede-se à entrega de flores.

Palavras da Sra. Bárbara Ferreira Viegas Rubim

Boa noite a todos. Exmo. Sr. Deputado Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, representando o deputado Agostinho Patrus, presidente da Assembleia Legislativa; Exmo. Sr. – e amigo – Deputado Gil, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem; Exmo. Sr. Guilherme Duarte, secretário adjunto de Desenvolvimento Econômico, representando o secretário Fernando Passalio de Avelar; Sr. Rodrigo Sauaia – para alguns, Rô –, presidente executivo da Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica; Sr. Danilo Gusmão Araújo, presidente do Cemig Sim; e Sra. Tânia Mara Santos, assessora executiva de Energia da Fiemg.

Deputado Gil, de fato, a gente tem muita sinergia porque eu também escolhi com os ensinamentos que foram trazidos pela minha tia-avó Sônia Viegas, que o senhor já citou para começar a minha fala. E junto com essa citação que o senhor leu em sua fala, que para mim é muito especial e tem um significado bastante forte – também para a minha família e para a nossa história –, minha tia-avó também escreveu que há cinco ideais na vida nos quais ela acreditava. Infelizmente ela não está mais entre a gente, mas a filha dela está aqui, uma tia muito querida para mim. Há cinco ideais na vida pelos quais vale a pena viver: a verdade, o amor, a amizade, a esperança e a beleza.

Esta noite e este momento são tão especiais para mim porque Minas Gerais foi o primeiro lugar em que eu realmente aprendi o valor e o significado de cada uma dessas palavras. A importância de a gente viver uma vida de maneira verdadeira, fazendo dos nossos dias uma aprendizagem de amor, alimentando a nossa alma com alegria de pequenas coisas – que também é uma referência, uma citação de Guimarães Rosa – e sabendo que, enquanto a gente conseguir encontrar beleza nas coisas, não vai ter nada na vida que seja irremediável, porque sempre há esperança.

E esse aprendizado, que se renova a cada dia e a cada momento, eu devo a vocês, que estão aqui hoje, e a tantas outras pessoas queridas que infelizmente não puderam estar. Eu devo sobretudo a minha avó, que está aqui, que me acolheu...e me criou ao longo dos quase 12 anos em que a gente viveu junto aqui, em BH. Mesmo muitas vezes duvidando do caminho que eu tinha escolhido para mim – abandonar a faculdade uns meses para entrar no navio do Greenpeace, nunca quis ser juíza, sempre quis escolher um caminho aí de umas tais energias renováveis que, há 10 anos, muito menos gente sabia o que era –, ela sempre me apoiou nessa minha trajetória.

E, como se isso tudo já não fosse o suficiente para garantir que, sem dúvida alguma, Minas Gerais teria um lugar muito marcante no meu coração, foi também aqui que eu descobri qual era efetivamente o caminho que eu queria seguir. E foi aqui que eu encontrei uma das minhas maiores paixões – junto com o café, deputado Antonio Carlos: promover e acelerar a transição energética,

estimular um ambiente que permita que o nosso país – e agora eu já posso dizer –, o nosso estado faça cada vez mais uso das fontes renováveis da energia do sol, do vento, da biomassa, para promover não só mais segurança energética, mas crescimento econômico e desenvolvimento; também para promover cada vez mais equidade e desenvolvimento social para a nossa população. Talvez este seja o momento da história em que essa conexão entre o setor elétrico e a qualidade de vida das pessoas faça mais sentido e se faça mais importante. Porque, quando a gente nota que no último ano a energia elétrica, por exemplo, teve um aumento de mais de 20% na conta de luz do consumidor, percebemos que alguma coisa está errada.

E eu não me esqueço, deputado Gil, daquela audiência pública que o senhor realizou aqui, nesta Casa, da qual tive a honra de participar, em que a gente discutiu a situação da crise hídrica no Norte de Minas. Marcou muito aquela audiência quando comentamos aqui que no Norte de Minas já haviam diversas famílias que não tinham acesso à água potável. E, numa sociedade, num país em que a gente tem esse tipo de situação, mas continuamos priorizando água para gerar energia enquanto pessoas e animais passam sede, alguma coisa está errada. Quando em meio à COP26 a gente continua fazendo despacho de termoeletricas que são caras, poluentes e oneram cada vez mais o bolso do consumidor que tem menor poder aquisitivo, mesmo estando em um país que tem um dos maiores potenciais para energias renováveis do mundo, alguma coisa está errada. E não é de hoje. Porque foi exatamente essa percepção de que alguma coisa estava errada, talvez de forma um pouco menos aguçada porque eu era mais nova, mas já de maneira bastante forte e muito incômoda, que me fez entrar no setor elétrico, especialmente no setor de energias renováveis.

Há quem diga – e acho que essas pessoas estão certas – que eu seja idealista. Eu cursei direito muito inspirada pelo meu avô, que eu não tive oportunidade de conhecer, mas a minha avó sempre disse que eu me pareço muito com ele. Cursei direito para mudar o mundo. E dizem que é a energia que move o mundo. Então eu também soube muito cedo que precisávamos mudar a forma como a gente gera para a gente conseguir, de fato, transformar a nossa sociedade. E, se foi isso que me levou ao setor de energia, com certeza não foi isso que me fez ficar. O que me fez ficar foi a convicção e a esperança de que nada é irremediável e de que podemos, sim, transformar a forma como a gente se relaciona com o meio ambiente e como a nossa sociedade consome energia elétrica.

E, nesse tema, Minas Gerais, que são muitas – mas que sempre foi um pouquinho só minha –, é exemplo de liderança e de pioneirismo com políticas públicas que são um convite para o empreendedorismo, um convite para que a população use cada vez mais, de fato, energias renováveis. Não é à toa que, em um país que tem 27 estados, a gente tenha um único estado, o nosso estado, com mais de 20% de toda a geração de energia distribuída do Brasil. Isso é um exemplo concreto de que, quando o governo e a sociedade trabalham juntos, quem ganha é o povo. E o povo se mostra comprometido junto com o setor privado a transformar e a ressignificar uma realidade que a gente tem.

Minas também é o estado que tem ensinado de Norte a Sul no Brasil, nacional e internacionalmente, que a gente sempre pode, de fato, ressignificar coisas. Como foi bem falado aqui, o sol, que historicamente no Brasil é um símbolo de sertão, é um símbolo que nos lembra a pobreza, que nos lembra a escassez, tem sido ressignificado no Norte de Minas, sendo agora também um símbolo de fartura, de oportunidades e de geração de emprego.

Nenhuma liderança surge da noite para o dia; ela é construída por pessoas que enxergam uma verdade e um propósito naquilo que fazem, que acreditam que a soma dos nossos esforços comuns – e muitas vezes individuais – vai transformar a sociedade, juntos, como nós que estamos aqui temos feito todos os dias. E eu tenho sido muito agraciada por ter na minha trajetória pessoas que fazem isso todos os dias.

Eu agradeço ao Estado de Minas Gerais e à Assembleia Legislativa de Minas Gerais pela homenagem e espero continuar juntamente com vocês ressignificando a relação do cidadão com a energia elétrica, assim como vocês hoje deram um novo significado para mim, com esse título, às ideias de verdade, esperança, alegria, amor e beleza. Muito obrigada.

Palavras do Presidente

Exmos. Srs. Deputado Gil Pereira, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem; Guilherme Duarte, secretário adjunto de Desenvolvimento Econômico, representando aqui o nosso secretário Fernando Passalio de Avelar; Rodrigo Sauaia, presidente executivo da Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica – Absolar; e Danilo Gusmão Araújo, presidente da Cemig SIM; Sra. Tânia Mara dos Santos, assessora executiva de Energia da Fiemg; e Sra. Bárbara Ferreira Viegas Rubim, homenageada desta noite.

O deputado Gil me solicitou que eu pudesse ajudá-lo a homenagear a Bárbara, e eu falo o seguinte: como vice-presidente da Assembleia, eu primeiro tenho a obrigação de contribuir para o melhor andamento da Casa. Numa quinta-feira, véspera da sexta-feira, quando normalmente a gente vai para o interior... Segunda-feira é feriado, e normalmente os deputados buscam outros caminhos que não Belo Horizonte, e comigo não seria diferente, mas o deputado Gil é uma pessoa muito especial. Eu falo que, quando o pessoal olha para mim, eles veem muito a questão do agronegócio a que eu sou muito ligado e que, quando olham para o Gil, veem não sei se é uma torre de energia, não sei se é uma rede de energia, mas a gente vê energia; é o homem da energia no Estado, o homem que trabalha 24 horas por dia, 365 dias por ano para gerar energia para o povo mineiro e brasileiro. Então eu não poderia jamais deixar de estar aqui com vocês, sabe, Gil; você, se tem sete mandatos, não é à toa, você tem um histórico fantástico nesta Casa como um dos deputados mais produtivos aqui que eu pude conhecer nos meus cinco mandatos de deputado.

Então, pensei: “Vamos homenagear essa senhora”. Aí fui ver: mas que senhora é essa? É uma menina. Será que esse Gil não está meio fora do prumo, não? Aí fui ver essa senhora: uma jovem. Eu fiquei impressionado, sabe, Guilherme, e tive a satisfação de estar pessoalmente a seu lado e vendo aqui a sua manifestação tão pura, de forma tão brilhante. E aí vi o tamanho da contribuição que essa senhora já deu para o Estado – para o Estado não, para o Brasil, para o mundo, não é? E ainda vai continuar. O bom é que ela ainda tem muito tempo pela frente – não é, Gil? Quanto mais vai poder contribuir! Que bom, estou muito feliz. Então, mais uma vez fico muito feliz, deputado Gil, por poder estar aqui com V. Exa. e com os nobres companheiros neste momento tão importante, homenageando uma pessoa que está fazendo realmente a diferença. E o bom: tão jovem. Isso é importante.

Guilherme, a gente está muito feliz também em ver o avanço que o Estado tem tido. O secretário Fernando Passalio, junto com o governador, está lá no Reino Unido – não sei se já chegou a Dubai –, com grandes notícias, trazendo investimentos importantes, por isso eu e o Gil temos o orgulho de falar que somos parceiros de primeira hora deste governo sério e competente: o governo Romeu Zema.

Então, com muita alegria, estou aqui representando também o nosso presidente Agostinho Patrus, que diz: (– Lê:) “O cidadão honorário é aquele indivíduo reconhecido pela grande identificação com uma comunidade onde não nasceu, mas na qual se tornou altamente respeitado pela admiração despertada por seu trabalho e suas atitudes em benefício da sociedade que o acolheu. Minas Gerais reconhece os que não nasceram, os que se tornaram mineiros por opção. No caso desse exemplo de liderança e cidadania que estamos homenageando, identificamos uma personalidade generosa e devotada à nossa sociedade, também integrada aos nossos valores mais caros. Cumprimentamos, então, essa mineira nascida em Londrina e criada em Belo Horizonte que se demonstrou digna de ostentar os mais altos valores atribuídos à mineiridade”. Que sorte nós tivemos – não é, Gil? – de ela vir para a nossa BH.

“Trata-se de uma liderança extremamente competente que não se furta a enfrentar grandes desafios. Bárbara Ferreira Viegas Rubim fez sua graduação em direito na PUC Minas e anos depois, em Uberlândia, sua pós-graduação em finanças. É inscrita no quadro de advogados da seção mineira da Ordem dos Advogados do Brasil e integra a Comissão de Direito da Geração Distribuída da OAB-MG. Ao longo dos anos mantém profundos laços com Minas Gerais, auxiliando o poder público e os investidores no estímulo às energias renováveis no Estado.

Produzindo energia em escala mundial, com larga utilização, estão os combustíveis fósseis, carvão, petróleo e gás, que ainda dominam a matriz energética planetária. São esses combustíveis a principal fonte de poluição nos dias de hoje nos âmbitos local, regional e global, e o que se impõe para resolver o problema é aumentar o uso de fontes alternativas renováveis e não poluentes, além da utilização de energia das fontes primárias de forma mais eficaz. Produzida a partir do calor e da luz solar, a energia solar fotovoltaica tem-se mostrado uma fonte alternativa renovável, limpa e sustentável. O Brasil possui uma enorme vantagem em usar essa energia por estar localizado próximo à linha do Equador, uma região de alta incidência solar. Outros fatores contribuíram para a maior utilização de energia fotovoltaica no Brasil, como a crise hídrica que encareceu o preço da energia.

Nossa homenageada destaca-se pela dedicação ao desenvolvimento das fontes sustentáveis em Minas Gerais e no Brasil, tanto no terceiro setor, quando esteve à frente da campanha do Greenpeace Brasil, quanto na iniciativa privada. À frente da BR Strategies, consultora voltada à estruturação jurídica e regulatória de negócios e energias renováveis, a advogada Bárbara Rubim também ocupa a cadeira de vice-presidente do Conselho de Administração da Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica – Absolar – e é diretora de Energia do Departamento de Infraestrutura da Fiesp. Bárbara atuou na promoção de melhores políticas públicas para a energia solar, com destaque para a edição do convênio do Confaz que possibilitou a isenção de ICMS para geração distribuída e a resolução normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel – que revisou o marco regulatório da geração própria de energia. Seus esforços em prol do setor de energias renováveis já foram reconhecidos nacional e internacionalmente. Em 2015, ela foi eleita uma das cinco jovens lideranças mais proeminentes do setor pelo Banco Real Canadense e, em 2021, foi premiada como uma das 100 pessoas mais influentes do setor elétrico brasileiro da última década. Atenta para que o desenvolvimento do setor esteja alinhado com os anseios da sociedade e com os compromissos do País, vem estimulando jovens e sobretudo mulheres na construção de novas carreiras devotadas a esta modalidade de energia”.

Tenho, portanto, a felicidade, em nome da Assembleia Legislativa, de presidir a solenidade que torna Bárbara Rubim oficialmente mineira, referendando o desejo do povo representado nesta Casa. Todos nós continuaremos, ainda com mais razão, a contar com sua imensa capacidade de usar sua inteligência e seus esforços a serviço do bem comum e do desenvolvimento sustentável, na direção mais justa rumo a um futuro mais promissor para nossas gerações. Muito obrigado.

Encerramento

O presidente – A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de terça-feira, dia 16, às 10 e às 18 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 16/11/2021

Presidência dos Deputados Agostinho Patrus, Antonio Carlos Arantes e Carlos Henrique

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Suspensão e Reabertura da Reunião – Discussão e Votação de Proposições: Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.063/2020; Questão de Ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para votação; renovação da votação nominal do Substitutivo nº 2; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2020; inexistência de quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.209/2020; não apreciação da proposição – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.613/2021; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.764/2021; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.825/2021; não apreciação da proposição – Votação, em 1º turno, do

Projeto de Lei nº 2.918/2021; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.953/2021; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.263/2021; aprovação – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Arnaldo Silva – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Betão – Bosco – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Leonídio Bouças – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Osvaldo Lopes – Professor Irineu – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Carlos Henrique) – Às 10h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

– O deputado Sargento Rodrigues, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 1 hora para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente (deputado Agostinho Patrus) – Estão reabertos os nossos trabalhos.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Prosseguimento da votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.063/2020, do deputado Carlos Henrique, que dispõe sobre o uso obrigatório de coletes salva-vidas em lagos, lagoas, rios, riachos, represas e cachoeiras, pelos frequentadores desses locais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Questão de Ordem

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Antes que os nossos companheiros cheguem até o Plenário, eu gostaria aqui, Sr. Presidente, de registrar e de parabenizar, em nome desta Casa – e tenho certeza de que dos 77 deputados que aqui estão, dos

funcionários desta Casa e de todo o Poder Legislativo –, o jornalista José Lino Souza Barros pelos 45 anos do Rádio Vivo. Ontem a Itatiaia encerrou um ciclo – uma renovação na sua programação. Companheiro, amigo, ex-vereador de Belo Horizonte, que sempre abriu espaço para esta Casa – sempre nós tivemos –, ele deixa de comandar o Rádio Vivo, ou melhor, finaliza um período de 45 anos do Rádio Vivo. Então, aqui eu gostaria de parabenizar, cumprimentar e desejar sucesso nessa nova caminhada ao José Lino no novo trabalho que será feito dentro da rádio Itatiaia. Quero desejar boa sorte à Itatiaia com o novo programa que se iniciou hoje, encomendado até pelo jornalista Eduardo Costa, e lembrar que o Rádio Vivo fez época no Brasil e em Minas. O Rádio Vivo sempre trouxe para os ouvintes daquela emissora um dia a dia diferenciado. Então, para você, Lino, os nossos parabéns e que Deus o proteja nessa nova caminhada que começa agora. Obrigado, Sr. Presidente.

O presidente – A presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Tadeu Martins Leite) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 30 deputados, que, somados aos 9 deputados em comissão, totalizam 39 parlamentares. Portanto, não há quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição, mas há para a votação das demais matérias constantes na pauta.

A presidência vai submeter a matéria a nova votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Betão – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Coronel Sandro – Delegado Heli Grilo – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Gustavo Valadares – Marquinho Lemos – Osvaldo Lopes – Professor Irineu – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães.

– Registram “não”:

Bartô – Cleitinho Azevedo.

– Registra “branco”:

Doorgal Andrada.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Inácio Franco e Coronel Henrique. Portanto, votaram “sim” 25 deputados; votaram “não” 2 deputados; votou branco 1 deputado, que, somados à presença das deputadas Beatriz Cerqueira e Ione Pinheiro, totalizam 39 parlamentares. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.063/2020 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Segurança Pública.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2020, do deputado Delegado Heli Grilo e outros, que altera os arts. 31, 61, 65, 134 e 137 da Constituição do Estado e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, combinado com o art. 63, da Constituição do Estado, e com os arts. 259 e 260 do Regimento Interno. A presidência verifica que persiste a falta de quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.209/2020, do deputado Gil Pereira, que altera a Lei nº 20.922, de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, para incluir o uso da aviação agrícola nas diretrizes e políticas governamentais de combate a incêndios florestais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.613/2021, do deputado Celinho Sintrocel, que dispõe sobre os requisitos para ligação nova de extensão de rede de energia elétrica rural gratuita no âmbito do Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Bernardo Mucida – Betão – Bosco – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegado Heli Grilo – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Marquinho Lemos – Osvaldo Lopes – Professor Irineu – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme.

– Registra “não”:

Bartô.

O presidente – Votaram “sim” 31 deputados; votou “não” 1 deputado, que, somados aos 9 em comissão, totalizam 41 parlamentares. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.613/2021 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Defesa do Consumidor.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.764/2021, do deputado Charles Santos, que altera a Lei nº 23.764, de 7/1/2021, que institui a política estadual de valorização da vida, a ser implementada na rede estadual de ensino. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Bernardo Mucida – Betão – Bosco – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocel – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Marquinho Lemos – Osvaldo Lopes – Professor Irineu – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme.

– Registra “não”:

Bartô.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Gustavo Valadares e Antonio Carlos Arantes. Portanto, votaram “sim” 31 deputados; votou “não” 1 deputado, que, somados aos 9 em comissão, totalizam 41 parlamentares. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.764/2021 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Educação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.825/2021, do deputado Betinho Pinto Coelho, que altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 23.792, de 13/1/2021, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.918/2021, do deputado Bernardo Mucida, que altera a Lei nº 14.941, de 29/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Bartô – Bernardo Mucida – Betão – Bosco – Carlos Henrique – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocél – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Marquinho Lemos – Osvaldo Lopes – Professor Irineu – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme.

O presidente – Votaram “sim” 31 deputados, que, somados aos 9 deputados em comissão, totalizam 40 parlamentares. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.918/2021 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.953/2021, do deputado Virgílio Guimarães, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Barão de Cocais o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Registram “sim”:

Alencar da Silveira Jr. – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Bartô – Bernardo Mucida – Betão – Bosco – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocél – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Doorgal Andrada – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Marquinho Lemos – Osvaldo Lopes – Professor Irineu – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme.

O presidente – Votaram “sim” 31 deputados, que, somados aos 9 deputados em comissão, totalizam 40 parlamentares. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.953/2021 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.263/2021, do deputado Agostinho Patrus, que institui o índice Produto Interno Verde de Minas Gerais – PIV-MG – e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Econômico opinam pela aprovação do projeto. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto.

– Registram “sim”:

Agostinho Patrus – Alencar da Silveira Jr. – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Bartô – Bernardo Mucida – Betão – Bosco – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Doorgal Andrada – Elismar Prado – Fernando Pacheco – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Marquinho Lemos – Osvaldo Lopes – Professor Irineu – Sargento Rodrigues – Tadeu Martins Leite – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme.

O presidente – Votaram “sim” 31 deputados, que, somados aos 9 deputados em comissão, totalizam 40 parlamentares. Está aprovado o projeto. À Comissão de Desenvolvimento Econo.

Encerramento

O presidente (deputado Agostinho Patrus) – Persistindo a falta de quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária também de hoje, às 18 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 4/11/2021

Às 15h9min, comparecem à reunião as deputadas Ana Paula Siqueira, Ione Pinheiro e Beatriz Cerqueira (substituindo a deputada Leninha, por indicação da liderança do BDL) e o deputado Professor Cleiton (substituindo a deputada Andréia de Jesus, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios das Sras. Paula Cunha e Silva, superintendente adjunta da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (27/8/2020); Gabriela Gervason Reis, chefe de gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (24/6/2021) (24/6/2021); Marília Carvalho de Melo, secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (1º/7/2021); Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado de Desenvolvimento Social (19/6/2021) (19/6/2021) (1º/7/2021) (1º/7/2021) (15/7/2021); Júlia Sant'Anna, secretária de Estado de Educação (25/6/2021); Eliane Dias, coordenadora da Rede Afro LGBT Mineira (25/6/2021); Maria Gláucia Costa Brandão, secretária municipal interina de governo da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (26/1/2021); e dos Srs. Wagner Pinto de Souza, delegado-geral da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (12/11/2020) (4/12/2020) (12/11/2020)

(5/11/2020); Fábio Baccheretti Vitor, secretário de Estado de Saúde (16/4/2021) (1º/7/2021) (25/6/2021) (9/7/2021) (24/6/2021); Igor Eto, secretário de Estado de Governo (7/11/2020) (15/7/2021) (19/6/2021); Coronel Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral do Polícia Militar de Minas Gerais (29/10/2020) (9/7/2021); Rogério Greco, secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública (25/6/2021); Joaquim Francisco Neto e Silva, delegado-geral da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (9/7/2021) (15/7/2021) (30/10/2021); Fernando S. Marcato, secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (3/7/2021); (3/7/2021); Fernando Passalio de Avelar, secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico (3/7/2021); Carlos Eduardo Tavares de Castro, diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – (9/7/2021); Mateus Simões de Almeida, secretário-geral do Estado de Minas Gerais (1º/7/2021). A presidenta acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatoras as deputadas mencionadas entre parênteses: Projeto de Lei nº 2.497/2021, no 1º turno (deputada Ana Paula Siqueira), Projeto de Lei nº 2.149/2020, no 2º turno (deputada Leninha). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação nominal, é aprovado, em turno único, por unanimidade, o Projeto de Lei nº 2.447/2021 com a Emenda nº 1, votada em separado, (relatora: deputada Ana Paula Siqueira), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 9.501/2021. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.401/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada visita à maternidade Leonina Leonor, no Município de Belo Horizonte, para verificar as reais condições do local, bem como apurar denúncias de desmanche da infraestrutura da maternidade;

nº 10.443/2021, da deputada Leninha, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Eliane Maria Silva Coimbra, 50 anos, brutalmente assassinada a golpes de martelo e facão pelo marido, no Município de Unaí;

nº 10.521/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Saúde para debater os atrasos nos diagnósticos de câncer em virtude da pandemia, os impactos desses atrasos para a saúde das mulheres e a regulamentação da Lei nº 23.449, de 24 de outubro de 2019, que assegura às mulheres com alto risco de desenvolvimento de câncer de mama e de ovário a realização gratuita de exame genético, para pesquisa de mutação em genes relacionados a essas doenças, nas unidades públicas ou conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS –;

nº 10.523/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de providências para que seja regulamentada, com urgência, a Lei nº 23.449, de 24 de outubro de 2019, que assegura às mulheres com alto risco de desenvolvimento de câncer de mama e de ovário a realização gratuita de exame genético, para pesquisa de mutação em genes relacionados a essas doenças, nas unidades públicas ou conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS –; e para que sejam prestadas informações sobre o estágio atual das iniciativas para a regulamentação da referida lei;

nº 10.726/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizado debate público sobre a importância da maior participação e presença de mulheres na política e nos espaços de poder e decisão, sobre a violência política e suas implicações para toda a sociedade, como o prejuízo à representatividade das mulheres, sobre os desafios para que se concretize a presença de mais mulheres no ambiente político e decisório e os avanços obtidos nesse campo nos últimos anos;

nº 10.727/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater iniciativas educacionais com temáticas ligadas à prevenção da violência contra a mulher, como o concurso de redação promovido pela prefeitura de Contagem com o tema “Educação: Um Caminho na prevenção da violência contra a mulher”;

nº 10.728/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater o aumento da população de rua em Minas Gerais, especialmente em Belo Horizonte e na Região Metropolitana, as causas e os impactos desse

aumento, bem como as políticas de assistência para esse público, considerando-se, especialmente, a exposição de mulheres em situação de rua à violência e à questões de saúde;

nº 10.729/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater a violência política contra a mulher dentro e fora dos espaços institucionais, a baixa representatividade feminina no ambiente político e na ocupação de cargos de poder na Administração, bem como suas causas, impactos e perspectivas de mudança;

nº 10.730/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater o expressivo aumento de assassinatos de indígenas no ano de 2020, especialmente de mulheres, e as situações de violência, desrespeito e risco atestadas em territórios indígenas, conforme dados apresentados no relatório Violência Contra os Povos Indígenas do Brasil, divulgado pelo Conselho Indigenista Missionário – Cimi –, bem como as ameaças à efetiva garantia de direitos dos povos originários;

nº 10.734/2021, das deputadas Beatriz Cerqueira, Ione Pinheiro e Ana Paula Siqueira, e do deputado Professor Cleiton, em que requerem seja formulada manifestação de apoio e solidariedade à deputada Andreia de Jesus devido às ameaças de morte recebidas pela parlamentar no exercício da função.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.

Ana Paula Siqueira, presidenta – Beatriz Cerqueira – Marquinho Lemos.

ATA DA 22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 8/11/2021

Às 14h04min, comparecem à reunião a deputada Ana Paula Siqueira (substituindo o deputado Gustavo Santana, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Gil Pereira e Dalmo Ribeiro Silva (substituindo o deputado Noraldino Júnior, por indicação da liderança do BDLHC), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Gil Pereira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O presidente avoca para si a relatoria do Projeto de Lei nº 3.263/2021 que, após discussão e votação, tem aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

Oswaldo Lopes, presidente – Inácio Franco – Thiago Cota.

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 8/11/2021

Às 14h17min, comparecem à reunião os deputados Thiago Cota, Dalmo Ribeiro Silva e Gil Pereira (substituindo o deputado Professor Irineu, por indicação da liderança do BDLHC), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Thiago Cota, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O presidente avoca para si a relatoria do Projeto de Lei nº 3.263/2021 que, após discussão e votação, tem aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que

dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 9.433, 9.437, 9.449, 9.450, 9.454, 9.458, 9.481, 9.483, 9.490 e 9.571/2021. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.736/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja realizado debate público sobre o processo de implantação da tecnologia 5G no Brasil e sobre os avanços econômicos para Minas Gerais e para o Brasil decorrentes da implantação dessa tecnologia;

nº 10.737/2021, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que requer seja realizada audiência pública para discutir o processo de implantação da tecnologia 5G no Brasil, tendo em vista a conclusão do processo licitatório para a concessão do referido serviço pelo Ministério das Comunicações.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

Thiago Cota, presidente – Dalmo Ribeiro Silva – Bernardo Mucida.

ATA DA 25ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 10/11/2021

Às 14h43min, comparecem à reunião as deputadas Andréia de Jesus e Leninha e o deputado Marquinho Lemos, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Andréia de Jesus, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a violação dos direitos humanos dos imigrantes no Estado. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, não publicada no Diário do Legislativo: do Sr. Luiz Henrique Silva, protocolada na comissão, por meio da qual pede providência para averiguar conduta de policiais militares em função de fatos por ele descritos; da Sra. Ana Maria Lemes da Fonseca, por meio da qual encaminha cópia de petição formulada à Corregedoria por seu filho, Ederson da Fonseca Oliveira, e do Sr. Raul Fernando de Oliveira Rodrigues, juiz de direito na Comarca de Juiz de Fora, por meio da qual pede informações à Comissão de Direitos Humanos. E-mail's recebidos por meio do "Fale com as comissões": do Sr. Alan Andrade, solicitando agilidade na apreciação do Projeto de Lei nº 690/2015, dos Srs. Júlio Lourenço Neto, Wagner Barbosa Tanus, Augustinho de Oliveira Pinto, Cristiano Martins da Costa Guerra, Antônio Barboza da Silva Neto e José Cunha de Paula, críticos da atuação da Comissão de Direitos Humanos e a favor da ação policial ocorrida em Varginha; da Sra. Alessandra, solicitando visita da comissão ao ambulatório de oncologia do Hospital da Baleia, para verificar as condições de funcionamento do local, dos Srs. Jofson Vítor Oliveira, que envia relatos sobre "termo de declaração" prestado na Companhia de Polícia Militar de Abre Campo, Jairo de Camargos, indagando sobre posicionamento da Comissão de Direitos Humanos em episódio recente ocorrido em um supermercado, que resultou na morte de um trabalhador, Esteves Dimas Eduardo, com críticas à forma como foi feita a publicidade e a propaganda do "Auxílio Emergencial Força Família". Comunica também o recebimento de correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: das Sras Julia Figueiredo Goytacaz Sant Anna, secretária de Estado de Educação (23/09/2021); Julia Sant'Anna, secretária de Estado de Educação (15/10/2021); Marília Carvalho de Melo, secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (23/09/2021); Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, secretária de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Sr. Rodrigo Sousa Rodrigues, comandante-geral do Polícia Militar de Minas Gerais (11/09/2021). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 8.936; 8.978; 9.284; 9.313; 9.314;

9.347; 9.348; 9.349 e 9.350/2021. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 4.810/2017. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 10.127/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulada manifestação de repúdio pela prisão injustificável do Sr. Auro Maia, cidadão, professor, ex-vereador, ex-secretário municipal de Assistência Social do Município de Passos e ativista social pelos direitos das pessoas em situação de rua, efetuada pela Polícia Militar em 20/2/2021, no referido município, por filmar a abordagem da PM a um menor que estava em visível crise de automutilação e requeria cuidados médicos urgentes e cuja mãe também se encontrava em situação de rua;

nº 10.189/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Movimento de Trabalhadoras e Trabalhadores por Direitos – MTD –, com sede no Município de Belo Horizonte, pelos 21 anos de sua fundação;

nº 10.190/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada visita à Ocupação Pátria Livre, no Município de Belo Horizonte, para conhecer as iniciativas comunitárias em defesa do direito humano à moradia;

nº 10.483/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Coral Banzo do Quilombo Pega pela valorização, preservação e difusão da cultura negra e quilombola no Município de Virgem da Lapa;

nº 10.520/2021, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG –, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, ao Ministério Público Federal – MPF – em Belo Horizonte, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG –, à Defensoria Pública da União – DPU – e à Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais – CEPCT–MG – em Belo Horizonte pedido de providências para que se apure o incêndio criminoso ocorrido no acampamento localizado na Fazenda São Francisco, território tradicional geraizeiro, do núcleo de Lamarão, no Município de Grão Mogol;

nº 10.554/2021, das deputadas Andréia de Jesus e Leninha, em que requerem seja realizada visita ao Abrigo São Paulo, no Município de Belo Horizonte, para fiscalizar o acolhimento dos indígenas venezuelanos da etnia warao ali abrigados, bem como a estrutura e as condições gerais do referido abrigo;

nº 10.559/2021, das deputadas Leninha e Andréia de Jesus e do deputado André Quintão, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, ao governador do Estado, ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Consea–MG –, ao Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – e ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH–MG – pedido de providências para que o Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – e o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro – cumpram a finalidade que motivou sua criação de atender às necessidades de garantias ambientais e demanda da população vulnerável, diante da situação de privação do direito à alimentação;

nº 10.570/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater as possíveis violações de direitos humanos e os impactos socioambientais decorrentes da ampliação das cavas das Minas Tamanduá e Capitão do Mato, de propriedade da mineradora Vale S.A., localizadas no Município de Nova Lima;

nº 10.577/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Minas Gerais – Conedh – pedido de providências com vistas a conhecimento, acompanhamento e tomada de decisões cabíveis acerca das supostas violações de direitos humanos ocorridas contra 74 imigrantes indígenas venezuelanos da etnia warao, dentre eles crianças, idosos e gestantes, alojados, desde 28 de setembro, no Abrigo São Paulo, no Bairro Primeiro de Maio, em

espaço superlotado e destinado à população de rua, onde ficam amontoados em condição de insalubridade, agravada pelos riscos da pandemia de covid-19;

nº 10.578/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, ao Enfrentamento do Tráfico de Pessoas e à Erradicação do Trabalho Escravo de Minas Gerais – Comitrate – pedido de providências com vistas a conhecimento, acompanhamento e tomada de decisões cabíveis acerca das supostas violações de direitos humanos ocorridas contra 74 imigrantes indígenas venezuelanos da etnia warao, dentre eles crianças, idosos e gestantes, alojados, desde 28 de setembro, no Abrigo São Paulo, no Bairro Primeiro de Maio, em Belo Horizonte, em espaço superlotado e destinado à população de rua, onde ficam amontoados em condição de insalubridade, agravada pelos riscos da pandemia de covid-19;

nº 10.579/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Procuradoria-Geral da República e à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal pedido de providências com vistas a conhecimento, acompanhamento e tomada de decisões cabíveis acerca das supostas violações de direitos humanos ocorridas contra 74 imigrantes indígenas venezuelanos da etnia warao, dentre eles crianças, idosos e gestantes, alojados, desde 28 de setembro, no Abrigo São Paulo, no Bairro Primeiro de Maio, em Belo Horizonte, em espaço superlotado e destinado à população de rua, onde ficam amontoados em condição de insalubridade, agravada pelos riscos da pandemia de covid-19;

nº 10.580/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao embaixador da República Bolivariana da Venezuela no Brasil e ao cônsul da República Bolivariana da Venezuela em Belo Horizonte pedido de providências com vistas a conhecimento, acompanhamento e tomada de decisões cabíveis acerca das supostas violações de direitos humanos ocorridas contra 74 imigrantes indígenas venezuelanos da etnia warao, dentre eles crianças, idosos e gestantes, alojados, desde 28 de setembro, no Abrigo São Paulo, no Bairro Primeiro de Maio, em Belo Horizonte, em espaço superlotado e destinado à população de rua, onde ficam amontoados em condição de insalubridade, agravada pelos riscos da pandemia de covid-19;

nº 10.581/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao Escritório Central da Agência da ONU para Refugiados – Acnur – no Brasil pedido de providências com vistas a conhecimento, acompanhamento e tomada de decisões cabíveis acerca das supostas violações de direitos humanos ocorridas contra 74 imigrantes indígenas venezuelanos da etnia warao, dentre eles crianças, idosos e gestantes, alojados, desde 28 de setembro, no Abrigo São Paulo, no Bairro Primeiro de Maio, em Belo Horizonte, em espaço superlotado e destinado à população de rua, onde ficam amontoados em condição de insalubridade, agravada pelos riscos da pandemia de covid-19;

nº 10.582/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências com vistas a conhecimento, acompanhamento e tomada de decisões cabíveis acerca das supostas violações de direitos humanos ocorridas contra 74 imigrantes indígenas venezuelanos da etnia warao, dentre eles crianças, idosos e gestantes, alojados, desde 28 de setembro, no Abrigo São Paulo, no Bairro Primeiro de Maio, em Belo Horizonte, em espaço superlotado e destinado à população de rua, onde ficam amontoados em condição de insalubridade, agravada pelos riscos da pandemia de covid-19;

nº 10.583/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao presidente da Fundação Nacional do Índio – Funai – pedido de providências com vistas a conhecimento, acompanhamento e tomada de decisões cabíveis acerca das supostas violações de direitos humanos ocorridas contra 74 imigrantes indígenas venezuelanos da etnia warao, dentre eles crianças, idosos e gestantes, alojados, desde 28 de setembro, no Abrigo São Paulo, no Bairro Primeiro de Maio, em Belo Horizonte, em espaço superlotado e destinado à população de rua, onde ficam amontoados em condição de insalubridade, agravada pelos riscos da pandemia de covid-19;

nº 10.588/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Belo Horizonte pedido de informações sobre quais são as medidas previstas ou em andamento para a regularização fundiária urbana – Reurb – ou plano de urbanização nos assentamentos nas áreas pertencentes às ocupações na região da Izidora, considerando-se, especialmente, o acordo judicial estabelecendo tal responsabilidade ao município, nos termos relatados à comissão durante audiência pública realizada em 15/10/2021, esclarecendo-se o número de ruas liberadas (discriminadas por ocupação) para a implantação dos serviços de água, esgotamento sanitário e energia elétrica; o respectivo quantitativo de famílias a serem atendidas (também discriminadas por ocupação); e qual a data prevista para a efetiva liberação da totalidade das ruas da região da Izidora para a implementação desses serviços públicos;

nº 10.589/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Defensoria Pública de Minas Gerais pedido de providências para o estudo e a adoção das medidas administrativas e judiciais inerentes ao direito à reparação por danos morais e materiais de moradores das ocupações na região da Izidora, especialmente no que se refere à morte da criança João Vitor, que perdeu a vida atropelado por um caminhão-pipa na Ocupação Vitória, em Belo Horizonte, analisando-se a possível responsabilidade de órgãos estaduais e municipais em face da negligência na prestação dos serviços públicos na localidade, o que inclui o acesso à água; e que seja enviado, para conhecimento, o *link* com o inteiro teor da 23ª Reunião Extraordinária realizada em 15/10/2021, com a finalidade de debater as possíveis violações de direitos humanos nas ocupações da Izidora – Helena Greco, Rosa Leão, Esperança e Vitória –, relacionadas à ausência de fornecimento de água e energia elétrica e às dificuldades de acesso às políticas socioassistenciais e de saúde;

nº 10.590/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações sobre o cronograma ou plano de trabalho, incluindo esclarecimentos acerca dos recursos previstos, para a efetiva implantação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos territórios das ocupações da Izidora – Helena Greco, Rosa Leão, Esperança e Vitória –, considerando-se a obrigação estabelecida por acordo judicial atribuindo à companhia tal responsabilidade, nos termos relatados à comissão durante audiência pública realizada em 15/10/2021;

nº 10.591/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao prefeito municipal de Santa Luzia e ao secretário de Desenvolvimento Urbano de Santa Luzia pedido de informações sobre o andamento da regularização fundiária urbana – Reurb – nos assentamentos nas áreas pertencentes às ocupações na região da Izidora, localizadas no Município de Santa Luzia, nos termos estabelecidos, especialmente, nos Decretos nºs 3.863, de 20/8/2021, e 3.867, de 25/8/2021, esclarecendo-se o número de ruas liberadas (discriminadas por ocupação) para a implantação dos serviços de água, esgotamento sanitário e energia elétrica; o respectivo quantitativo de famílias a serem atendidas (também discriminadas por ocupação); e qual a data prevista para a efetiva liberação da totalidade das ruas da região da Izidora para a implementação desses serviços públicos;

nº 10.592/2021, da deputada Leninha, do deputado André Quintão e da deputada Andréia de Jesus, em que requerem seja encaminhado à Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Minas Gerais, à Secretaria de Estado de Governo, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais pedido de providências para a imediata retomada da execução da Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA Familiar –, instituída pela Lei nº 20.608, de 2013;

nº 10.593/2021, da deputada Leninha, do deputado André Quintão e da deputada Andréia de Jesus, em que requerem seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, ao Instituto Mineiro de Agropecuária e à Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais pedido de

providências para a imediata execução do Plano de Ação da Estratégia Intersetorial de Redução do Uso de Agrotóxicos e Apoio à Agroecologia e à Produção Orgânica em Minas Gerais – Planera;

nº 10.594/2021, das deputadas Leninha e Andréia de Jesus e do deputado André Quintão, em que requerem seja encaminhado ao Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e à Secretaria de Estado de Governo pedido de providências para a inclusão dos municípios do Norte de Minas no Programa Leite de Minas ou Leite Novo, a exemplo do que já ocorre com os municípios do Vale do Jequitinhonha e Vale do Mucuri;

nº 10.595/2021, das deputadas Leninha e Andréia de Jesus e do deputado André Quintão, em que requerem seja encaminhado à Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Minas Gerais pedido de providências para atualizar, até o mês de outubro de 2021, as informações da execução das ações da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais, instituída pela Lei nº 22.806, de 2017;

nº 10.596/2021, das deputadas Leninha e Andréia de Jesus e do deputado André Quintão, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de informações sobre a execução, no período de 2019 a 2021, do Programa Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria de Minas Gerais – Cooperaf–MG;

nº 10.597/2021, da deputada Leninha e Andréia de Jesus e do deputado André Quintão, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a produção de alimentos e as ações de mitigação da expansão da pobreza e fome no Estado;

nº 10.608/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de providências para que assegure a participação popular e o controle social na elaboração do Plano Mineiro de Segurança Hídrica, de forma a garantir que as comunidades quilombolas possam contribuir na definição das áreas prioritárias e das ações estruturantes e não estruturantes do referido plano, notadamente nos projetos executivos regionais, assegurando que sejam respeitadas suas formas tradicionais de organização social, de ocupação da terra e de uso de recursos naturais;

nº 10.643/2021, do deputado Betão, em que requer seja realizada audiência pública para debater os avanços da Lei nº 23.137, de 13 de dezembro de 2018, e a necessidade de ampliação da política pública de indenização aos filhos de pais com Hanseníase submetidos à política de isolamento compulsório no Estado;

nº 10.664/2021, das deputadas Andréia de Jesus, Leninha e Ana Paula Siqueira, em que requerem seja realizada audiência pública para debater as denominações de próprios públicos do Estado de Minas Gerais à luz do Projeto de Lei nº 2.129/2020, que dispõe sobre a proibição de homenagens por meio da utilização de expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal relacionado à escravidão ou a pessoas notoriamente participantes do movimento eugenista brasileiro por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou privado;

nº 10.668/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizado debate público sobre o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana e a garantia de mecanismos eficazes de participação e monitoramento das políticas públicas para o combate às iniquidades raciais no Estado;

nº 10.717/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja formulada manifestação de apoio à população do Distrito de Antônio Pereira, em Ouro Preto, por estarem, desde abril de 2020, convivendo com o medo e suportando enormes danos morais e materiais decorrentes do risco iminente de rompimento da Barragem Doutor, de propriedade da Vale S.A., visto que, atualmente, mais de 470 pessoas encontram-se fora de suas residências sem previsão de retorno;

nº 10.751/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para apurar, no âmbito do controle externo da atividade policial, os procedimentos adotados na ação policial realizada em Varginha no dia 31/10/2021, que resultou na morte de 26 suspeitos;

nº 10.756/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja realizada audiência pública para debater o uso que a empresa Vale tem feito da cava da Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho, para dar “destino final” ao rejeito do rompimento das Barragens B1, B IV e B IVA, e os possíveis impactos nos direitos humanos das populações do entorno e no fornecimento de água na RMBH decorrentes dos reflexos do Plano de Manejo de Rejeitos, apresentado pela empresa nas nascentes, poços artesianos e riachos da região;

nº 10.771/2021, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo, à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações consubstanciado na relação e detalhamento dos projetos prioritários do governo do Estado no sentido de garantir a segurança hídrica e o saneamento básico para as comunidades quilombolas localizadas nas regiões do Alto, Médio e Baixo Jequitinhonha, em face das graves denúncias apresentadas na 24ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, realizada em 18/10/2021, com a finalidade de debater a falta de acesso à água em comunidades quilombolas do Médio Jequitinhonha, devendo ser anexado a esta solicitação "link" para o inteiro teor da referida reunião.

Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Judette Jean Baptiste, migrante Haitiana, estudante de Psicologia e integrante da Comunidade Intercultural de Aprendizagem do Projeto LER da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC MG; Juliana Rocha, da Ponto Focal de Minas Gerais da Organização Internacional para as Migrações; Rachel Passos, defensora pública do Estado de Minas Gerais; Yolis Del Carmen Rodriguez Lyon, analista social no Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados em Belo Horizonte; Cyntia Sampaio, consultora Internacional em Migrações; Sílvia Sander, associada de Proteção, representando o representante do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados; Aparecida Vieira, presidente da Cáritas Arquidiocesana de Montes Claros, representando o arcebispo da Arquidiocese de Montes Claros; Maíra da Cunha Pinto Colares, secretária Municipal da de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC; Duílio Silva Campos, Subsecretário de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, representando a Secretária da pasta; Duval Magalhães Fernandes, professor de Pós-Graduação em Geografia – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC MG; Elérson da Silva, coordenador de Projetos da Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, representando o secretário executivo dessa entidade e Francisco Angelo Silva Assis, promotor de Justiça e coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário. A presidência concede a palavra à deputada Leninha, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

Betão, presidente.

ATA DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 11/11/2021

Às 9h33min, comparecem à reunião os deputados Sávio Souza Cruz, Zé Reis, Hely Tarquínio e João Magalhães (substituindo, respectivamente, os deputados Charles Santos e Glaycon Franco, por indicação da liderança do BSM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sávio Souza Cruz, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Registra-se a presença do deputado Bruno Engler. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A presidência suspende a reunião. Às

9h37min, os trabalhos são reabertos. Registram-se as presenças dos deputados Charles Santos e Guilherme da Cunha, membros da Comissão, e da deputada Laura Serrano. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. É aprovado pela Comissão requerimento do deputado Sávio Souza Cruz para manter a ordem da pauta. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, no 1º turno, os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 76/2021 (relator: deputado Charles Santos) e do Projeto de Lei nº 3.892/2016 (relator: deputado Sávio Souza Cruz); e pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1 do Projeto de Lei nº 3.278/2021 (relator: deputado Sávio Souza Cruz) (registra-se o voto contrário do deputado Guilherme da Cunha). O Projeto de Lei nº 3.285/2021 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão, por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Charles Santos – Glaycon Franco – Cristiano Silveira – Zé Reis – Guilherme da Cunha – Bruno Engler.

ATA DA 31ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 11/11/2021

Às 9h42min, comparecem à reunião a deputada Laura Serrano e os deputados Hely Tarquínio, Cássio Soares, Zé Reis e João Magalhães (substituindo o deputado Doorgal Andrada, por indicação da liderança do BMSM) e Sávio Souza Cruz (substituindo o deputado Bráulio Braz, por indicação da liderança do BMSM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Suspende-se a reunião. Reabertos os trabalhos, registra-se a saída do deputado Sávio Souza Cruz e a entrada dos deputados Ulysses Gomes Bruno Engler (substituindo o deputado Doorgal Andrada, por indicação da liderança do BMSM). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 765/2019 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Ulysses Gomes); 924/2019 na forma do Substitutivo nº 3, e pela rejeição dos Substitutivos nºs 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e 2, da Comissão de Saúde (relatora: deputada Laura Serrano); 1.250/2019 na forma do Substitutivo nº 2, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Zé Reis); e pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.042/2021 na forma do vencido no 1º turno, e pela rejeição do Substitutivo nº 1 ao vencido, da Comissão de Administração Pública; 3.137/2021 na forma do Substitutivo nº 1, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Administração Pública; e 3.256/2021 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Hely Tarquínio); e 3.278/2021 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Ulysses Gomes). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, desconvoca a reunião de hoje, às 14 horas, e convoca os membros da comissão para a reunião extraordinária de hoje às 17h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2021.

Cássio Soares, presidente.

ATA DA 44ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 11/11/2021

Às 10h4min, comparecem à reunião as deputadas Beatriz Cerqueira e Ione Pinheiro e os deputados João Magalhães, Guilherme da Cunha, Charles Santos (substituindo o deputado Glaycon Franco, por indicação da liderança do BMSM), Sávio Souza Cruz (substituindo o deputado Duarte Bechir, por indicação da liderança do BMSM) e Zé Reis (substituindo o deputado Roberto Andrade, por indicação da liderança do BDLHC), membros da supracitada comissão. Está presente, também, a deputada Laura Serrano. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, no 1º turno, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Resolução nºs 148 e 149/2021 (João Magalhães) e Projetos de Lei nºs 2.215/2020 e 2.962, 2.963, e 3.222/2021 (Raul Belém). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. São distribuídos em avulso os pareceres do relator, deputado João Magalhães, sobre os Projetos de Lei nºs 2.814, que conclui pela aprovação, e 2.836/2021, que conclui pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, para posterior apreciação, o Requerimento nº 10.755/2021, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para construção de rede de esgoto no Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Município de Ibitiré, na Av. Pará e na Rua Santa Marta, em caráter de urgência. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos: 10.711, 10.713, 10.735, 10.738, 10.741, 10.744 e 10.750/2021. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

João Magalhães, presidente – Duarte Bechir – Beatriz Cerqueira – Roberto Andrade.

ATA DA 32ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 11/11/2021

Às 17h39min, comparecem à reunião os deputados Cássio Soares, Ulysses Gomes, Bruno Engler (substituindo o deputado Braulio Braz, por indicação da liderança do BMSM) e Sávio Souza Cruz (substituindo o deputado Doorgal Andrada, por indicação da liderança do BMSM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cássio Soares, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, o seguinte parecer: pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.278/2021 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. (relator: deputado Ulysses Gomes). O Projeto de Lei nº 2.814/2021 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão, por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

Hely Tarquínio, presidente – Cássio Soares – Ulysses Gomes – Sargento Rodrigues.

**ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 16/11/2021**

Às 10h13min, comparecem à reunião os deputados Osvaldo Lopes, Inácio Franco (substituindo o deputado Leandro Genaro, por indicação da liderança do BMSM) e Thiago Cota (substituindo o deputado Gil Pereira, por indicação da liderança do BMSM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Osvaldo Lopes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 1.244/2019 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca reunião extraordinária para hoje, 16/11/21, às 17 horas, para apreciar os Projetos de Lei nºs. 1.244/2019 e 3.300/2021, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

Noraldino Júnior, presidente.

**MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª
LEGISLATURA, EM 16/11/2021**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.063/2020, do deputado Carlos Henrique, na forma do Substitutivo nº 2, 2.613/2021, do deputado Celinho Sintrocel, na forma do Substitutivo nº 2, 2.764/2021, do deputado Charles Santos, na forma do Substitutivo nº 1, 2.918/2021, do deputado Bernardo Mucida, na forma do Substitutivo nº 1, 2.953/2021, do deputado Virgílio Guimarães, na forma do Substitutivo nº 1, e 3.263/2021, do deputado Agostinho Patrus.

**ORDEM DO DIA****ORDEM DO DIA DA 95ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,
EM 17/11/2021****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase**(das 16h15min em diante)**

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2020, do deputado Delegado Heli Grilo e outros, que altera os arts. 31, 61, 65, 134 e 137 da Constituição do Estado e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.209/2020, do deputado Gil Pereira, que altera a Lei nº 20.922, de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, para incluir o uso da aviação agrícola nas diretrizes e políticas governamentais de combate a incêndios florestais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.825/2021, do deputado Betinho Pinto Coelho, que altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 23.792, de 13 de janeiro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 4.936/2018, do deputado Leandro Genaro, que institui, no âmbito do Estado, o Janeiro Branco, mês dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.479/2017, do deputado Arlen Santiago, que estabelece diretrizes gerais para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde – SUS – às pessoas acometidas por síndrome de fibromialgia ou fadiga crônica. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.719/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nepomuceno o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.792/2017, do deputado Inácio Franco, que altera a Lei nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o incentivo à inovação tecnológica no Estado. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 535/2019, da deputada Ione Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sarzedo o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 632/2019, do deputado Coronel Henrique, que declara patrimônio cultural imaterial de Minas Gerais o processo de fabricação do doce de leite Viçosa, produzido no Município de Viçosa. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 654/2019, do deputado Sargento Rodrigues, que designa veteranos o policial e o bombeiro militar inativos no âmbito do Estado. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.042/2021, do deputado Raul Belém, que dispõe sobre o uso de assinatura eletrônica e outras providências no âmbito do Estado. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.878/2017, do deputado Cristiano Silveira, que reconhece a região do Campo das Vertentes como polo mineiro de móveis rústicos e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.544/2020, da deputada Andréia de Jesus, que altera a Lei nº 19.091, de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação – FEH –, criado pela Lei nº 11.830, de 6 de julho de 1995. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão dos Direitos da Mulher opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão dos Direitos da Mulher.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.189/2020, do deputado Noraldino Júnior, que proíbe o acorrentamento de animais domésticos no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma original.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.767/2021, do deputado Hely Tarquínio, que dispõe sobre o refinanciamento de créditos estaduais não tributários e altera a Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

3ª Fase

Pareceres de redação final.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 10 horas do dia 17 de novembro de 2021, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2020, do deputado Delegado Heli Grilo e outros, que altera os arts. 31, 61, 65, 134 e 137 da Constituição do Estado e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dos Projetos de Lei nºs 4.479/2017, do deputado Arlen Santiago, que estabelece diretrizes gerais para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde – SUS – às pessoas acometidas por síndrome de fibromialgia ou fadiga crônica; 4.719/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nepomuceno o imóvel que especifica; 4.792/2017, do deputado Inácio Franco, que altera a Lei nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o incentivo à inovação tecnológica no Estado; 4.878/2017, do deputado Cristiano Silveira, que reconhece a região do Campo das Vertentes como polo mineiro de móveis rústicos e

dá outras providências; 4.936/2018, do deputado Leandro Genaro, que institui, no âmbito do Estado, o Janeiro Branco, mês dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental; 535/2019, da deputada Ione Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sarzedo o imóvel que especifica; 632/2019, do deputado Coronel Henrique, que declara patrimônio cultural imaterial de Minas Gerais o processo de fabricação do doce de leite Viçosa, produzido no Município de Viçosa; 654/2019, do deputado Sargento Rodrigues, que designa veteranos o policial e o bombeiro militar inativos no âmbito do Estado; 1.544/2020, da deputada Andréia de Jesus, que altera a Lei nº 19.091, de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação – FEH –, criado pela Lei nº 11.830, de 6 de julho de 1995; 2.189/2020, do deputado Noraldino Júnior, que proíbe o acorrentamento de animais domésticos no Estado e dá outras providências; 2.209/2020, do deputado Gil Pereira, que altera a Lei nº 20.922, de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, para incluir o uso da aviação agrícola nas diretrizes e políticas governamentais de combate a incêndios florestais; 2.767/2021, do deputado Hely Tarquínio, que dispõe sobre o refinanciamento de créditos estaduais não tributários e altera a Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015; 2.825/2021, do deputado Betinho Pinto Coelho, que altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 23.792, de 13 de janeiro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica; e 3.042/2021, do deputado Raul Belém, que dispõe sobre o uso de assinatura eletrônica e outras providências no âmbito do Estado; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 16 de novembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 18 horas do dia 17 de novembro de 2021, destinada, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, na 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; na 2ª Fase, à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 53/2020, do deputado Delegado Heli Grilo e outros, que altera os arts. 31, 61, 65, 134 e 137 da Constituição do Estado e acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dos Projetos de Lei nºs 4.479/2017, do deputado Arlen Santiago, que estabelece diretrizes gerais para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde – SUS – às pessoas acometidas por síndrome de fibromialgia ou fadiga crônica; 4.719/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nepomuceno o imóvel que especifica; 4.792/2017, do deputado Inácio Franco, que altera a Lei nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o incentivo à inovação tecnológica no Estado; 4.878/2017, do deputado Cristiano Silveira, que reconhece a região do Campo das Vertentes como polo mineiro de móveis rústicos e dá outras providências; 4.936/2018, do deputado Leandro Genaro, que institui, no âmbito do Estado, o Janeiro Branco, mês dedicado à realização de ações educativas para a difusão da saúde mental; 535/2019, da deputada Ione Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sarzedo o imóvel que especifica; 632/2019, do deputado Coronel Henrique, que declara patrimônio cultural imaterial de Minas Gerais o processo de fabricação do doce de leite Viçosa, produzido no Município de Viçosa; 654/2019, do deputado Sargento Rodrigues, que designa veteranos o policial e o bombeiro militar inativos no âmbito do Estado; 1.544/2020, da deputada Andréia de Jesus, que altera a Lei nº 19.091, de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação – FEH –, criado pela Lei nº 11.830, de 6 de julho de 1995; 2.189/2020, do deputado Noraldino Júnior, que proíbe o acorrentamento de animais domésticos no Estado e dá outras providências; 2.209/2020, do deputado Gil Pereira, que altera a Lei nº 20.922, de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, para incluir o uso da aviação agrícola nas diretrizes e políticas governamentais de combate a incêndios florestais; 2.767/2021, do deputado Hely Tarquínio, que dispõe sobre o refinanciamento de créditos estaduais não tributários e altera a Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015; 2.825/2021, do deputado Betinho Pinto Coelho, que altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 23.792, de 13 de janeiro de 2021, que autoriza o Poder

Executivo a doar ao Município de Leopoldina o imóvel que especifica; e 3.042/2021, do deputado Raul Belém, que dispõe sobre o uso de assinatura eletrônica e outras providências no âmbito do Estado; e, na 3ª Fase, à apreciação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 16 de novembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Nos termos regimentais, convoco os deputados Charles Santos, Bruno Engler, Cristiano Silveira, Glaycon Franco, Guilherme da Cunha e Zé Reis, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/11/2021, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.300/2021, do deputado Thiago Cota, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco a deputada Delegada Sheila e os deputados Bruno Engler, Delegado Heli Grilo e João Leite, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/11/2021, às 9h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 2.063/2020, do deputado Carlos Henrique, e 1.197/2019, do deputado Cristiano Silveira, de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.380/2020, do deputado João Leite, 3.152/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, e 3.248/2021, do deputado Charles Santos, de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 9.570/2021, do deputado Delegado Heli Grilo, 9.572/2021, do deputado Leonídio Bouças, 9.585, 9.586, 9.589, 9.604, 9.636, 9.637 e 9.643/2021, do deputado Sargento Rodrigues, e 9.587/2021, do deputado Coronel Henrique, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Nos termos regimentais, convoco os deputados Douglas Melo, André Quintão, Betão e Mário Henrique Caixa, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/11/2021, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a situação dos trabalhadores da Copasa-MG diante do posicionamento da direção da empresa de não retomar as negociações para solucionar os acordos coletivos e os pagamentos de participação nos lucros e as consequências da execução de uma política de elevado percentual na distribuição de dividendos e baixos investimentos para a empresa e a população mineira.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

Celinho Sintrocél, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Redação**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Sávio Souza Cruz, Fernando Pacheco, Gustavo Valadares e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/11/2021, às 10h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de discutir e votar pareceres de redação final.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

Virgílio Guimarães, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Tito Torres, Arnaldo Silva, Betinho Pinto Coelho e Virgílio Guimarães, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/11/2021, às 11h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

Gil Pereira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Dalmo Ribeiro Silva, Bernardo Mucida, Fábio Avelar de Oliveira e Professor Irineu, membros da supracitada comissão, para as reuniões a ser realizadas em 17/11/2021, às 14, às 16 e às 18 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer para o 2º turno do Projeto de Lei nº 3.300/2021, do deputado Thiago Cota, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

Thiago Cota, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Beatriz Cerqueira e Ione Pinheiro e os deputados Duarte Bechir, Glaycon Franco, Raul Belém e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/11/2021, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 3.892/2016, do deputado Cabo Júlio, 4.881/2017, do deputado Ivair Nogueira, e 3.002/2021, do deputado Doorgal Andrada, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

João Magalhães, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Charles Santos, Bruno Engler, Cristiano Silveira, Glaycon Franco, Guilherme da Cunha e Zé Reis, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/11/2021, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o 1º turno do Projeto de Resolução nº 147/2021, do deputado Delegado Heli Grilo, e dos Projetos de Lei nºs 2.385 e 3.183/2021, do deputado Cleitinho Azevedo, 2.898/2021, da deputada Beatriz Cerqueira, 2.915/2021, do deputado Doutor Jean Freire, 3.300/2021, do deputado Thiago Cota, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus, Ione Pinheiro, Leninha e Rosângela Reis, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/11/2021, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

Ana Paula Siqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doutor Wilson Batista, André Quintão, Carlos Pimenta e Doutor Paulo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/11/2021, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 2.784/2021, do deputado Sávio Souza Cruz, de discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.089/2021, do deputado Professor Cleiton, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

João Vítor Xavier, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Laura Serrano e os deputados Cássio Soares, Braulio Braz, Doorgal Andrada, Ulysses Gomes e Zé Reis, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 17/11/2021, às 16h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 2.918/2021, do deputado Bernardo Mucida, e 3.278/2021, do deputado Bruno Engler, de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.223/2015, do deputado Gustavo Valadares, 2.343/2020, do deputado Gil Pereira, 2.385/2021, do deputado Cleitinho Azevedo, 2.571/2021, do deputado Osvaldo Lopes, e 2.814/2021, do deputado Hely Tarquínio, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

Hely Tarquínio, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Leninha e os deputados Gustavo Valadares, Hely Tarquínio e Marquinho Lemos, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 19/11/2021, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 690/2015, da deputada Marília Campos, de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater as denominações de próprios públicos do Estado de Minas Gerais à luz do Projeto de Lei nº 2.129/2020, que dispõe sobre a proibição de homenagens por meio da utilização de expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal relacionado à escravidão ou a pessoas notoriamente participantes do movimento eugenista brasileiro por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

Andréia de Jesus, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES

– Foram recebidas, na 94ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 16/11/2021, as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.309/2021

Dá denominação ao trecho da rodovia MGC-497 que liga Uberlândia a Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Rodovia Deputado Luiz Humberto Carneiro o trecho da rodovia MGC-497 que liga Uberlândia a Prata.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 2021.

Raul Belém (PSC) – Agostinho Patrus (PV) – Alencar da Silveira Jr. (PDT) – Ana Paula Siqueira (Rede) – André Quintão (PT) – Andréia de Jesus (Psol) – Antonio Carlos Arantes (PSDB) – Arlen Santiago (PTB) – Arnaldo Silva (DEM) – Beatriz Cerqueira (PT) – Bernardo Mucida (PSB) – Betão (PT) – Betinho Pinto Coelho (Solidariedade) – Bosco (Avante) – Bráulio Braz (PTB) – Bruno Engler (PRTB) – Carlos Henrique (Republicanos) – Carlos Pimenta (PDT) – Cássio Soares (PSD) – Celinho Sintrocel (PCdoB) – Celise Laviola (MDB) – Charles Santos (Republicanos) – Cleitinho Azevedo (Cidadania) – Coronel Henrique (PSL) – Coronel Sandro (PSL) – Cristiano Silveira (PT) – Dalmo Ribeiro Silva (PSDB) – Delegada Sheila (PSL) – Delegado Heli Grilo (PSL) – Doorgal Andrada (Patri) – Douglas Melo (MDB) – Doutor Jean Freire (PT) – Doutor Paulo (Patri) – Doutor Wilson Batista (PSD) – Duarte Bechir (PSD) – Elismar Prado (Pros) – Fábio Avelar de Oliveira (Avante) – Fernando Pacheco (PV) – Gil Pereira (PSD) – Glaycon Franco (PV) – Guilherme da Cunha (Novo) – Gustavo Mitre (PSC) – Gustavo Santana (PL) – Gustavo Valadares (PSDB) – Hely Tarquínio (PV) – Inácio Franco (PV) – Ione Pinheiro (DEM) – João Leite (PSDB) – João Magalhães (MDB) – João Vítor Xavier (Cidadania) – Laura Serrano (Novo) – Leandro Genaro (PSD) – Leninha (PT) – Léo Portela (PL) – Leonídio Bouças (MDB) – Mário Henrique Caixa (PV) – Marquinho Lemos (PT) – Mauro Tramonte (Republicanos) – Neilando Pimenta (Pode) – Noraldino Júnior

(PSC) – Osvaldo Lopes (PSD) – Professor Cleiton (PSB) – Professor Irineu (PSL) – Professor Wendel Mesquita (Solidariedade) – Rafael Martins (PSD) – Roberto Andrade (Avante) – Rosângela Reis (Pode) – Sargento Rodrigues (PTB) – Sávio Souza Cruz (MDB) – Tadeu Martins Leite (MDB) – Thiago Cota (MDB) – Tito Torres (PSDB) – Ulysses Gomes (PT) – Virgílio Guimarães (PT) – Zé Guilherme (PP) – Zé Reis (Pode).

Justificação: Luiz Humberto Carneiro, natural de Uberlândia, foi presidente do Sindicato Rural do município (1990-1998) e coordenou, em nível nacional, o movimento Não Posso Plantar. Foi Secretário Municipal de Agropecuária e Abastecimento (1991-1995) e de Habitação (1996-1999), em Uberlândia. Foi Deputado Estadual por seis mandatos chegando à esta Casa no final da 14ª Legislatura, em janeiro de 2003, como suplente. Foi reconduzido ao cargo de Deputado Estadual em 2006, 2010, 2014 e 2018. Em 2005 foi líder do PSDB na Assembleia, cargo que ocupou por cinco anos consecutivos. Luiz Humberto exerceu com imensa dignidade e lealdade a função de líder de Governo nas gestões dos Governadores Antônio Anastasia, Alberto Pinto Coelho e Romeu Zema. Luiz Humberto nos deixou no dia 17 de abril de 2021 e deixou também um legado aos cidadãos mineiros do exercício ético na vida pública.

Ressaltamos ainda, que entre os trechos inclusos no acordo da Vale que tramitou Nesta Casa Legislativa a serem reformados está o trecho da MG 497 que liga Uberlândia a Prata, cujas obras estão prestes a iniciar.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 9.632/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate ao Crime Organizado e de Investigação Criminal – Caocrimo – do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e à Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais, em Belo Horizonte, pedido de providências para procederem, com prioridade, à investigação da origem dos recursos financeiros empreendidos, dos armamentos bélicos e dos veículos utilizados, incluindo uma carreta apreendida, e dos integrantes da quadrilha objeto da operação da Polícia Militar de Minas Gerais e da Polícia Rodoviária Federal, realizada em Varginha, no dia 31/10/2021, considerando-se ser imprescindível se dar sequência às apurações com o objetivo de impedir que a organização criminosa atue novamente em Minas Gerais ou em outros estados.

Nº 9.633/2021, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, à Polícia Civil do Estado de Rondônia, à Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais, à Superintendência Regional da Polícia Federal em Rondônia, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate ao Crime Organizado e de Investigação Criminal – Caocrimo – do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e ao Ministério Público do Estado de Rondônia pedido de providências para procederem, em conjunto, à investigação e à identificação da origem dos recursos utilizados no traslado para Rondônia em jato fretado, ao custo R\$80.000,00, conforme divulgado por diversos veículos de comunicação de Minas Gerais, do corpo de Gerônimo da Silva Sousa Filho, morto durante operação da Polícia Militar de Minas Gerais e da Polícia Rodoviária Federal no Município de Varginha, em 31/10/2021.

Nº 9.645/2021, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade do Município de Estrela do Indaiá pela conquista do 1º lugar em Saúde e Bem-Estar em Minas Gerais no Prêmio Band Cidades Excelentes 2021, na categoria Município com população “menor ou igual a 30 mil habitantes”. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 9.646/2021, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Prata, pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 9.647/2021, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Vazante, pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 9.648/2021, do deputado Bosco, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Renato Zupo pelo lançamento do livro “Simplifica Direito: o direito sem as partes chatas”.(– À Comissão de Cultura.)

Nº 9.650/2021, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese –, à Subsecretaria de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e à Minas Arena – Gestão de Instalações Esportivas S.A. pedido de providências para que seja dado o mesmo tratamento aos times de futebol de Minas Gerais quanto à liberação de ingressos às torcedoras e aos torcedores. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 9.651/2021, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Eliane Maria Silva Coimbra, brutalmente assassinada a golpes de martelo e facão pelo marido, no Município de Unai.

Nº 9.653/2021, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulada manifestação de apoio e solidariedade à deputada Andreia de Jesus devido às ameaças de morte recebidas pela parlamentar no exercício da função. (– À deputada que menciona.)

Nº 9.656/2021, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG – pedido de providências para que apurem a legalidade e a moralidade das Resoluções nºs 141 e 156 da Agência Reguladora dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG –, com objetivo de suspender sua vigência, por estabelecerem a cobrança das tarifas de esgotamento sanitário para todos os cidadãos, mesmo os que não fazem uso do tratamento do esgoto, prejudicando os mais pobres e as regiões com menos infraestrutura.

Nº 9.658/2021, do deputado Elismar Prado, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações sobre o tempo médio para a realização de novas ligações de energia elétrica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 9.659/2021, do deputado Elismar Prado, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – e à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que seja reduzido o tempo necessário para a instalação de novas ligações de energia da Cemig. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 9.660/2021, do deputado Elismar Prado, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – e ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG – pedido de providências para que sejam estabelecidos incentivos financeiros e creditícios para a instalação de equipamentos de geração de energia solar por pessoas físicas. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 9.661/2021, do deputado Elismar Prado, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – e à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que sejam tomadas as medidas necessárias para a realização de investimentos na rede de distribuição de energia elétrica da estatal mineira em Ituiutaba e região, evitando-se apagões, como o ocorrido em 15 de outubro de 2021. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 9.662/2021, do deputado Bosco e outros, em que requerem concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante pelo honroso trabalho como presidente dos Conselhos Regionais do Sesc-Senac de Minas, como professor universitário, advogado e empresário, e por promover o bem-estar dos cidadãos por meio das

atividades sociais, com destaque para as obras literárias nas áreas de empreendedorismo, sustentabilidade e direito. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 1.149/2021, do deputado Raul Belém, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.666/2021, de sua autoria.

Nº 1.150/2021, do deputado Arnaldo Silva, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.663/2021, de sua autoria.

Nº 1.152/2021, do deputado Hely Tarquínio, em que requer seja o Projeto de Lei nº 2.814/2021, de sua autoria, encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Administração Pública perdeu o prazo para emitir parecer.

Nº 1.156/2021, do deputado Noraldino Júnior, em que requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.306/2015.

DESPACHO DE REQUERIMENTOS

– O presidente deferiu, na 94ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 16/11/2021, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 1.149/2021, do deputado Raul Belém, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.666/2021, que se encontra anexado ao Projeto de Lei nº 2.663/2021, o Requerimento Ordinário nº 1.150/2021, do deputado Arnaldo Silva, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.663/2021, e o Requerimento Ordinário nº 1.156/2021, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.306/2015 (Arquivem-se os projetos.).

DECISÕES DA PRESIDÊNCIA

– O presidente, na 94ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 16/11/2021, proferiu as seguintes decisões:

“Decisão da Presidência

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina seja o Projeto de Lei nº 3.249/2021, do deputado Charles Santos, desanexado do Projeto de Lei nº 32/2019, da deputada Ana Paula Siqueira. Sendo assim, a presidência encaminha o Projeto de Lei nº 3.249/2021 às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembleia, 16 de novembro de 2021.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.”.

“Decisão da Presidência

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina a anexação do Projeto de Lei nº 2.214/2020, do deputado Doutor Paulo, ao Projeto de Lei nº 4.174/2017, do deputado Ulysses Gomes, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 16 de novembro de 2021.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.”.

“Decisão da Presidência

A presidência informa ao Plenário que, com a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.306/2015, o Projeto de Lei nº 3.239/2021 passa a tramitar nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 23. Assim sendo, a presidência, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno, encaminha o Projeto de Lei nº 3.239/2021 às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer. Ficam mantidos os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 16 de novembro de 2021.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.”.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 757/2019**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Professor Irineu, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Igarapé – ACCCI –, com sede no Município de Igarapé.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 25/5/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 757/2019 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Igarapé – ACCCI –, com sede no Município de Igarapé

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 6º, § 3º, e 34, parágrafo único, vedam a remuneração de seus dirigentes; e o art. 11 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere com a finalidade precípua de prestar amparo à juventude.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 757/2019 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Bruno Engler, relator – Cristiano Silveira – Zé Reis – Guilherme da Cunha – Charles Santos.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.355/2020**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Charles Santos, o projeto de lei em epígrafe visa alterar a Lei nº 16.014, de 15 de março de 2006, que declara de utilidade pública a Associação do Circuito Turístico Parque Nacional Serra do Cipó, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 18/12/2020 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.355/2020 altera o art. 1º da Lei nº 16.014, de 15 de março de 2006, que declara de utilidade pública a Associação do Circuito Turístico Parque Nacional Serra do Cipó, com sede no Município de Belo Horizonte, com o objetivo de adequar a denominação e a sede da instituição à alteração estatutária registrada em 2020, posteriormente à aprovação da referida lei. Na ocasião, o nome da entidade foi modificado para Associação dos Municípios do Circuito Turístico Parque Nacional Serra do Cipó, e a sede para o Município de Jaboticatubas.

Importante ressaltar que a alteração estatutária incidiu somente sobre a denominação e a sede, continuando a instituição com as mesmas características e finalidades, cumprindo os requisitos exigidos pela Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.

A proposição em análise visa, pois, sanar o conflito existente entre a atual denominação da entidade e a formalmente considerada pela Lei nº 15.124, de 2014.

Em assim sendo, a pretensão é lícita, e a técnica utilizada para sua efetivação mostra-se adequada, orientando-se pelo que determina a Lei Complementar nº 78, de 9 de julho de 2004, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis no Estado. Essa norma, em seu art. 13, estabelece que uma lei deve ser modificada por meio de outra lei, que lhe dê nova redação, acrescente ou revogue dispositivo.

Não há, portanto, óbices à tramitação da matéria, no entanto, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, a fim de corrigir o nome da instituição de acordo com o desejado.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.355/2020 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera o art. 1º da Lei nº 16.014, de 15 de março de 2006, que declara de utilidade pública a Associação do Circuito Turístico Parque Nacional Serra do Cipó, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 16.014, de 15 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Parque Nacional Serra do Cipó, com sede no Município de Jaboticatubas.”.

Art. 2º – A ementa da Lei nº 16.014, de 2006, passa a ser: “Declara de utilidade pública a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Parque Nacional Serra do Cipó, com sede no Município de Jaboticatubas.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente e relator – Charles Santos – Cristiano Silveira – Zé Reis – Guilherme da Cunha – Bruno Engler.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.471/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe visa dar a denominação de Grande Sertão Veredas à Rodovia MG-402, que liga os Municípios de Pintópolis e Urucuia.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 20/2/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 18/5/2021, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que se manifestasse sobre a denominação pretendida, informasse se a rodovia possui denominação oficial e se existe, nos municípios por que ela passa, outro próprio estadual com o mesmo nome.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.471/2021 tem por escopo dar a denominação de Grande Sertão Veredas à Rodovia MG-402, que liga o Município de Pintópolis ao Município de Urucuia.

No que se refere à competência normativa, as matérias privativas da União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades. A regra básica para delimitar a competência dos estados está consagrada no § 1º do art. 25 da Constituição, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo dos demais entes federativos.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte dos estados-membros.

É importante esclarecer, em acréscimo, que a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição pelos membros deste Parlamento.

No entanto, a denominação de próprios públicos deve observar a Lei nº 13.408, de 21 de dezembro de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que

tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

No caso em apreço, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 12/2021, do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em que a autarquia se manifesta favoravelmente à pretensão do projeto em análise, uma vez que o próprio público que se pretende nomear não possui denominação oficial.

Assim, não há óbices à tramitação da matéria. Porém, apresentamos o Substitutivo nº 1, redigido ao final deste parecer, com vistas adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.471/2021 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dá denominação à Rodovia MG-402, que liga o Município de Pintópolis ao Município de Urucuia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Grande Sertão Veredas a Rodovia MG-402, que liga o Município de Pintópolis ao Município de Urucuia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Charles Santos, relator – Cristiano Silveira – Zé Reis – Guilherme da Cunha – Bruno Engler.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.906/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Zé Guilherme, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Amigos da Sobriedade Amis – Ct Espaço Invertido, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 15/7/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar do projeto quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.906/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Amigos da Sobriedade Amis – Ct Espaço Invertido, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 11, parágrafo único, veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 28 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, cujo objetivo social seja preferencialmente o mesmo da instituição dissolvida.

Embora não haja óbice à tramitação da matéria, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, com a finalidade de adequar o texto da proposição à técnica legislativa.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.906/2021 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Amigos da Sobriedade – Amis – Ct Espaço Invertido, com sede no Município de Ribeirão das Neves.”.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Zé Reis, relator – Bruno Engler – Guilherme da Cunha – Cristiano Silveira, Charles Santos.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.908/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Delegada Sheila, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Oficina do Esporte de Piraúba, com sede no Município de Piraúba.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 15/7/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.908/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Oficina do Esporte de Piraúba, com sede no Município de Piraúba.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 3º, § 2º, I, e 17 vedam a remuneração de seus dirigentes; e o art. 36 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica qualificada como

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscip –, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.908/2021 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Bruno Engler, relator – Zé Reis – Guilherme da Cunha – Cristiano Silveira, Charles Santos.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.140/2021

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria do deputado Tadeu Martins Leite, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores da Vila de Santana, com sede no Município de Espinosa.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. A primeira delas examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.140/2021 visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores da Vila de Santana, com sede no Município de Espinosa, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, desenvolver projetos assistenciais de combate a fome e a pobreza; proteger a saúde da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice; promover a cultura, a educação, o esporte, o lazer e a proteção do meio ambiente; incentivar a agricultura familiar e desenvolver atividades comunitárias de proteção ao meio ambiente.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Associação Comunitária dos Moradores da Vila de Santana, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.140/2021, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

André Quintão, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.226/2021**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Remanescentes de Quilombos Boa Sorte, com sede no Município de Leme do Prado.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 21/10/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.226/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Remanescentes de Quilombos Boa Sorte, com sede no Município de Leme do Prado.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 veda a remuneração de seus dirigentes; e o art. 39, parágrafo único, determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.226/2021 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Cristiano Silveira, relator – Zé Reis – Guilherme da Cunha – Bruno Engler.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.242/2021**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Roça de Baixo, com sede no Município de Monte Azul.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 23/10/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.242/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Roça de Baixo, com sede no Município de Monte Azul.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, os arts. 18, § 4º, 20, § 4º, 27, § 5º, e 41, § 4º, vedam a remuneração de seus dirigentes; e o art. 42 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (novo marco regulatório das organizações da sociedade civil), preferencialmente com o mesmo objeto social da associação extinta.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.242/2021 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente e relator – Bruno Engler – Cristiano Silveira – Zé Reis – Guilherme da Cunha – Charles Santos.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.223/2015

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Gustavo Valadares, a proposição em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.148/2011, “institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em análise de mérito, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência opinou pela aprovação do projeto de lei na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em razão da semelhança de conteúdo, foi anexado à proposição em análise o Projeto de Lei nº 1.472/2020, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.223, de 2015, institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA. Para tanto, dispõe sobre as diretrizes da política e estabelece que, para o seu cumprimento, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado. Além disso, institui os direitos da pessoa com TEA, entre os quais, o direito a acompanhante especializado para aqueles que estudam em classes comuns de ensino regular, em caso de comprovada necessidade.

Na justificativa do projeto, o autor argumenta que a proposição “visa à implementação de políticas públicas para o tratamento adequado dos autistas, englobando desde a implantação do diagnóstico precoce até o encaminhamento das pessoas com autismo para tratamento específico” e que os benefícios são maiores quanto mais cedo se iniciam as intervenções.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça não vislumbrou “óbices de natureza jurídica, constitucional e legal que impeçam a tramitação do projeto de lei em exame nesta Casa” e concluiu pela aprovação da matéria em sua forma original.

Em análise de mérito, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência ressaltou a importância da matéria e verificou que os dispositivos da proposição em análise estão em concordância com a Lei Federal nº 12.764, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Contudo, apresentou o Substitutivo nº 1, que aprimora as diretrizes da política e suprime os critérios utilizados para caracterizar a pessoa com TEA, por ponderar que os avanços científicos e sociais podem interferir nesses parâmetros. Ademais, fez adequações nos itens referentes aos direitos da pessoa com TEA e introduziu “tópicos relevantes como aprendizagem ao longo da vida e acessibilidade”.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, verificamos que o projeto de lei original e o Substitutivo nº 1 não criam despesa para o erário, visto que ambos reforçam os comandos da legislação federal. No entanto, por considerarmos que o substitutivo trouxe ao projeto original aperfeiçoamentos em relação ao mérito, entendemos que ele é a forma na qual a matéria merece prosperar nesta Casa.

Por fim, observamos que a nossa avaliação, contida neste parecer, se aplica ao Projeto de Lei nº 1.472/2020, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr. anexado a este, em tela, por semelhança de objeto.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.223/2015, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

Hely Tarquínio, presidente e relator – João Magalhães – Ulysses Gomes – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.989/2017

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado João Leite, o Projeto de Lei nº 3.989/2017 “cria o Programa Estadual de Ressocialização pelo Trabalho”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 04/02/2017, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.989/2017 pretende criar o Programa Estadual de Ressocialização pelo Trabalho no Estado, através do qual o Poder Executivo deverá garantir a participação dos indivíduos em cumprimento de pena privativa de liberdade na execução de serviços públicos. De acordo com a proposição, a medida tem por objetivo possibilitar a ressocialização do preso e, ao mesmo tempo, obter o ressarcimento do Estado pelos custos com a custódia do detento.

Para tanto, a proposição estabelece o percentual mínimo de 20 % (vinte por cento) da mão de obra empregada em serviços relacionados à execução de obras públicas, neles incluídos os de reforma e manutenção, e nos serviços de limpeza de rodovias seja

composto de detentos do sistema prisional do Estado; e o percentual mínimo de 10% (dez por cento) da mão-de-obra alocada nos serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos nos municípios nos quais existam unidades prisionais instaladas seja composta por detentos que cumpram pena no regime semiaberto ou aberto.

Em seguida, a proposição impõe ao Estado o dever de firmar convênios com municípios e demais pessoas jurídicas de direito público para ampliação de vagas para detentos na prestação de serviços públicos.

Finalmente, a proposição determina que a verba eventualmente arrecadada com a prestação dos serviços do detento deverá ser destinada para o custeio do serviço prisional, ressalvada a hipótese de condenado comprovar a necessidade de indenizar a vítima do crime por ele praticado.

Desde logo, é de se assinalar que assiste ao Estado competência para normatizar o tema do trabalho do preso. Isso porque o tema relaciona-se com o direito penitenciário, conforme estabelecido pela Constituição Federal em seu art. 24, I.

Firmada essa premissa, entendemos que a proposição, apesar de meritória, necessita alterações com o fito de afastar inconstitucionalidades que identificamos ao longo de seus dispositivos. Como exemplo, é de se citar a impossibilidade de projeto de lei de iniciativa parlamentar indicar qual órgão do Poder Executivo deverá ser responsável pelo desenvolvimento do programa nele previsto, pois tal matéria diz respeito à organização do Poder Executivo e é reservada ao governador do Estado. Padece do mesmo mal o dispositivo da proposição que determina que o Poder Executivo firme convênios com os municípios para ampliação das vagas destinadas ao programa estadual de ressocialização pelo trabalho por ela criado.

Ademais, devemos lembrar que há lei estadual que dispõe sobre a execução penal no Estado de Minas Gerais. É a Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994 e que dispõe expressamente sobre o trabalho do preso, inclusive em obras e serviços da Administração Pública. Bem por isso, entendemos que a alteração daquela lei geral mediante a inserção de novos dispositivos contemplados nessa proposição atende melhor à sistematização da matéria.

Assim, para prevenir a possível alegação de inconstitucionalidade de seus dispositivos e adequar a redação à técnica legislativa e, dessa forma, aprimorar a proposição, apresentamos ao final do parecer o Substitutivo nº 1, que promoverá alteração no art. 39 da Lei de Execução Penal do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.989/2017, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o § 5º ao art. 39 da Lei nº 11.404 de 25/01/1994, que contém normas de execução penal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 39 da Lei nº 11.404 de 25/01/1994 passa a vigorar com o seguinte parágrafo § 5º:

“§ 5º – O Estado poderá firmar convênios com municípios onde existam estabelecimentos prisionais para permitir a contratação de sentenciados para execução de obras e prestação de serviços, observado o percentual de reserva de vagas previsto no § 3º deste artigo.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Charles Santos – Cristiano Silveira – Bruno Engler – Zé Reis – Glaycon Franco.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.325/2017**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 1º/6/2017 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 22/11/2017, a relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que esta se manifestasse sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pretendida; e ao prefeito do Município de Monte Sião, para que declarasse sua aquiescência à doação pelíteada.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.325/2017 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel com área de 256,50m², situado na Rua 15 de Novembro, nº 66, naquele município, e registrado sob o nº 20.795, à fl. 245 do Livro 3-R, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino.

A proposição estabelece que o bem destina-se à instalação de uma Casa de Cultura. Determina, ainda, que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Para a transferência de domínio de patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, o art. 18 da Constituição Mineira exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionando-se a última exigência quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa e licitação na modalidade de leilão, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Essa norma determina, ainda, a subordinação da transferência ao interesse público, o que pode ser observado no objetivo proposto pelo município donatário, de utilizar o referido bem para a realização de atividades culturais. Ademais, o art. 2º do projeto determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se não lhe for dada a destinação prevista no prazo assinalado.

Em sua manifestação, o prefeito de Monte Sião informou, por meio do Ofício nº 107/2019, que possui interesse na doação do bem em questão.

A Secretaria de Estado de Governo, por sua vez, encaminhou a Nota Técnica nº 81/2019, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio do qual esta se manifesta favoravelmente à alienação pretendida, já que o Estado não tem projetos para a utilização do imóvel e o bem servirá a políticas de cultura essenciais para a população local.

Assim, não há óbice à tramitação da matéria em análise. Porém, apresentamos, no final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º, com a finalidade de adequar o texto da proposição à técnica legislativa e identificar o imóvel conforme o assentado em sua certidão de registro.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.325/2017 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1º

Dê-se ao *caput* do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Monte Sião o imóvel com área de 256,50m² (duzentos e cinquenta e seis vírgula cinquenta metros quadrados), situado na Rua 15 de Novembro, nº 66, e na Rua Dr. Benedito Monteiro dos Santos, nº 532, naquele município, registrado sob o nº 20.795, à fl. 245 do Livro 3-R, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino.”.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Bruno Engler, relator – Charles Santos – Cristiano Silveira – Guilherme da Cunha – Zé Reis – Glaycon Franco.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.881/2017

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Ivair Nogueira e desarquivado a requerimento do deputado Bosco, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Machado o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 2/2/2018, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 21/3/2018, a relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que informasse esta Assembleia sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada; bem como à Prefeitura Municipal de Machado, para que se posicionasse sobre a doação pretendida.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 4.881/2017 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Machado o imóvel com área de 6.230m², situado às margens da Rodovia BR-267, no Bairro Santo Amaro, naquele município, registrado sob o nº 6.530, no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado, para o funcionamento do Poliesportivo Presidente Tancredo Neves.

O imóvel foi adquirido pelo Estado em 1985, por meio de doação promovida pelo Município de Machado.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação, dispensada esta última no caso de doação, entre outros institutos previstos na lei.

Ademais, essa norma determina a subordinação da transferência ao interesse público. É por isso que, nas operações autorizadas por esta Assembleia Legislativa, é sempre exigida a inclusão de cláusulas definindo a destinação pública a ser dada ao bem e estabelecendo a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo determinado prazo, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

Instado a se manifestar, o Poder Executivo do Município de Machado, por meio dos Ofícios nº 195/2018, da Prefeitura Municipal, e nº 302/2019, da Secretaria Municipal de Governo, esclareceu que o ente tem interesse em adquirir a propriedade do imóvel.

A seu turno, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 47/2019, da Secretaria de Estado de Fazenda, em que este órgão se pronunciou favoravelmente à doação pretendida, tendo em vista a destinação pública que será atribuída ao bem e a inexistência de projetos do Estado para a sua utilização.

Em assim sendo, não há óbice à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, com o propósito de corrigir a descrição do imóvel, adequando-o às informações constantes na certidão de registro imobiliário.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.881/2017 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao *caput* do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Machado o imóvel com área de 6.230m² (seis mil duzentos e trinta metros quadrados), situado à Rodovia BR-267, Bairro Santo Amaro, naquele município, registrado sob o nº 6.530, no Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Machado.”.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Glaycon Franco, relator – Charles Santos – Cristiano Silveira – Guilherme da Cunha – Zé Reis – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.949/2018

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Carlos Henrique, a proposição em epígrafe “acrescenta parágrafo terceiro ao artigo primeiro da Lei nº 17.159, de 21 de novembro de 2007, que trata de normas para a instalação e a manutenção de sistema de ar-condicionado em ambiente de uso coletivo”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 23/2/2018, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado analisar a proposição ora apresentada, preliminarmente, quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe pretende obrigar o Estado a disponibilizar ar-condicionado nos veículos por ele doados e destinados ao transporte público de pacientes no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O autor justifica a apresentação da proposição afirmando inicialmente que “a falta de ar-condicionado nos veículos doados pelo Estado afeta a saúde dos passageiros”, que “as mudanças climáticas têm elevado a temperatura, aumentando a sensação térmica” e levam algumas pessoas a “passar mal em função do calor excessivo e da superlotação dos transportes”.

Afirma o proponente que “o transporte público é direito fundamental do cidadão, cabendo ao Estado assegurar as condições de uso e qualidade do sistema de transporte a toda a população que utiliza desse meio de transporte todos os dias, e muitas vezes não tem outro meio de locomoção”.

Para esclarecimentos sobre a matéria, o projeto foi baixado em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado da Saúde – SES –, para que informassem sobre a existência de critérios preestabelecidos a respeito das características dos veículos doados pelo Estado, inclusive no que se refere ao objeto do projeto de lei em questão, destinados ao transporte público de pacientes no âmbito do Estado. A Seplag informou que os novos veículos adquiridos para compor a frota do Estado podem ser equipados com ar condicionado. Assim, os adquiridos para doação também podem conter o acessório, para melhor conforto dos usuários, promovendo a saúde e o bem-estar da população beneficiada por tal doação, com a ressalva de que seja para as futuras aquisições.

A SES reiterou que “a presença do equipamento de ar condicionado nos veículos do SETS contribui positivamente para a qualidade do serviço prestado e bem-estar dos pacientes”.

A matéria se relaciona a proteção e defesa da saúde (inciso XII do art. 24 da Constituição Federal), de competência legislativa concorrente.

Houve a manifestação favorável do Poder Executivo por meio de suas Secretarias de Planejamento e Gestão e de Saúde, que julgaram a medida conveniente e oportuna para o interesse público.

É importante salientar que o Poder Legislativo pode e deve atuar na discussão das políticas públicas a serem implantadas em nosso Estado.

Para atender ao princípio da consolidação das leis, apresentamos o Substitutivo nº 1, com o fito de acrescentar à Lei nº 23.303, de 2019, o conteúdo dessa proposição. A mencionada norma prevê em seu bojo a adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal e o condicionamento às dotações orçamentárias.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.949/2018 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o art. 1º-A à Lei nº 23.303, de 17 de maio de 2019, que determina que os veículos destinados ao serviço de segurança e saúde públicas do Estado sejam equipados com dispositivo que permita sua geolocalização.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 23.303, de 17 de maio de 2019, o seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A – Os veículos adquiridos pelo Estado a partir de 1º de janeiro de 2022 e doados para o transporte público de pacientes serão equipados com ar condicionado.”.

Art. 2º – A ementa da Lei nº 23.303, de 2019, passa a ser “Determina que os veículos destinados ao serviço de segurança e saúde públicas do Estado sejam equipados com dispositivo que permita sua geolocalização e dá outras providências.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Charles Santos, relator – Bruno Engler – Cristiano Silveira – Guilherme da Cunha – Zé Reis – Glaycon Franco.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 190/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Osvaldo Lopes, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre o transporte de animais domésticos no serviço de transporte coletivo de passageiros”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 22/2/2019, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Comunicação, Transporte e Obras Públicas.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foram anexados à proposição os Projetos de Lei de nºs 45/2019, 241/2019, ambos de autoria do deputado Noraldino Júnior, e 2.372/2020, de autoria do deputado Cleitinho Azevedo. Todos os projetos anexados dispõem sobre o mesmo tema e pretendem disciplinar o transporte de animais domésticos no serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros.

Fundamentação

O projeto em questão tem a finalidade de regular o transporte de animais domésticos no serviço de transporte coletivo de passageiros (art. 1º). O art. 2º prescreve regras detalhadas relativas ao referido transporte, tais como a previsão dos dias e horários nos quais será autorizado transportar os animais, valor da tarifa a ser paga, apresentação de certificado de vacinação, uso obrigatório de focinheira, entre outras disposições regulamentares.

Segundo o autor, “muitos [responsáveis] alegam que deixam de levar seus animais ao médico veterinário em virtude de não possuírem condições de arcar com o custo de transporte de animais que não o coletivo de passageiros. Normalmente, o serviço de transporte de animal particular é equivalente ao preço da consulta do médico veterinário. Sabemos que a saúde dos animais está intimamente ligada à saúde humana e, então, o Estado deve facilitar os meios para que a população de baixa renda propicie socorro médico aos seus animais domésticos. A responsabilidade pela integridade física do animal durante o percurso da linha é de seu proprietário”.

Não obstante o mérito da proposta, o Decreto nº 45.785, de 2011, que contém o Regulamento do DER-MG, estabelece no art. 28, que a ele cabe, por meio da Diretoria de Fiscalização, fiscalizar o sistema de transporte coletivo intermunicipal e metropolitano de passageiros, de acordo com as diretrizes regulatórias da Secretaria de Transportes e Obras Públicas – Setop.

Entendemos que, para este mister, pressupõe-se que o Executivo possa expedir providências administrativas que lhe permitam organizar adequadamente o serviço de transporte coletivo intermunicipal e metropolitano de passageiros e viabilizar a

efetiva aplicação do disposto na lei, sem se desprender do interesse público que permeia o tema, ou seja, o interesse dos usuários do serviço.

Para melhor entendimento do tema, julgamos pertinente fazer uma breve diferenciação entre lei e decreto. Diz-se que lei é ato normativo genérico, porque dirigida a todos, indistintamente; ato abstrato e impessoal, pois se dirige a uma hipótese futura, a um fato futuro, e não a uma situação concreta, um único indivíduo; ato imperativo, na medida em que é obrigatório, a todos se impõe; ato que deve inovar o ordenamento jurídico, ou seja, trazer novidade; por fim, ato perene: criado para vigor por tempo indeterminado (à exceção das leis temporárias – com prazo de vigência preestabelecido).

Por outro lado, o decreto é ato infralegal que, sem inovar originariamente a ordem jurídica, estabelece minúcias, detalhamentos, providências administrativas que têm a finalidade de viabilizar a aplicação da lei que lhe confere validade. Nessa linha, pode-se afirmar que há campos materiais distintos entre um e outro ato normativo; assim, o que cabe à lei não pode, a princípio, ser tratado por decreto e vice-versa.

Dessa forma, é inadequado tratar, por meio de lei, matéria que, por sua natureza, é afeta a decreto. Poder-se-ia dizer, inclusive, que uma lei disposta sobre minúcias ou providências administrativas típicas de ato infralegal conteria vício de constitucionalidade, por ofensa ao princípio da separação dos Poderes: haveria interferência em questões inseridas na alçada do Poder Executivo no exercício de seu poder regulamentar.

Entretanto, não se pode ignorar que a matéria cuida de tema relevante. Diante disso, é possível que lei de iniciativa parlamentar elabore diretrizes que norteiem a política pública tratada nessa proposição.

Ressalte-se que a eficácia da lei eventualmente dela originária exigirá o concurso da vontade do Executivo, que detém competência privativa para as providências indispensáveis ao sucesso da medida.

Diante do exposto, julgamos oportuna a apresentação, ao final deste parecer, do Substitutivo nº 1.

Por fim, em razão da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 6 de abril de 2003, esta comissão deve também se pronunciar a respeito das proposições anexadas ao projeto de lei sob comento. Sobre esse ponto, cumpre-nos dizer que as razões já explicitadas se aplicam integralmente às propostas anexadas.

Conclusão

Em virtude dos argumentos apresentados, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 190/2019 na forma do Substitutivo nº 1 a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o transporte de animais domésticos no serviço de transporte coletivo intermunicipal e metropolitano de passageiros no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Estado adotará medidas para viabilizar o transporte de animais domésticos no serviço de transporte coletivo intermunicipal e metropolitano de passageiros no Estado, nos termos de regulamento.

Art. 2º – A implementação das medidas a que se refere o art. 1º observará as seguintes diretrizes:

- I – preservação da comodidade e segurança dos passageiros e de terceiros;
- II – condução dos animais fora dos horários de pico;

III – utilização de equipamentos necessários à segurança e higiene do animal doméstico, bem como à dos demais usuários do serviço de transporte coletivo intermunicipal e metropolitano de passageiros;

IV – apresentação de documentos de comprovação vacinal, quando cabível.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Bruno Engler, relator – Cristiano Silveira – Zé Reis – Guilherme da Cunha – Charles Santos – Glaycon Franco.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 352/2019

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Gustavo Valadares, a proposição em análise “cria o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência”.

A matéria foi publicada no Diário do Legislativo de 2/3/2019 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela pretende criar o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Segundo a justificação que o acompanha: “o projeto que cria o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem como finalidade criar fontes orçamentárias destinadas a financiar projetos e ações voltados para a pessoa com deficiência, facilitando sua inclusão social e profissional” e “(...) há uma grande barreira financeira em relação ao amparo dessas pessoas, sobretudo para aquelas mais pobres. Para que haja uma efetiva aplicabilidade do princípio da isonomia, é necessária execução de políticas públicas de inclusão das pessoas com deficiência em relação a todas as áreas (...)”.

Verificamos que a matéria objeto da proposição em estudo se insere no domínio de competência legislativa estadual, consoante o previsto no inciso I do art. 24 da Constituição da República, que estabelece a competência concorrente para legislar sobre direito financeiro.

A Constituição do Estado estabelece, no art. 159, inciso II, que cabe a lei complementar estabelecer as condições para a instituição e o funcionamento de fundo. A Lei Complementar nº 91, de 2006, traz as regras gerais sobre a instituição, a gestão e a extinção dessas unidades contábeis em Minas Gerais.

Segundo a referida lei complementar, a norma instituidora do fundo deve definir suas funções e objetivos; a sua forma de operação, incluindo os requisitos para a concessão de financiamentos ou para a liberação de recursos; o prazo de duração do fundo, o prazo para a concessão de financiamento ou para a prestação de garantia; a origem dos recursos que o compõem; a forma de remuneração de suas disponibilidades temporárias de caixa, se existirem; a indicação dos seus beneficiários, acompanhada de especificação, quando houver, de contrapartida a ser exigida de beneficiário para o recebimento de recursos e definição de sanções aplicáveis aos beneficiários dos recursos, nos casos de irregularidades por eles praticadas; os seus administradores; as normas para o redirecionamento parcial de recursos do fundo para o Tesouro Estadual, quando for o caso, e as normas relativas à sua extinção.

Desse modo, observamos que é necessário proceder alguns ajustes de ordem técnica, com a finalidade de viabilizar a tramitação do projeto de lei nesta Casa. Por isso, apresentamos o Substitutivo nº 1, adaptando a proposta à Lei Complementar nº 91, de 2006.

Ressaltamos que a medida não cria despesa obrigatória, tampouco implica em renúncia de receita, pelo que não há que se falar, neste momento de análise de constitucionalidade, de análise de impacto orçamentário-financeiro, por não se observar a hipótese trazida no artigo 113 do ADCT.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 352/2019, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de função programática, observado o disposto na Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, com o objetivo de captar recursos e financiar políticas públicas, programas, projetos e ações voltados para a pessoa com deficiência.

Art. 2º – Constituem recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – recursos provenientes de dotações orçamentárias do Estado;
- II – recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização da legislação sobre pessoas com deficiência;
- III – recursos financeiros oriundos da União, do Estado, dos Municípios e de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- IV – recursos provenientes de transações penais ou Termos de Ajuste de Conduta;
- V – recursos provenientes de ajuste celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – as contribuições e as doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- VII – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VIII – resultados de aplicação financeira;
- IX – recursos provenientes de emendas parlamentar; e
- X – outros recursos a ele destinados.

Parágrafo único – Na hipótese de extinção do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, seu patrimônio será revertido ao Tesouro Estadual, na forma de regulamento.

Art. 3º – Os recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão aplicados prioritariamente em programas e ações que tenham finalidades vinculadas às linhas de ação da política de atendimento à pessoa com deficiência e à garantia dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, podendo, ainda serem destinados a:

- I – financiar projetos para promover os direitos, a emancipação e a inclusão social das pessoas com deficiência;
- II – realizar estudos, mapear e promover ações para eliminar as barreiras arquitetônicas, garantindo acesso das pessoas com deficiência aos bens e serviços da comunidade;

- III – financiar projetos para geração de emprego e renda para as pessoas com deficiência;
- IV – monitorar e avaliar o cumprimento, pelos setores público e privado, da legislação sobre pessoas com deficiência;
- V – desenvolver programas setoriais destinados ao atendimento especializado para pessoas com deficiência;
- VI – propor e executar programas de educação e sensibilização sobre temática deficiência;
- VII – financiar projetos do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Coedepe; e
- VIII – propor e executar programas de inclusão social, de prevenção e de eliminação das múltiplas causas da deficiência.

Art. 4º – São beneficiários de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, para aplicação em programas e ações que atendam aos objetivos dispostos no art. 1º desta Lei, os órgãos e as entidades da administração pública estadual e os municípios.

§ 1º – A destinação dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá ocorrer por transferência voluntária dos órgãos e entidades a que se refere o caput a entidades privadas sem fins lucrativos, na forma de regulamento.

§ 2º – A contrapartida a ser exigida dos municípios obedecerá, no que couber, aos critérios básicos de contrapartida estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na regulamentação do fundo de que trata esta Lei.

Art. 5º – As disponibilidades temporárias de caixa do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão remuneradas de acordo com as normas financeiras aplicadas ao setor público, observado o princípio de unidade de tesouraria, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º – São administradores do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – o gestor;
- II – o agente executor;
- III – o agente financeiro;
- IV – o grupo coordenador.

Art. 7º – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – é a gestora, agente executora e agente financeira do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, competindo-lhe o exercício das atribuições definidas na Lei Complementar nº 91, de 2006, e em regulamento.

§ 1º – Não será destinada remuneração à Sedese em decorrência do exercício das competências de administração do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2º – Será admitida a destinação de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência para despesas com pessoal ou custeio dos órgãos e entidades que atuem como seus administradores, desde que as despesas sejam vinculadas às ações finalísticas de execução de programas e ações sociais por ele beneficiados, nos termos do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 8º – Integram o grupo coordenador a que se refere o inciso IV do art. 6º um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;
- II – Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;
- III – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese.

§ 1º – Os membros do grupo coordenador serão designados pelo Governador do Estado, conforme indicação dos titulares dos órgãos a que se referem os incisos I a III do caput.

§ 2º – A presidência do grupo coordenador do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência será exercida pelo representante da Sedese.

§ 3º – A função de membro do grupo coordenador é considerada de relevante interesse público e não será remunerada a nenhum título.

Art. 9º – Os demonstrativos financeiros do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e aos demais atos normativos aplicáveis.

Art. 10 – As normas operacionais e complementares necessárias à execução desta Lei serão estabelecidas em regulamento.

Art. 11 – O não cumprimento das disposições legais relacionadas ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência acarretará a aplicação das seguintes sanções administrativas, cumulativamente ou não, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais pertinentes:

I – impedimento da celebração de convênios com a administração pública estadual;

II – suspensão das transferências voluntárias de recursos estaduais;

III – devolução dos recursos transferidos voluntariamente na forma do § 1º do art. 4º, atualizados monetariamente.

Art. 12 – O Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá prazo indeterminado, nos termos da alínea “b” do inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Cristiano Silveira – Zé Reis – Charles Santos – Glaycon Franco – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.988/2020

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, o Projeto de Lei nº 1.988/2020 “autoriza a doação dos créditos excedentes de energia, gerados em imóveis de órgãos públicos através de fontes renováveis, para entidades beneficentes e sem fins lucrativos e instituições congêneres”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 6/8/2020, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, vem a matéria a esta comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela objetiva autorizar a doação dos créditos excedentes de energia, gerados em imóveis de órgãos públicos através de fontes renováveis e que não forem utilizados, para entidades beneficentes, caritativas e sem fins lucrativos e instituições congêneres. Os mencionados créditos poderão ser abatidos na conta de energia das entidades em referência, até o valor total da fatura, conforme dispuser o regulamento.

A proposição tem por objeto, portanto, a autorização para doação de excedente de energia elétrica, a qual se consubstancia em bem móvel. O Código Civil – Lei Federal nº 10.406, de 2002 –, em seu art. 83, I, dispõe que consideram-se móveis para os efeitos legais as energias que tenham valor econômico.

A Lei Federal nº 14.133, de 2021, prevê em seu art. 76, II, “a”, que a alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e, em se tratando de bens móveis, será dispensada a realização de licitação nos casos de doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação.

Nos termos do Decreto nº 45.242, de 11/12/2009, art. 65, § 2º, II, “a alienação é a transferência de direito de propriedade de materiais para qualquer pessoa física ou jurídica” e será realizada, entre outros, por meio de doação. O art. 71 do mesmo decreto dispõe que “a doação será permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação...”. E no citado artigo são enumerados os casos em que é permitida a doação, entre os quais destacamos o inciso V, que determina a destinação “para organização da sociedade civil, classificada como entidade privada sem fins lucrativos, incluindo as denominadas entidades filantrópicas;”.

Pelo exposto, entendemos que a proposição deve prosperar.

Ressaltamos, finalmente, que as comissões de mérito poderão analisar mais detidamente o tema.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1.988/2020.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Zé Reis, relator – Cristiano Silveira – Guilherme da Cunha – Charles Santos – Glaycon Franco – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.233/2020

Comissão de Administração Pública

Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria da deputada Laura Serrano, regulamenta a instalação de comitês de prevenção e solução de disputas em contratos continuados da administração direta e indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, do Estado.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 29/10/2020, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre o mérito da proposição, nos termos do art. 192, combinado com o art. 102 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende disciplinar a utilização de comitês de prevenção e solução de disputas em contratos continuados da administração pública do Estado de Minas Gerais. Na justificação, a autora destaca a instituição dos chamados *dispute boards* no âmbito da administração pública, ressaltando as preocupações contemporâneas relativas à segurança e eficiência na aplicação do direito público.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição. Apontou, contudo, determinados aspectos que poderiam ser objeto de aperfeiçoamento no processo legislativo.

Nesse sentido, esta Comissão de Administração Pública entendeu por bem baixar o projeto em diligência ao Poder Executivo.

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão manifestou-se favoravelmente à proposição. Ressaltou que a instituição de comitês de prevenção e solução de disputas, como meio extrajudicial de solucionar conflitos envolvendo contratos administrativos, tem sido cada vez mais difundida na administração pública brasileira, contribuindo para conferir maior segurança jurídica e eficiência na aplicação do direito público. Destacou, ainda, uma série de vantagens na utilização dos *dispute boards*, especialmente em relação ao processo judicial, sobretudo ganhos de tempo e conhecimento (Nota Técnica SUDILOG/DNC Nº 19/2020).

A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – que detém destacadas competências na matéria, conforme o art. 37 da Lei no 23.304, de 2019 – também manifestou opinião positiva em relação à iniciativa de fomento a formas de solução consensual e extrajudicial de divergências decorrentes de contratos administrativos, especialmente de concessões. Entretanto, apontou questões que demandariam maiores esclarecimentos, a saber: que a mesma faculdade que se pretende estabelecer já foi instituída por legislação anterior (Código de Processo Civil, arts. 3o, § 2o, e 174; Lei Federal nº 13.140, de 2015, art. 32); que a proposição teria o efeito de se sobrepor a institutos previstos em contratos vigentes ou câmaras de resolução de conflitos já instituídas (Lei no 23.172, de 2018); que o mecanismo poderia ser utilizado independentemente de previsão contratual (art. 1o, § 1o); que seria inócua a previsão de valor mínimo em caráter preferencial (art. 1o, § 2o); que as recomendações ou decisões dos comitês constituiriam título executivo (art. 1o, § 3o); que não estaria clara a natureza das decisões do comitê (art. 2o); que o custo com a instituição dos comitês (arts. 3o e 8o) importaria em eventual necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos em desfavor do Estado. Enfim, ressaltou a necessidade de concentração de esforços no amadurecimento institucional da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos de que trata a Lei no 23.172, de 2018 (Nota Técnica nº 44/SEINFRA/CECP/NGG/2020). Em nova análise, contudo, opinou pela promoção de alterações no texto da proposição, a título de aperfeiçoamento desta (Nota Técnica GAB/SEINFRA/ Nº 06 / 2021).

Da nossa parte, entendemos que é valerosa a iniciativa parlamentar em exame, bem como que são pertinentes as observações e contribuições apresentadas pelo Poder Executivo.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.233/2020 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre os Comitês de Prevenção e Solução de Disputas em contratos administrativos continuados da administração pública direta e indireta do Poder Executivo estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os Comitês de Prevenção e Solução de Disputas constituídos ou instalados, como etapa pré-judicial ou pré-arbitral, para prevenir e dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis previstos em contratos administrativos continuados da administração pública direta ou indireta do Poder Executivo estadual observarão as disposições desta lei.

§ 1º – O contrato a que se refere o *caput* deverá prever:

I – prazo máximo para a entrada em funcionamento do Comitê;

II – critérios de escolha dos membros do Comitê;

III – indicação de instituição especializada que poderá assessorar as partes na indicação de membros do Comitê;

IV – tipo de funcionamento do Comitê, conforme disposto no art. 6o.

§ 2º – É obrigatória a utilização do comitê de que trata esta lei no caso de contrato pertinente a obras, serviços, permissões ou autorizações de serviços públicos de valor superior a 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs – e de contrato de concessão ou parceria público-privada de qualquer valor.

Art. 2º – O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas será composto por três membros, de comprovada *expertise* na área objeto do contrato, escolhidos de comum acordo pelas partes, dentre os quais se indicará o presidente.

§ 1º – Na hipótese de não haver consenso entre as partes acerca da escolha dos membros a que se refere o *caput*, ou de ter-se esgotado o prazo estipulado no contrato para a formação do Comitê, os membros deverão ser indicados por instituição especializada prevista no contrato.

§ 2º – No desempenho de suas funções, os membros do Comitê deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e diligência.

§ 3º – Os casos omissos poderão ser resolvidos de acordo com o regulamento da instituição especializada prevista no contrato.

Art. 3º – O Comitê entrará em funcionamento quando estiver regularmente constituído mediante assinatura, por seus membros e pelas partes contratuais, do Termo de Compromisso, que conterá, no mínimo:

- I – os poderes outorgados pelas partes ao Comitê;
- II – o procedimento de tomada de decisão do Comitê;
- III – os direitos e os deveres das partes para com o Comitê;
- IV – o plano de trabalho e o cronograma do Comitê.

§ 1º – O Termo de Compromisso a que se refere o *caput* poderá ser substituído por regulamento da instituição especializada prevista no contrato.

§ 2º – O Termo de Compromisso a que se refere o *caput* deverá ser assinado no prazo de trinta dias contados da celebração do contrato.

Art. 4º – O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas, a depender dos poderes que lhe forem outorgados, terá natureza de:

- I – comitê de revisão, no caso em que lhe for outorgado poder de emitir recomendações não vinculantes às partes em litígio;
- II – comitê de adjudicação, no caso em que lhe for outorgado poder de emitir decisões vinculantes às partes em litígio;
- III – comitê híbrido, no caso em que lhe for outorgado tanto poder de recomendar quanto de decidir sobre os conflitos, devendo o grau de vinculação da decisão ser acordado entre as partes antes de esta ser proferida.

§ 1º – Caso as partes não entrem em acordo quanto ao grau de vinculação da decisão, a decisão do comitê híbrido a que se refere o inciso III do *caput* será vinculante.

§ 2º – As decisões vinculantes do Comitê são autoexecutivas e têm natureza de título executivo extrajudicial, devendo ser implementadas de imediato.

§ 3º – A decisão vinculante do Comitê extingue o conflito em âmbito administrativo, assegurado o direito da parte não resignada de submeter demanda ao Poder Judiciário ou a tribunal arbitral, conforme disposto no contrato.

§ 4º – A parte que discordar de recomendação não vinculante do Comitê deve comunicar à outra seus motivos para tal, cabendo às partes prosseguir na tentativa de composição amigável ou acionar o Poder Judiciário ou tribunal arbitral, conforme disposto no contrato.

Art. 5º – As decisões do Comitê de Prevenção e Solução de Disputas devem ser tecnicamente fundamentadas e suficientemente detalhadas, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, sob pena de nulidade.

Art. 6º – O Comitê de Prevenção e Solução de Disputas poderá ser instalado após a celebração do contrato, com duração por todo o período contratual, ou instalado *ad hoc*, após notificação de disputa por uma das partes.

Art. 7º – Em sua atuação, o Comitê deverá observar os princípios da legalidade, do contraditório e da igualdade das partes.

Parágrafo único – Caberá ao poder público garantir o cumprimento do princípio da publicidade pelo Comitê.

Art. 8º – Estão impedidas de se tornarem membros do Comitê as pessoas:

I – que tenham, com as partes ou com o litígio que lhes for submetido, qualquer relação que caracterize caso de impedimento ou suspeição de Juiz, aplicando-se, no que couber, os mesmos deveres e responsabilidades, conforme previsto na Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015;

II – que tenham participado da estruturação, gestão, fiscalização, julgamento ou consultoria do contrato do qual surgiu o litígio.

Parágrafo único – As pessoas escolhidas como membros do Comitê têm o dever de revelar, antes da aceitação da função e também durante sua atuação, qualquer fato que denote dúvida justificada quanto a sua imparcialidade e independência.

Art. 9º – A remuneração dos membros do Comitê deverá compor o orçamento da contratação, cabendo à contratada o pagamento dos custos atinentes à instalação e à manutenção do Comitê e ao poder público reembolsá-la da metade de tais custos, após aprovação das medições previstas no contrato.

Art. 10 – Mediante acordo entre as partes e desde que haja previsão no edital e no contrato, a utilização de Comitê de Prevenção e Solução de Disputas poderá ser substituída pela utilização de câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos prevista no art. 32 da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho 2015, e no art. 5º da Lei nº 23.172, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 11 – Os contratos existentes na data de publicação desta lei para os quais seja obrigatória a utilização de comitê nos termos do § 2º do art. 1º deverão ser adaptados no prazo de seis meses contados da data de publicação desta lei.

Parágrafo único – Caso exista, nos contratos a que se refere o *caput*, previsão de métodos de composição técnica e colegiada de conflitos, eles ficarão dispensados de alterações.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

João Magalhães, presidente – Raul Belém, relator – Duarte Bechir – Roberto Andrade – Ione Pinheiro – Beatriz Cerqueira (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.343/2020

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a adoção de medidas para atenuar as perdas do setor de promoção de eventos em razão das medidas adotadas pelo Estado para o enfrentamento da pandemia de Covid-19.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Desenvolvimento Econômico opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem, agora, a proposição a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, alíneas “c” e “d” do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame dispõe que o Estado poderá, para fins de redução das perdas econômico-financeiras sofridas pelo setor de promoção de eventos, isentar o segmento do pagamento de tributos, multas e demais encargos de mesma natureza, na via administrativa ou judicial, cujo fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do Decreto nº 47.891, de março de 2020; dispensar esse setor econômico, para fins de celebração de contrato com a administração pública, de comprovar o pagamento de tributos cujo fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do citado decreto; e estabelecer a possibilidade de extensão de tais medidas por dois anos após o fim do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

Segundo o autor, o contexto atual impõe a adoção de medidas para atenuar os prejuízos dos estabelecimentos que tiveram suas atividades suspensas em decorrência da pandemia de Covid-19, bem como para criar mecanismos de fomento para a retomada da economia no Estado. Especificamente sobre o setor de promoção de eventos, o autor justifica as medidas propostas por ser este um dos mais prejudicados e por ele gerar muitos empregos, renda e desenvolvimento cultural.

A Comissão de Constituição e Justiça destacou que o Estado tem competência para legislar sobre direito tributário e que não há iniciativa privativa do governador nesse caso. Apontou que o legislador constituinte estabeleceu a reserva absoluta de lei em sentido formal para a concessão de benefícios fiscais, o que significa que o tratamento da referida matéria só pode ser veiculado por normas que derivem de fonte parlamentar. Segundo a referida comissão, isso implica a vedação ao Poder Legislativo de conferir a outro órgão a prerrogativa que lhe é constitucionalmente atribuída de conceder exonerações fiscais, sob pena de transgressão do princípio da separação dos Poderes. Vislumbrou, assim, vício de ordem jurídica, uma vez que o projeto não concede diretamente a isenção, mas possibilita a sua concessão, na forma de uma autorização legislativa.

Por outro lado, a Comissão de Constituição e Justiça encontrou respaldo na legislação federal para admissibilidade da dispensa da regularidade fiscal para a celebração de contratos com o poder público quando decorrentes do contexto do enfrentamento da pandemia. A comissão citou ainda legislação estadual que prevê, em relação ao setor cultural, que “excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá ser dispensada a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal”.

Com base nessas ponderações, a referida comissão apresentou o Substitutivo nº 1, que propõe a inserção de comando na Lei nº 23.631, de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus. Desse modo, atendeu o objeto do projeto, sem que configurasse invasão da esfera administrativa e com observância à legislação em vigor sobre a matéria.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, por sua vez, lembrou que a Lei nº 23.801, de 2021, que instituiu o Plano de Regularização e Incentivo para a Retomada da Atividade Econômica no Estado de Minas Gerais – Recomeça Minas –, previu um conjunto de benefícios fiscais ao segmento de planejamento, organização e realização de eventos, materializados em oferta de linhas de crédito especiais, com exigência de contrapartidas sociais, entre as quais a manutenção dos empregos, a avaliação da possibilidade de cessão dos equipamentos públicos do Estado, por meio de editais de ocupação, subsidiados pelo Estado, para promoção de eventos, a redução de taxas estaduais, no exercício de 2021, relativas a atividades do setor de eventos, além do plano de condições especiais para a quitação de créditos tributários do Estado.

Contudo, para potencializar o impacto da norma do ponto de vista econômico, entendeu ser necessário definir, nos termos da classificação oficial de atividades econômicas adotada pelo País, os segmentos econômicos abarcados pelo que se convencionou denominar “setor de promoção de eventos”. Por isso, propôs novo substitutivo.

Do ponto de vista que compete a esta comissão analisar, entendemos que as medidas propostas, tanto na forma autorizativa prevista originalmente quanto na forma de diretriz, estabelecida nos dois substitutivos, não representam imediata renúncia fiscal. Desse modo, não há neste momento a imposição de atendimento dos pressupostos da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, conforme já foi observado pela Comissão de Constituição e Justiça. No entanto, na implementação efetiva dessas medidas, tais pressupostos deverão ser levados em consideração.

Concordamos que o enfrentamento dos impactos econômicos negativos decorrentes da pandemia, especialmente nos setores mais afetados, é essencial para a recuperação da economia do Estado. Por isso mesmo, medidas com esse objetivo já foram aprovadas por esta Casa, como bem lembrou a Comissão de Desenvolvimento Econômico. Consideramos acertada a forma encontrada pela comissão jurídica para assegurar a intenção do projeto e, ao mesmo tempo, atender aos mandamentos constitucionais e legais, assim como concordamos com o aperfeiçoamento terminológico promovido pela comissão que nos antecedeu. A fim de incorporar sugestão de emenda da deputada Beatriz Cerqueira, relativa a abono de faltas ao serviço registradas durante a vigência da Onda Roxa do Programa Minas Consciente, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, apresentamos o Substitutivo nº 3.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.343/2020, na forma do Substitutivo nº 3, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 3

Acrescenta dispositivo à Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, o seguinte art. 7º-C:

“Art. 7-C – Ficam abonadas, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 4º da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, as faltas ao serviço registradas durante a vigência da Onda Roxa do Programa Minas Consciente, justificadas com o código específico instituído para tratamento excepcional das situações incompatíveis com o exercício das atividades em teletrabalho.

Parágrafo único – O período correspondente às faltas abonadas nos termos deste artigo será computado como efetivo exercício para todos os fins, exceto vantagens de natureza indenizatória e aquelas atribuídas na proporção dos dias efetivamente trabalhados.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 11 da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, o seguinte inciso XII:

“Art. 11 – (...)

XII – avaliação da possibilidade de dispensa da apresentação, pelo setor de organização, produção e promoção de eventos técnico-científicos, esportivos, corporativos, culturais e sociais, de documentação relativa à regularidade fiscal nas contratações com a administração pública, nos termos da legislação federal.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

Hely Tarquínio, presidente – Ulysses Gomes, relator – João Magalhães – Sargento Rodrigues.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.480/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Zé Guilherme, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Piumhi o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 25/2/2021, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 18/5/2021, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse esta Assembleia sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada; e à Prefeitura Municipal de Piumhi, para que declarasse sua aquiescência ao negócio jurídico que se pretende efetivar.

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 2.480/2021 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Piumhi o imóvel com área de 2.000m², situado na Rua Padre Abel, nº 419, Centro, naquele município, registrado sob o nº 15.460, à fl. 147 do Livro 3-L, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi.

O parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que o bem será destinado à “melhor adequação dos órgãos do município”. Ademais, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de dez anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

No caso em apreço, a Prefeitura Municipal de Piumhi esclareceu que o bem será destinado ao funcionamento de órgãos da administração municipal, com vistas a minimizar os custos com a locação de imóveis de terceiros. Assim, aferimos, em uma análise

preliminar, que a finalidade que se pretende atribuir ao imóvel alcançará o interesse da coletividade, tendo em vista que implicará redução de despesas que hoje o erário municipal tem sido forçado a assumir.

Ademais, cabe sublinhar que a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 23/2021, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que esta se pronuncia favoravelmente à alienação pretendida.

Nesses termos, não há óbice à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o propósito de retificar a descrição do bem e adequar a redação do projeto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.480/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piumhi o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Piumhi o imóvel com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado na Rua Marechal Deodoro, naquele município, registrado sob o nº 15.460, à fl. 147 do Livro 3-L, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de órgãos da administração municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de 10 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Guilherme da Cunha, relator – Charles Santos – Glaycon Franco – Cristiano Silveira – Zé Reis – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.571/2021

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

A proposição em análise, de autoria do deputado Osvaldo Lopes, “autoriza a isenção, durante a pandemia de Covid-19, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – incidente sobre rações para cães e gatos”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida a proposição foi examinada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que opinou pela sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora a proposição a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, alíneas “c” e “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em epígrafe pretende isentar do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS –, durante a pandemia de Covid-19, as rações destinadas à alimentação de cães e gatos.

Argumenta o autor que, “tendo em vista a atual situação de desemprego, surge a preocupação de que os donos de cães e gatos, organizações não governamentais – ONGs – e protetores independentes percam a condição de sustentá-los, o que poderia incrementar o índice de abandono desses animais”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise jurídica, verificou que temos a competência para legislar sobre a matéria e não existe reserva de iniciativa privativa para o governador para apresentação de proposições. Entendeu a referida comissão que se trata de medida meritória e necessária no atual contexto de pandemia. Apresentou o Substitutivo nº 1, com vistas a adequá-lo à técnica legislativa e incorporar a matéria à Lei nº 23.631, de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada pelo novo coronavírus.

Por sua vez, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em sua análise de mérito, concordou com a opinião exarada pela comissão que a precedeu, ressaltando que a pandemia de Covid-19 afetou os cidadãos de diversas formas, inclusive com o aumento do desemprego e a perda de renda das famílias, o que refletiu na menor disponibilidade financeira de tutores, ONGs e protetores independentes para alimentar os cães e os gatos sob sua tutela ou que estejam em situação de rua. Em audiência pública realizada pela aludida comissão para debater o aumento do abandono de animais durante a pandemia de Covid-19, foi apontado que a estimativa era de um aumento de 40% de cães e gatos nas ruas do Município de Belo Horizonte. A redução temporária da carga tributária das rações de cães e gatos pode servir como apoio para tutores, ONGs e protetores independentes, reduzindo os custos das rações.

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, os quais compete a esta comissão analisar, temos algumas considerações a fazer.

A primeira delas se refere à forma da proposição, que não traz determinações de ordem jurídica, tratando apenas de uma diretriz a ser observada em caráter excepcional, enquanto durar a pandemia da Covid-19.

Assim, na hipótese de o Poder Executivo decidir implementar as medidas sugeridas, outros instrumentos deverão ser adotados em obediência à legislação em vigor. O primeiro deles se refere à Lei Complementar nº 101, de 2001, que, em seu art. 14, determina que

“a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos a uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição”.

O segundo ponto a ser observado é que, para a concessão do benefício pretendido pelo projeto, é necessária a autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 24, de 1975.

Os benefícios fiscais concedidos temporariamente em função da pandemia do Covid-19 tiveram autorização do Confaz para a sua concessão. O mesmo deverá ocorrer com o benefício previsto pelo projeto, na forma proposta pelo Substitutivo nº 1, ocasião em que ocorrerão os impactos financeiros e orçamentários.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.571/2021 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

Hely Tarquínio, presidente – Cássio Soares, relator – Sargento Rodrigues – Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.962/2021

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Roberto Andrade, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ubá o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/8/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.962/2021 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ubá o imóvel com área de 1.250m², situado na antiga Rodovia Ubá-Diamante, Córrego Braguinha, também conhecida como estrada Ubá-Rodeiro, naquele município, registrado sob o nº 33.872, à fl. 146 do Livro 3-BR, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá.

A proposição estabelece que o bem destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Mãe Maria de Aquino. Determina, ainda, que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Por fim, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou com a finalidade de adequar o texto do projeto à técnica legislativa.

Cabe ressaltar que o prefeito de Ubá informou que possui interesse na transferência da titularidade do imóvel em questão.

Por sua vez, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 187/2021, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e o Parecer nº 34/2021, da Secretaria de Estado de Educação – SEE –, por meio dos quais estas pastas se manifestaram favoravelmente à alienação pretendida, já que, embora o bem esteja vinculado ao uso da SEE, esta Secretaria concordou com a operação, esclarecendo que o município já utiliza o imóvel há anos.

Por fim, observamos que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esse requisito pode ser constatado nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da proposição em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao bem otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.962/2021, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

João Magalhães, presidente – Raul Belém, relator – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.963/2021

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Roberto Andrade, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ubá o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 5/8/2021 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.963/2021 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ubá o imóvel com área de 1.239m², situado na Rodovia Ubá-Guidoval, atualmente Avenida Ângelo Sperandio, nº 2.730, Bairro Mangueira Rural, naquele município, registrado sob o nº 33.861, à fl. 143 do Livro 3-BR, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá.

A proposição estabelece que o bem destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Coronel Adolfo Peixoto de Mello. Determina, ainda, que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação assinalada.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça informou que, para a transferência de domínio de bens públicos, devem ser observados o art. 18 da Constituição Mineira e o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos. Essas normas exigem avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, além da subordinação ao interesse público, para órgãos da administração direta, fundações e autarquias. Por fim, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou com a finalidade de adequar o texto do projeto à técnica legislativa.

Cabe ressaltar que o prefeito de Ubá informou que possui interesse na transferência da titularidade do imóvel em questão.

Por sua vez, a Secretaria de Estado de Governo enviou a Nota Técnica nº 185/2021, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e o Parecer nº 34/2021, da Secretaria de Estado de Educação – SEE –, por meio dos quais estas pastas se manifestaram favoravelmente à alienação pretendida, observando que, embora o bem esteja vinculado ao uso da SEE, essa Secretaria concordou com a operação, esclarecendo que o município já utiliza o imóvel há anos.

Por fim, observamos que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Esse requisito pode ser constatado nos dispositivos que indicam a utilização a ser dada ao bem e a previsão de sua reversão, caso a destinação não seja cumprida.

Concluimos, portanto, que a doação do imóvel objeto da proposição em exame alcança o interesse público, uma vez que a finalidade a ser dada ao bem otimiza a utilização do espaço público, sendo, portanto, meritória e oportuna.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.963/2021, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

João Magalhães, presidente – Raul Belém, relator – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira (voto em branco).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.972/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Cássio Soares, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Roque de Minas o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 7/8/2021, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 24/8/2021, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse esta Assembleia sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada; e à Prefeitura Municipal de São Roque de Minas, para que declarasse sua aquiescência ao negócio jurídico que se pretende efetivar

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 2.972/2021 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Roque de Minas o imóvel com área de 204,00m², situado na Rua Benedito Quintino, no Município de São Roque de Minas, e registrado sob o nº 2.124, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque de Minas.

O parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que o bem abrigará a Secretaria Municipal de Saúde. Ademais, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e

licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

Cabe sublinhar que o prefeito de São Roque de Minas manifestou a concordância do município com o recebimento do imóvel em doação.

A Secretaria de Estado de Governo, por sua vez, enviou a Nota Técnica nº 182/2021, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que esta se pronuncia favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização do bem.

Nesses termos, não há óbice à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, com o propósito de adequar a redação da proposição à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.972/2021 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1º

Dê-se ao *caput* do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Roque de Minas o imóvel com área de 204,00m² (duzentos e quatro metros quadrados), situado na Rua Benedito Quintino, nº 40, naquele município, registrado sob o nº 2.124 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque de Minas.”.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente e relator – Guilherme da Cunha – Charles Santos – Glaycon Franco – Cristiano Silveira – Zé Reis – Bruno Engler.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.002/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doorgal Andrada, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 20/8/2021, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, nos termos do art. 188 e do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 28/9/2021, esta relatoria solicitou, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, fosse o projeto encaminhado à Secretaria de Estado de Governo, para que informasse esta Assembleia sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pleiteada; e à Prefeitura Municipal de Barbacena, para que declarasse sua aquiescência ao negócio jurídico que se pretende efetivar

De posse das respostas, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.002/2021 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Barbacena o imóvel com área de 168.718m², situado na BR-265, Bairro Grogotó, naquele município, e registrado sob o nº 36.576, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena.

O parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que o bem será destinado à revitalização do parque de exposições. Ademais, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, exaurido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade assinalada.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis. O dispositivo excepciona a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar também o art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública. Para bens imóveis, o inciso I desse dispositivo exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade leilão, dispensada esta última no caso de doação. Em acréscimo, essa norma determina a subordinação da transferência de domínio ao interesse público.

Cabe sublinhar que o prefeito de Barbacena manifestou a aquiescência do município à doação proposta.

A Secretaria de Estado de Governo, por sua vez, encaminhou a Nota Técnica nº 249/2021, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que esta se pronuncia favoravelmente à alienação pretendida, uma vez que o Estado não tem projetos para a utilização do bem.

Nesses termos, não há óbice à tramitação da matéria. Porém, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, com o propósito de adequar a redação da proposição à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.002/2021 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Barbacena o imóvel com área de 168.718m² (cento e sessenta e oito mil setecentos e dezoito metros quadrados), situado na BR-265, Bairro Grogotó, naquele município, registrado sob o nº 36.576, à fl. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento do Parque de Exposições.”.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Bruno Engler, relator – Guilherme da Cunha – Charles Santos – Glaycon Franco – Cristiano Silveira – Zé Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.196/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe “reconhece o Coral Meninos de Araçuaí, do Vale do Jequitinhonha, como de relevante interesse cultural do Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 8/10/2021, a proposição foi distribuída para as Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado o Coral Meninos de Araçuaí, do Vale do Jequitinhonha.

Nos termos da justificativa apresentada pelo autor, o Coro dos Meninos de Araçuaí originou-se em 1998, fruto de uma parceria entre o Centro Popular de Cultura e Desenvolvimento – CPCD – e o Grupo Ponto de Partida, uma das mais importantes companhias teatrais do Brasil, para preparar um coro com 40 meninos e meninas entre 7 e 16 anos, do projeto Ser Criança de Araçuaí em apresentação de agradecimento aos patrocinadores do projeto. Diante do belíssimo resultado, o encontro virou espetáculo de teatro e a parceria já ultrapassa 20 anos de história. O autor afirma que “já foram criados 5 espetáculos e somam-se apresentações em Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre, Salvador e Paris. Muitas delas contaram com a participação do cantor Milton Nascimento, que se encantou com o trabalho”. Por fim, o autor acrescenta que “além dos espetáculos, há 2 CDs – Roda que Rola e Pra Nhá Terra – e 2 DVDs – Ser Minas Tão Gerais e Pra Nhá Terra – que registram a beleza desse trabalho. O CD Roda que Rola foi eleito, por especialistas convidados pela revista Crescer, um dos dez discos fundamentais na vida de qualquer criança. Além disso, há meninos das primeiras gerações do Coro que se tornaram músicos profissionais, bailarinos, educadores”.

Sob o prisma jurídico, a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo art. 216 da Constituição da República estabelece, no seu § 1º, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Quanto à competência para legislar sobre a matéria, o art. 24, inciso VII, da Constituição da República confere à União, aos estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Isso posto, vale recordar que a atividade de registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais. Em Minas Gerais, vigora o Decreto nº 42.505, de 2002, que organiza o registro de bens culturais imateriais por sua inscrição, equivale dizer, por sua descrição, em um dos quatro Livros de Registro: o Livro dos Saberes, o Livro das Celebrações, o Livro das Formas de Expressão e o Livro dos Lugares.

Assim, esta comissão passou a entender que é mais adequado à técnica legislativa reconhecer a relevância do bem cultural no âmbito estadual. Isto porque, como se sabe, a legislação federal dá sentido específico à terminologia “declaração de patrimônio cultural”, relacionando-a ao conceito de um ato administrativo que descreve, registra e estabelece salvaguardas jurídicas a um bem cultural.

A proposição em análise contempla a terminologia adequada, pois pretende reconhecer “como de relevante interesse cultural do Estado o Coral Meninos de Araçuaí, do Vale do Jequitinhonha”, não havendo, portanto, óbice jurídico à sua tramitação.

Por fim, esclarecemos que não compete a esta comissão se pronunciar sobre o mérito da proposta, cabendo à Comissão de Cultura, a seguir, realizar essa análise com base nos elementos fáticos de que dispõe.

Conclusão

Em face do exposto, concluimos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.196/2021.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Cristiano Silveira, relator – Guilherme da Cunha – Charles Santos – Glaycon Franco – Bruno Engler – Zé Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.200/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em análise, de autoria da deputada Leninha, “institui a Política Estadual para a População Migrante de Minas Gerais e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 08/10/2021, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Direitos Humanos e Fiscalização Financeira, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do mencionado regimento.

Fundamentação

O projeto de lei em análise dispõe, em síntese, sobre a Política Estadual para a População Migrante de Minas Gerais.

Segundo justificativa da autora do projeto, “a institucionalização de marcos legais como esse, mostra a importância do tema da migração, já que essas populações, cada vez mais representam um contingente expressivo em nossas cidades e merecem ter observadas algumas questões específicas em seu tratamento, que facilitem sua integração social, laboral, e acesso à vida digna.”. A autora observa, ainda, que no Estado de Minas Gerais foi criado o Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo de Minas Gerais – Comitrate –, conforme Decreto nº 46.489, de 2016, que, em seu âmbito de atuação, atua a fim de consolidar uma política para o atendimento voltado a esta população. Neste contexto, afirma que “Minas Gerais ao instituir a sua Política Estadual para a População Migrante dará a sua contribuição ao Brasil e ao Mundo em uma das questões mais sensíveis da atualidade”.

Examinando a proposição sob o aspecto da constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria se insere no âmbito da competência comum da União, estados, municípios e Distrito Federal combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

Por sua vez, em relação à iniciativa parlamentar sob exame, esta se respalda no caput do art. 65 da Constituição do Estado, não havendo, portanto, nenhum óbice jurídico à apresentação da matéria.

O projeto de lei em análise, ainda que de iniciativa parlamentar, pode fixar diretrizes de políticas públicas estaduais, não se admitindo, todavia, que a proposição entre em detalhes ou disponha sobre competências de órgãos da administração pública direta e indireta, permanecendo a cargo do Poder Executivo definir a melhor forma de implementá-las.

A Constituição da República de 1988 consagra, em seu art. 2º, o princípio da separação de Poderes e, ao estabelecer as regras de competência de cada Poder, confere ao Legislativo as competências legiferante e fiscalizadora, e, ao Executivo, as atividades administrativas.

A propósito, vale ressaltar o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal na Decisão de Questão de Ordem suscitada na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224 (ADIQO 224/RJ), que decidiu não ser pertinente a edição de lei específica criando programa, ressalvados os casos expressamente previstos na Constituição da República, conforme o disposto nos arts. 48, IV, e 165, §§ 1º e 4º.

Dessa forma, vislumbra-se a possibilidade de que a proposição tramite nesta Casa, mas deve-se ter em mente que a eficácia da lei eventualmente dela originária exigirá o concurso da vontade do Executivo, que detém competência privativa para as providências indispensáveis ao sucesso da medida.

Diante do exposto, julgamos oportuna a apresentação, ao final deste parecer, do Substitutivo nº 1, que promove alguns reparos para o aprimoramento do texto.

Por fim, alertamos que a análise dos aspectos meritórios do projeto, assim como de suas implicações práticas, será feita em momento oportuno pelas comissões de mérito.

Conclusão

Por todo o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.200/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece princípios e diretrizes para as ações do Estado voltadas para a população migrante de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As ações do Estado voltadas para a população migrante de Minas Gerais obedecerão ao disposto nesta lei.

Parágrafo único – Considera-se população migrante, para os fins desta lei, todas as pessoas que se transferem do seu lugar de residência habitual em outro país para o Brasil, compreendendo pessoas em deslocamento forçado, grave e generalizada violação de direitos humanos, migrantes laborais, estudantes internacionais, pessoas em situação de refúgio, apátridas, deslocados, internos no Brasil ou transfronteiriços, por desastres naturais ou tecnológicos ou mudanças climáticas, bem como suas famílias, independentemente do seu *status* migratório e documental.

Art. 2º – As ações do Estado voltadas para a população migrante de Minas Gerais terão os seguintes objetivos:

I – garantir ao migrante o acesso a direitos fundamentais e sociais e aos serviços públicos;

II – promover o respeito à diversidade e à interculturalidade;

III – impedir violações de direitos;

IV – fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil.

Art. 3º – A implementação das ações a que se refere o art. 2º observará os seguintes princípios:

I – isonomia de direitos e de oportunidades, observadas as necessidades específicas dos migrantes;

II – acolhida emergencial, com ações humanitárias e de desenvolvimento e construção de iniciativas de convivência local, reforçando a colaboração, a coerência e a complementaridade entre os diferentes atores do Estado e da sociedade civil envolvidos;

III – promoção da regularização da situação da população migrante;

IV – universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos dos migrantes;

V – prevenção e repúdio de ações xenofóbicas, do racismo, do preconceito e de quaisquer formas de discriminação;

VI – promoção dos direitos sociais dos migrantes, por meio do acesso universalizado aos serviços públicos, nos termos da lei;

VII – fomento à convivência familiar e comunitária e garantia do direito à reunião familiar;

VIII – respeito aos acordos e tratados internacionais de direitos humanos de que o Brasil seja signatário;

IX – acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, serviço bancário, trabalho, educação, assistência jurídica integral pública, moradia e seguridade social;

X – diálogo social na formulação, na execução e na avaliação de políticas para migrantes e promoção da participação cidadã integral de todas as pessoas;

XI – proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante.

Art. 4º – As ações do Estado voltadas para a população migrante atenderão às seguintes diretrizes:

I – isonomia no tratamento à população migrante e às diferentes comunidades;

II – priorização dos direitos e do bem-estar da criança e do adolescente migrante, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – respeito às especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião e deficiência, com a promoção de abordagem interseccional;

IV – garantia de acesso aos serviços públicos, facilitando a identificação do migrante por meio dos documentos de que for portador;

V – divulgação de informações sobre os serviços públicos estaduais direcionados à população migrante, com distribuição de materiais acessíveis;

VI – promoção de ações reparadoras integrais para migrantes deslocados no Estado por desastres naturais ou tecnológicos, garantindo a todos reparação plena dos danos;

VII – monitoramento da implementação do disposto nesta lei, com apresentação de relatórios periódicos sobre seu cumprimento, respeitadas as hipóteses legais de sigilo;

VIII – estabelecimento de parcerias com órgão e entidades de outras esferas federativas para promover a integração dos migrantes e conferir celeridade à emissão de documentos;

IX – promoção da participação de migrantes nas instâncias de gestão participativa, garantindo-lhes o direito de votar e serem votados nos conselhos estaduais;

X – apoio aos grupos de migrantes e a organizações que desenvolvam ações voltadas para esse público, fortalecendo a articulação entre eles;

XI – prevenção permanente e comunicação às autoridades competentes das violações de direitos da população migrante, em especial o tráfico de pessoas, o contrabando de migrante, o trabalho escravo, a xenofobia, a exploração sexual, o racismo, além de agressões físicas e ameaças psicológicas;

XII – implementação de políticas de ações afirmativas para migrantes, refugiados e deslocados internos negros e indígenas, em consonância com as normativas nacionais e internacionais de promoção à igualdade.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá instituir canal de denúncias para atendimento dos migrantes em casos de discriminação e outras violações de direitos fundamentais ocorridas em serviços e equipamentos públicos.

Art. 5º – Será assegurado o atendimento qualificado à população migrante nos serviços públicos, por meio das seguintes ações administrativas:

I – formação de agentes públicos voltada para:

a) a sensibilização para a realidade da migração em Minas Gerais, com orientação sobre direitos humanos e a legislação pertinente;

b) a acolhida intercultural, humanizada e multilíngue, com ênfase nos equipamentos que realizam maior número de atendimentos à população migrante;

II – capacitação dos conselheiros tutelares para proteção da criança e do adolescente migrante, especialmente no caso de migrantes ou deslocados indígenas;

III – capacitação dos servidores públicos das áreas de assistência social, saúde, educação, segurança pública e outros setores transversalmente envolvidos com o atendimento à população migrante;

IV – capacitação da rede estadual e municipal de ensino para atender as crianças, os adolescentes, os jovens e os adultos migrantes de acordo com suas identidades étnico-culturais e para garantir a integração por meio da convivência linguística;

V – capacitação de mediadores culturais nos equipamentos públicos com maior afluxo de migrantes para auxiliar na comunicação entre profissionais e usuários, em especial os deslocados ou retornados;

VI – promoção de parcerias com municípios, órgãos públicos, sociedade civil e instituições de ensino superior para a implementação das ações voltadas para a população migrante.

Art. 6º – As ações governamentais voltadas para a população migrante deverão ser implementadas de forma transversal às políticas e aos serviços públicos, observadas as seguintes diretrizes:

I – garantia do direito à assistência social;

II – garantia do acesso à saúde, observadas as necessidades especiais relacionadas ao processo de deslocamento e às diversidades culturais;

III – promoção do direito do migrante ao trabalho decente, atendida a igualdade de tratamento e de oportunidades em relação aos demais trabalhadores, a inclusão da população migrante no mercado formal de trabalho e o fomento ao empreendedorismo individual e cooperativo, à economia solidária e à economia criativa;

IV – garantia a todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua situação documental, do direito à educação na rede pública de ensino, incluídos o acesso, a permanência e a terminalidade;

V – fomento do acesso e da permanência nas universidades estaduais e escolas técnicas;

VI – promoção da celeridade na revalidação de diplomas de graduação e pós-graduação nas universidades estaduais mineiras para os migrantes domiciliados no Estado;

VII – valorização das práticas de convivência por meio da diversidade da cultura dos migrantes, garantindo a participação da população migrante na agenda das oportunidades de fomento pelo Estado, observadas a abertura à ocupação cultural de espaços públicos e o incentivo à produção intercultural;

VIII – acesso da população migrante a programas habitacionais, promovendo seu direito à moradia digna, seja provisória ou definitiva;

IX – inclusão da população migrante nos programas e ações de esportes, lazer e recreação e garantia de seu acesso aos equipamentos esportivos;

X – estímulo à realização de parcerias entre os governos estadual e municipais e a sociedade civil para promover a gestão migratória.

Art. 7º – As ações governamentais voltadas para a população migrante serão implementadas com diálogo permanente entre o poder público e a sociedade civil, em especial por meio de audiências, consultas públicas e conferências.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Cristiano Silveira, relator – Guilherme da Cunha – Charles Santos – Bruno Engler – Zé Reis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.222/2021

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Bartô, a proposta em epígrafe “altera a Lei nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a adoção, no âmbito do Estado, do pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências”.

A proposta foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe a esta comissão, nos termos regimentais, examinar o mérito da proposta.

Fundamentação

A proposta altera a Lei nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a adoção, no âmbito do Estado, do pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns.

O art. 1º do projeto acresce art. 2º-A à citada lei estadual, para determinar que os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas dos Poderes do Estado deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bens de luxo.

Ademais, o § 1º do referido art. 2º-A fixa os conceitos de bem de luxo, bem de qualidade comum e bem de consumo, ao passo que o § 2º veicula ressalva ao comando central da proposta, ao dizer que não será enquadrado como bem de luxo aquele que for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum da mesma natureza, ressalva bastante razoável, é bom que se diga.

Em resumo, o projeto visa identificar o que seria bem de luxo e veda a sua aquisição pelo Estado via pregão. O seu art. 2º estabelece, ao alterar o art. 14 da referida Lei nº 14.167, de 2002, que se aplicam, subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Ao examinar a matéria, constata-se que o projeto procura adequar a Lei nº 14.167, de 2002, ao art. 20 da nova Lei Nacional de Licitações, Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao Decreto Federal nº 10.818, de 2021, que proíbem a aquisição de artigos de luxo no âmbito da administração pública.

Os conceitos veiculados pelo art. 1º da proposta estão em sintonia com as referidas normas federais. O *caput* do mencionado art. 20 dispõe:

“Art. 20 – Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

(...)

Como bem observou a Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer para o 1º turno da matéria, “a proposta em epígrafe favorece a aplicação das normas gerais da União no âmbito da administração estadual, zelando, sobretudo, pelo princípio da segurança jurídica”.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.222/2021.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

João Magalhães, presidente – Raul Belém, relator – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.231/2021

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Glaycon Franco, o Projeto de Lei nº 3.231/2021 determina que os hospitais, clínicas e postos de saúde que compõem a rede pública estadual comuniquem formalmente ao Ministério Público os casos de vestígios de maus-tratos contra a pessoa com deficiência.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 22/10/2021, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Saúde, para parecer.

Compete a esta comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, manifestar-se preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição.

Fundamentação

A proposição em análise pretende tornar obrigatória a comunicação ao Ministério Público de casos suspeitos de ocorrência de maus-tratos contra a pessoa com deficiência, identificados durante o atendimento médico prestado em hospitais, clínicas e postos de saúde da rede pública estadual.

Para tanto, ela estabelece que a comunicação deverá ser feita de modo formal, via ofício encaminhado ao Ministério Público, que conterà o nome completo da vítima atendida, a identificação do acompanhamento da vítima e cópia detalhada do boletim médico.

Por fim, o projeto fixa as sanções cabíveis em caso de seu descumprimento.

Como bem ressaltado na sua justificção, a proposição em análise busca fundamento de validade no disposto no art. 24, XIV, da Constituição Federal e no art. 11 da Constituição do Estado, que outorgam competência legislativa concorrente ao Estado para disciplinar o tema:

Art. 24 – Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

(...).

Art. 11 – É competência do Estado, comum à União e ao Município:

(...);

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia do portador de deficiência;

(...).

Ademais, a matéria que se pretende disciplinar não é submetida à reserva de iniciativa legislativa outorgada pela Constituição do Estado ao governador do Estado no seu art. 66. Logo, é passível de ser disciplinada por lei de iniciativa parlamentar.

Desse modo, não identificamos óbices constitucionais de natureza material que impeçam sua tramitação nesta Casa.

A despeito disso, entendemos que a proposição original exige ajustes no tratamento da matéria.

O termo “maus-tratos” é utilizado no Código Penal em sentido próprio e específico no tipo do art. 136, assim redigido:

Maus-tratos

Art. 136 – Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina:

(...)

O atendimento médico de pessoas com deficiência nos hospitais, clínicas e postos de saúde públicos do Estado não parece, *a priori*, apto a identificar episódios de maus-tratos, nos termos específicos do art. 136 do Código Penal, a que elas tenham sido submetidas, mas está habilitado a identificar eventuais indícios de violência que essas pessoas possam ter sofrido. Isso justifica que a expressão “maus-tratos” seja suprimida da proposição em análise.

Além do mais, o comando do art. 1º da proposição já é contemplado por legislação federal em vigor no País. Trata-se da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Com efeito, o art. 26 desse Estatuto já estabelece a compulsoriedade da notificação ao Ministério Público de casos suspeitos ou confirmados de violência praticada contra a pessoa com deficiência, a ser realizada pelos serviços de saúde públicos e privados. Eis a redação do dispositivo da lei federal:

Art. 26 – Os casos de suspeita ou de confirmação de violência praticada contra a pessoa com deficiência serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade policial e ao Ministério Público, além dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, considera-se violência contra a pessoa com deficiência qualquer ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que lhe cause morte ou dano ou sofrimento físico ou psicológico.

Logo, o comando do art. 1º da proposição nos parece desnecessário.

Para promover as alterações aqui apontadas, apresentamos ao final do parecer o Substitutivo nº 1, que estabelece quais informações deverão ser encaminhadas ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para que apure a suspeita de violência praticada contra pessoa com deficiência e cujos elementos de convicção surjam durante atendimento médico em serviços de saúde públicos e privados.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 3.231/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Determina os dados constantes da notificação compulsória a ser encaminhada ao Ministério Público em caso de suspeita ou de

confirmação de violência praticada contra pessoa com deficiência, de responsabilidade dos serviços de saúde públicos e privados no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A notificação compulsória ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais dos casos de suspeita ou de confirmação de violência praticada contra pessoa com deficiência, de responsabilidade dos serviços de saúde públicos e privados no Estado, deverão conter os seguintes dados:

I – nome completo da vítima atendida;

II – identificação do acompanhante da vítima;

III – cópia detalhada do boletim médico.

Parágrafo único – Para efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência a que se enquadra no conceito previsto no art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente – Charles Santos, relator – Guilherme da Cunha – Cristiano Silveira – Bruno Engler – Zé Reis.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.487/2017

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Ulysses Gomes, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Caldas o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1 e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Município de Caldas o imóvel com área de 98.000m², situado no lugar denominado Girivá, no Município de Caldas, registrado sob o nº 775, à fl. 176 do Livro 2-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caldas, para a implantação de distrito industrial e viveiro municipal de plantas nativas.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ainda, a proteção do interesse coletivo constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Por isso, nas proposições em que esta Assembleia autoriza a alienação de imóveis estaduais, a existência de tal salvaguarda é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

No caso em apreço, não há dúvidas quanto ao atendimento do interesse público. A doação do referido bem viabilizará a implantação de um distrito industrial e de um viveiro municipal de plantas nativas.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.487/2017, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira, relatora – Duarte Bechir – Roberto Andrade – Ione Pinheiro.

PROJETO DE LEI Nº 4.487/2017

(Redação do Vencido)

Autoriza o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Município de Caldas o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – autorizado a doar ao Município de Caldas o imóvel com área de 98.000m² (noventa e oito mil metros quadrados), situado no lugar denominado Girivá, no Município de Caldas, registrado sob o nº 775, à fl. 176 do Livro 2-C, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caldas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à implantação de distrito industrial e viveiro municipal de plantas nativas.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do DER-MG se, findo o prazo de cinco anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 503/2019

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do deputado Cássio Soares, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Cássia o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 1, apresentada por esta Comissão de Administração Pública. A matéria retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cássia o imóvel com área de 2.560m² situado na Rua do Rosário, naquele município, registrado sob o nº 15.825, à fl. 1 do Livro 2-CB, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cássia, para o funcionamento da Câmara Municipal e de órgãos públicos do município.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. A proteção do interesse coletivo constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente e oportuno para a coletividade. Nas proposições em que esta Assembleia autoriza a alienação de bens estaduais, a existência de tal salvaguarda é aferida com base nas cláusulas de destinação e de reversão.

No caso em apreço, não há dúvidas quanto ao atendimento do interesse público. A doação do referido imóvel viabilizará o funcionamento de órgãos públicos do Município de Cássia, propiciando o aprimoramento da gestão em âmbito municipal e da prestação de serviços à população local.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 503/2019, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

João Magalhães, presidente – Duarte Bechir, relator – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira.

PROJETO DE LEI Nº 503/2019

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cássia o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cássia o imóvel com área de 2.560m² (dois mil e quinhentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua do Rosário, naquele município, registrado sob o nº 15.825, à fl. 1 do Livro 2-CB, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cássia.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento da Câmara Municipal e de órgãos públicos do Município de Cássia.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 535/2019**Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria da deputada Ione Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Sarzedo o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em análise, na forma aprovada em Plenário, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sarzedo o imóvel com área de 360m² situado na Rua Elói Cândido de Melo, nº 110, naquele município, registrado sob o nº 35.651 do Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim, para o funcionamento de unidade da administração municipal.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. A proteção do interesse coletivo constitui princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente e oportuno para a coletividade. Nas proposições em que esta Assembleia autoriza a alienação de bens estaduais, a existência de tal salvaguarda é aferida com base nas cláusulas de destinação e de reversão.

No caso em apreço, não há dúvidas quanto ao atendimento do interesse público. A doação do referido imóvel viabilizará o funcionamento de unidade da administração pública do município, propiciando o aprimoramento da gestão em âmbito municipal e da prestação de serviços à população local.

Reiteramos, portanto, o entendimento desta comissão de que o projeto se encontra de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria e atende ao interesse público, podendo ser transformado em norma jurídica.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 535/2019, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

João Magalhães, presidente – Duarte Bechir, relator – Roberto Andrade – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues.

PROJETO DE LEI Nº 535/2019**(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sarzedo o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Sarzedo o imóvel com área de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Elói Cândido de Melo, nº 110, naquele município, registrado sob o nº 35.651 do Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Betim.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de unidade da administração municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.918/2021

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Bernardo Mucida, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna a proposição a esta comissão para receber parecer no 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo alterar a forma de tributação pelo ITCD, quando ocorrer a sobrepartilha de bens, com o objetivo de atualizar o valor do imposto recolhido em relação à primeira partilha, da mesma forma que os bens anteriormente partilhados são atualizados quando da realização da sobrepartilha. Pretende também manter o desconto aplicado ao valor do ITCD calculado na primeira partilha, nos casos em que os bens a serem sobrepartilhados não decorrerem de omissão dolosa ou falseamento de informações.

A Lei nº 14.941, de 2003, que dispõe sobre o ITCD, prevê que o valor da base de cálculo será considerado na data da abertura da sucessão, do contrato de doação ou da avaliação, devendo ser atualizado a partir do dia seguinte, segundo a variação da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg –, até a data prevista na legislação tributária para o recolhimento do imposto, na forma estabelecida em regulamento. Entretanto essa correção não se aplica aos recolhimentos parciais feitos pelo contribuinte.

A referida lei prevê um desconto de até 20% do valor do imposto devido, desde que recolhido no prazo de até 90 dias contados da abertura da sucessão, na hipótese de transmissão causa mortis; e de até 50% do valor do imposto devido, desde que recolhido pelo contribuinte antes da ação fiscal, na hipótese de doação cujo valor seja de até 90.000 Ufemgs. Esse desconto é mantido em caso de sobrepartilha, mas não alcança a hipótese de declaração de bens e direitos do tipo retificadora, apresentada à repartição fazendária com o intuito de incluir novos bens ou direitos que não constaram na declaração inicial apresentada.

O vencido no 1º turno aprimorou a proposição, ampliando o seu alcance para todos os tipos de declarações de bens e direitos, e não somente para as hipóteses de sobrepartilha, com a previsão da atualização consignada para a base de cálculo do imposto até a data prevista na legislação para recolhimento do ITCD, ou seja, a data de vencimento do tributo. Pelo fato de o pagamento parcial ser realizado no ano da ocorrência do fato gerador, o vencimento do imposto se verifica no prazo de 180 dias após o óbito, o que pode ocorrer no ano seguinte. Além disso, foi acrescentada à lei a manutenção do desconto na hipótese de declaração de bens e direitos do tipo retificadora.

No que se refere aos impactos financeiros e orçamentários, os quais compete a esta comissão avaliar, conforme nos manifestamos no 1º turno, é importante observar que eles serão sentidos, pois existe uma receita sendo obtida pelo Estado de forma

injusta há vários anos. A utilização de correção do valor total dos bens e direitos gera uma base cálculo maior e, conseqüentemente, um valor de imposto ampliado. Uma vez que parte dessa base de cálculo já teve seu imposto recolhido, ela não deveria ser objeto de correção no ano seguinte, ou, então, o valor recolhido deveria ser corrigido na mesma intensidade. Isso amplia artificialmente a carga tributária do imposto, desconsiderando a correção do valor pago.

Assim, não há que se pensar em desoneração fiscal, com necessidade de observação das exigências da Lei Complementar nº 101 – a Lei de Responsabilidade Fiscal –, pois o projeto apenas corrige um erro no processo de apuração do imposto, que levava à sua majoração indevida e onerava o contribuinte. O mesmo se aplica à extensão do desconto para a hipótese de declaração retificadora, cuja exclusão sobre a parte inicial informada, pelo fato de ter havido retificação da declaração, cria um tratamento tributário desigual para esse contribuinte.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.918/2021, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

Hely Tarquínio, presidente – Ulysses Gomes, relator – João Magalhães – Sargento Rodrigues.

PROJETO DE LEI Nº 2.918/2021

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 8º da Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 8º – (...)

Parágrafo único – A atualização prevista neste artigo aplica-se a eventuais recolhimentos parciais realizados pelo contribuinte, quando a quitação integral do imposto não ocorrer no mesmo ano do fato gerador, inclusive no caso de sobrepartilha ou de declaração retificadora.”.

Art. 2º – Fica acrescentado o seguinte art. 10-A à Lei nº 14.941, de 29 de dezembro de 2003:

“Art. 10-A – Na transmissão causa mortis, o contribuinte perderá o desconto usufruído sobre o valor recolhido quando:

I – não entregar a Declaração de Bens e Direitos ou entregá-la após o prazo de noventa dias, contado da abertura da sucessão;

II – omitir ou falsear as informações na declaração de que trata o inciso I.

§ 1º – Não caracteriza falseamento de informação na declaração a divergência entre os valores declarados pelo contribuinte e os resultantes da avaliação realizada pela repartição fazendária.

§ 2º – O desconto eventualmente concedido em relação aos bens e direitos que constaram na certidão de pagamento do ITCD original será mantido, na hipótese de declaração posterior de novos bens, por meio de sobrepartilha ou de declaração retificadora, observados a forma, o prazo e as condições estabelecidos em regulamento.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER SOBRE OS OFÍCIOS NOS 813/2021 A 824/2021**Mesa da Assembleia****Relatório**

Os prefeitos dos Municípios de Além Paraíba, Bom Sucesso, Conselheiro Pena, Estrela Dalva, Fervedouro, Ibitiúra de Minas, Januária, Minduri, Piranguinho e São Sebastião do Rio Verde, por meio dos Ofícios nos 813/2021 a 822/2021, publicados no Diário do Legislativo de 7/8/2021; o prefeito do Município de Três Pontas, por meio do Ofício nº 823/2021, publicado no Diário do Legislativo de 14/8/2021; e o prefeito do Município de Astolfo Dutra, por meio do Ofício nº 824/2021, publicado no Diário do Legislativo de 10/9/2021, submetem à apreciação deste Parlamento os decretos que declaram ou prorrogam, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 em seus respectivos municípios.

Os ofícios foram encaminhados à Mesa da Assembleia, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021.

O presidente da Casa designou este relator para emitir parecer, que concluirá por projeto de resolução no caso de reconhecimento ou de prorrogação do estado de calamidade pública, nos termos da referida Decisão da Mesa de 9/2/2021.

Fundamentação

Os prefeitos dos Municípios de Além Paraíba, Bom Sucesso, Conselheiro Pena, Estrela Dalva, Fervedouro, Januária e Três Pontas submetem à apreciação da Assembleia de Minas os atos normativos que decretam o estado de calamidade pública nos respectivos municípios, em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Por sua vez, os prefeitos dos Municípios de Astolfo Dutra, Ibitiúra de Minas, Minduri, Piranguinho e São Sebastião do Rio Verde submetem à apreciação desta Casa os atos normativos que prorrogam o estado de calamidade pública já decretado nos respectivos municípios, em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Cabe esclarecer que a apreciação deste Parlamento está restrita à finalidade disposta no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Com o reconhecimento da situação de calamidade pública por parte desta Assembleia, ficam suspensas as contagens dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da LRF, e são dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista em seu art. 9º. Nos termos do art. 65 da mencionada lei, esses são os únicos efeitos que demandam o reconhecimento da ocorrência da situação de calamidade pública por parte desta Casa Legislativa.

Diante do cenário instaurado em razão da infecção humana pelo coronavírus causador da Covid-19, declarada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS –, e do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é necessário que sejam adotados, para seu enfrentamento, novos parâmetros relativos às finanças públicas, especialmente quanto aos gastos com ações de saúde. Os graves impactos de ordem social e econômica impõem aos gestores municipais a adoção de medidas de caráter emergencial, e as regras para respaldá-las estão dispostas no citado art. 65 da LRF.

O Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, em seu art. 2º, inciso IV, conceitua calamidade pública como uma “situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido”.

Não restam dúvidas, em vista do panorama mundial, de que há razões suficientes para o reconhecimento da pandemia de Covid-19 como uma situação anormal, passível de ser considerada como estado de calamidade pública.

Por meio da Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020, este Parlamento reconheceu a situação de calamidade na esfera estadual, ratificando decreto do governador. Diante da transmissão sustentada do SARS-COV-2 no Brasil e no Estado de Minas

Gerais, esta Assembleia reconheceu, por meio das Resoluções nos 5.558, de 11 de fevereiro de 2021, e 5.573, de 12 de julho de 2021, a prorrogação do estado de calamidade pública, no âmbito do Estado, no período entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2021.

O combate à pandemia de Covid-19 em todo o território mineiro exige a atuação dos municípios, cujas contas públicas se encontram comprometidas em razão da diminuição do nível da atividade econômica.

Portanto, diante da permanência dos efeitos decorrentes da pandemia em todo o Estado, cumpre a esta Casa reconhecer, até 31 de dezembro de 2021, o estado de calamidade decretado pelos municípios, o que lhes permitirá alocar maior volume de recursos para o enfrentamento da crise.

Por fim, esclarecemos que, sob o ponto de vista formal, o reconhecimento e a prorrogação da situação de calamidade por este Poder Legislativo é matéria que deve se dar por meio da aprovação de projeto de resolução, uma vez que esta é a proposição destinada a regular matéria da competência privativa da Assembleia, conforme dispõe o art. 194 do Regimento Interno desta Casa.

Atendendo ao princípio da eficiência, da economia e da celeridade processual e da urgência das ações que a situação demanda, apresentamos, ao final do parecer, projeto de resolução reconhecendo a declaração ou a prorrogação do estado de calamidade pública nos municípios citados no relatório, que, atingidos pelos efeitos nefastos da pandemia, declararam ou prorrogaram o estado de calamidade pública em seus territórios.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pelo reconhecimento do estado de calamidade pública, ou de sua prorrogação, nos municípios mencionados no relatório deste parecer, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2021

Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, ou sua prorrogação, nos municípios que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, até 31 de dezembro de 2021, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

I – Além Paraíba, nos termos do Decreto Municipal nº 6.576, de 29 de junho de 2021;

II – Bom Sucesso, nos termos do Decreto Municipal nº 3.871, de 17 de junho de 2021;

III – Conselheiro Pena, nos termos do Decreto Municipal nº 2.599, de 13 de julho de 2021;

IV – Estrela Dalva, nos termos do Decreto Municipal nº 2.213, de 29 de junho de 2021, e do Decreto Municipal nº 2.214, de 30 de junho de 2021;

V – Fervedouro, nos termos do Decreto Municipal nº 1.041, de 12 de julho de 2021;

VI – Januária, nos termos do Decreto Municipal nº 4.606, de 12 de março de 2021, e sua prorrogação, nos termos do Decreto Municipal nº 4.676, de 20 de julho de 2021;

VII – Três Pontas, nos termos do Decreto Municipal nº 11.758, de 5 de agosto de 2021.

Art. 2º – Fica reconhecida, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a prorrogação, até 31 de dezembro de 2021, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

I – Astolfo Dutra, nos termos do Decreto Municipal nº 580, de 30 de agosto de 2021;

II – Ibitiúra de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 37, de 1º de junho de 2021;

III – Minduri, nos termos do Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de junho de 2021;

IV – Piranguinho, nos termos do Decreto Municipal nº 217, de 30 de dezembro de 2020, e do Decreto Municipal nº 301, de 30 de junho de 2021;

V – São Sebastião do Rio Verde, nos termos do Decreto Municipal nº 1.519, de 12 de julho de 2021.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 16 de novembro de 2021.

Agostinho Patrus, presidente – Tadeu Martins Leite, relator.

**CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO****CORRESPONDÊNCIA**

– O 1º-secretário despachou, em 11/11/2021, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Da Prefeitura Municipal de Barbacena, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.002/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.724/2019, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.817/2019, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.346/2021, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.977/2021, da Comissão dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 8.806/2021, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Gabinete Militar do Governador do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.205/2021, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.336/2021, da Comissão de Meio Ambiente. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.061/2021, do deputado Bartô. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Senado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.390/2021, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.369/2021, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Senado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.248/2021, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Senado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 10.551/2021, do deputado Gil Pereira. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 16/11/2021, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Cândida Maria Silva Ferreira, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Bloco Minas São Muitas;

exonerando Cristiana Pereira Carneiro Vasconcelos, padrão VL-38, 6 horas, com exercício no Bloco Minas São Muitas;

exonerando Gilcelio Silva Lemes, padrão VL-10, 8 horas, com exercício no Bloco Minas São Muitas;

exonerando José Donizete Godinho Lima, padrão VL-56, 8 horas, com exercício no Bloco Minas São Muitas;

exonerando José Geraldo Bitencourt Júnior, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Bloco Minas São Muitas;

exonerando Jurandir da Rosa, padrão VL-15, 6 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo, vice-líder deputado Dalmo Ribeiro Silva;

exonerando Leticia Marcela de Sousa Rodrigues, padrão VL-9, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Braulio Braz;

exonerando Libânia Ferreira Ribeiro Cabral, padrão VL-11, 4 horas, com exercício no Bloco Minas São Muitas;

exonerando Maria Beatriz Rogério de Castro Almeida, padrão VL-34, 6 horas, com exercício no Bloco Minas São Muitas;

exonerando Mauro Luciano Fonseca, padrão VL-14, 4 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Cultura;

exonerando Moises Fialho Lima, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Zé Reis;

exonerando Regiane Cristina Machado, padrão VL-12, 8 horas, com exercício no Gabinete de Vice-Liderança do Governo, vice-líder deputado Dalmo Ribeiro Silva;

exonerando Rita de Cassia Pires Miranda, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Zé Reis;

exonerando Wagner Martins Rosa, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Cultura;

nomeando Ana Paula Pinho Gomes, padrão VL-12, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Alencar da Silveira Jr.;

nomeando Eudes Alexandre Duarte Rodrigues, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Deputado Luiz Humberto Carneiro, vice-líder deputado Fábio Avelar de Oliveira;

nomeando Leticia Marcela de Sousa Rodrigues, padrão VL-10, 8 horas, com exercício no Bloco Minas São Muitas;

nomeando Mônica de Sousa Alves, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Bloco Minas São Muitas.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 68/2021**Número no Siad: 92802881/2021**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico. Objeto do contrato: prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, por meio de plano privado, na modalidade de contratação coletiva empresarial, de abrangência estadual, conforme especificações da subcláusula 1.1.1, e prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e

hospitalar, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, por meio de plano privado, na modalidade de contratação coletiva empresarial, de abrangência nacional, conforme especificações da subcláusula 1.1.2. Objeto do aditamento: implementar as regras estabelecidas na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). Vigência: a partir da assinatura.